



tribunal
de justiça
do estado de goiás


Comarca de Goianira
Fazendas Públicas e 2º Cível

TERMO DE ABERTURA

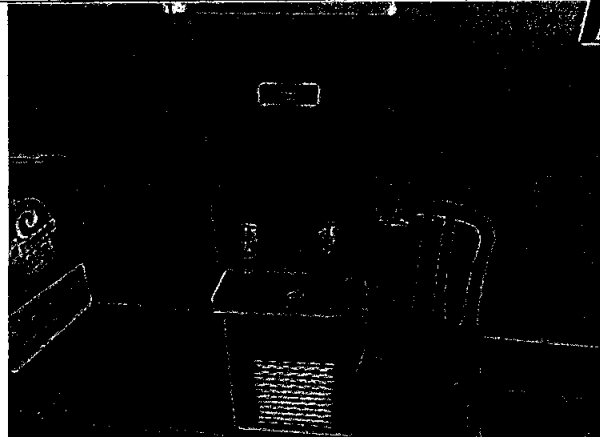

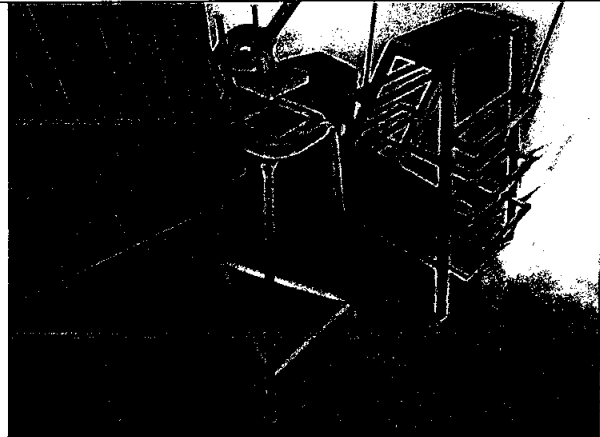
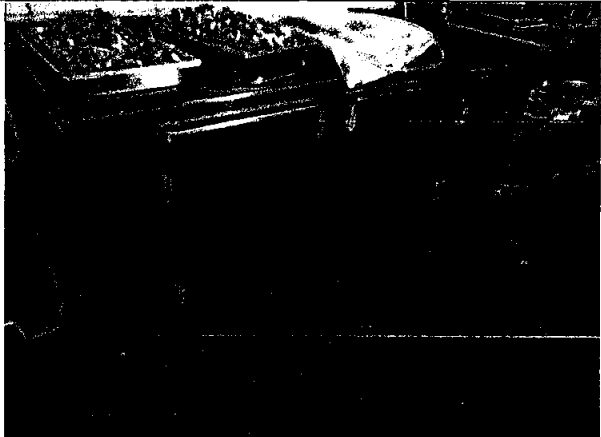


VOL: _____

Certifico que nesta data se iniciou o presente volume a partir
da folha _____.

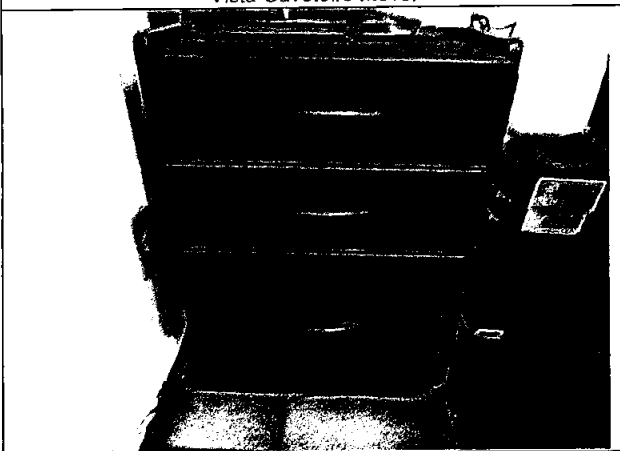


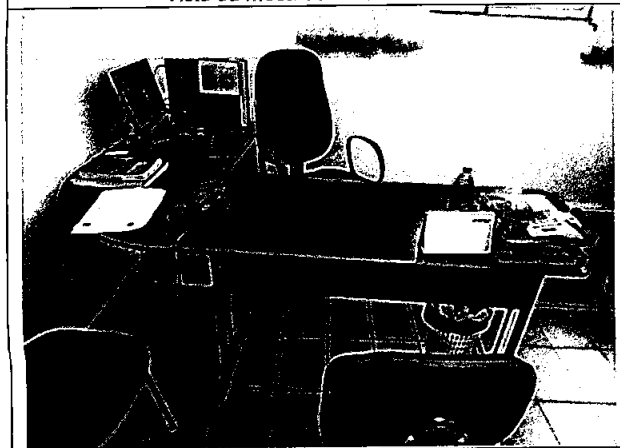
Goianira-GO, 02 de setembro de 2015.


Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário

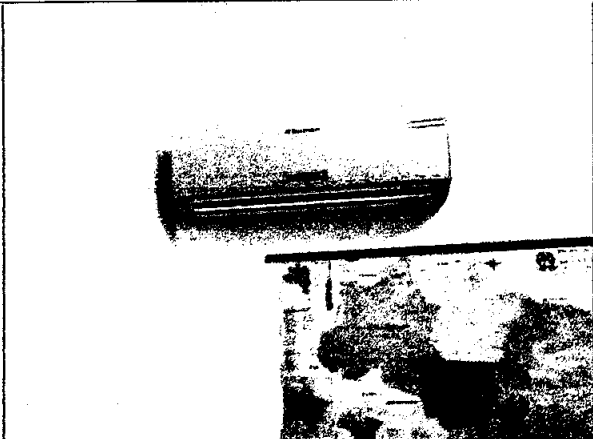
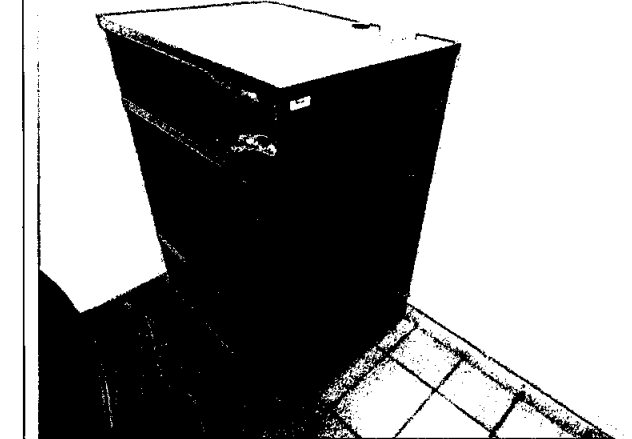

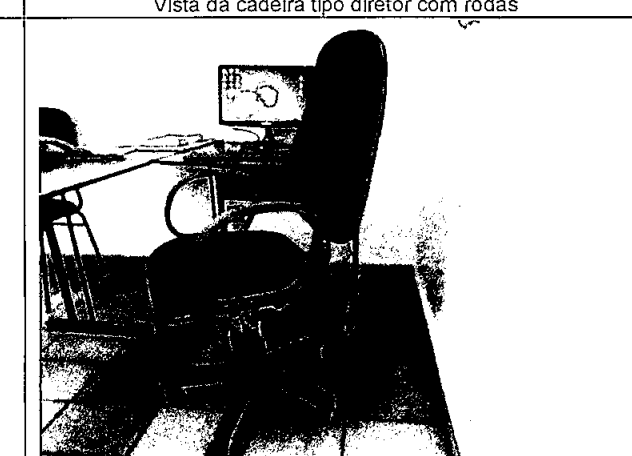

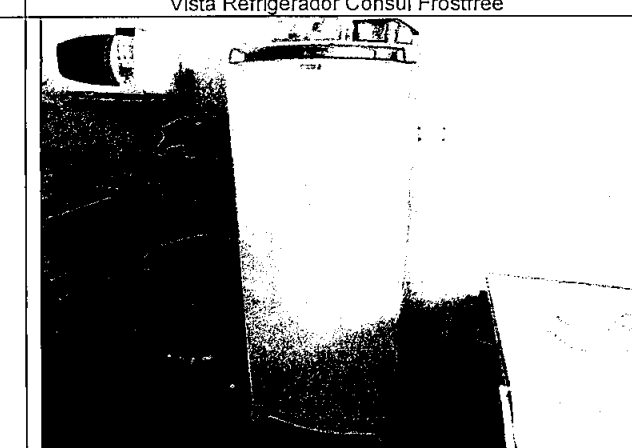
1403
G

<p>Vista Bebedouro Venâncio 100 Litros</p> 	<p>Vista Mesa Inox X 1,4 M</p> 
<p>Vista do cortador de legumes</p> 	<p>Vista da geladeira</p> 
<p>Vista Bolsas para guardar objetos pessoais dos funcionários</p> 	<p>Vista Mesa Escritório 2 Gavetas X 1,4 M</p> 

3/2014
G

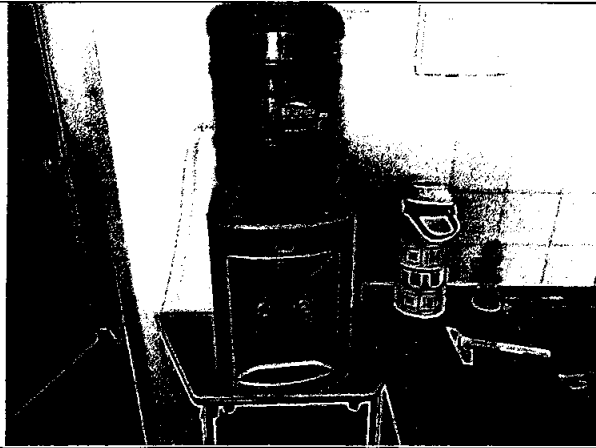
<p>Vista Gaveteiro Móvel</p> 	<p>Vista Cadeira Giratória</p> 
<p>Vista da mesa de escritório</p> 	<p>Vista dos armários de aço com prateleiras</p> 
<p>Vista da mesa de escritório em L</p> 	<p>Vista da mesa de reunião redonda</p> 

D.405
LA

<p>Vista Condicionador de Ar Split Eletrolux</p> 	<p>Vista do móvel de madeira tipo prateleira</p> 
<p>Vista Frigorifer Eletrolux de 120 litros</p> 	<p>Vista da cadeira tipo diretor com rodas</p> 
<p>Vista de escritório fixa</p> 	<p>Vista Refrigerador Consul Frostfree</p> 

J. Hig
H

Vista Bebedouro de Garrafão IBBL



Vista da balança

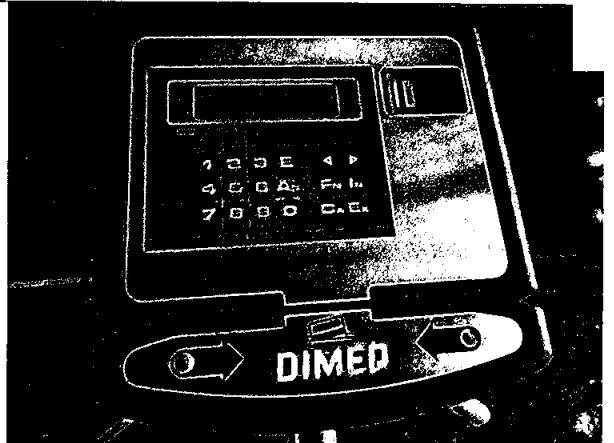


43

Vista Catraca de Acesso "Tupã" Mod Proveu CPB10



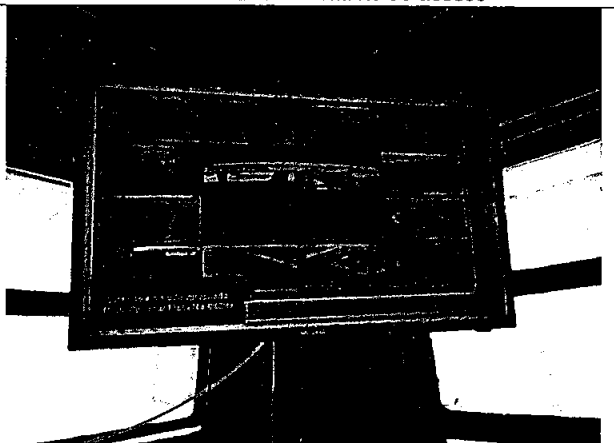
Vista da Catraca



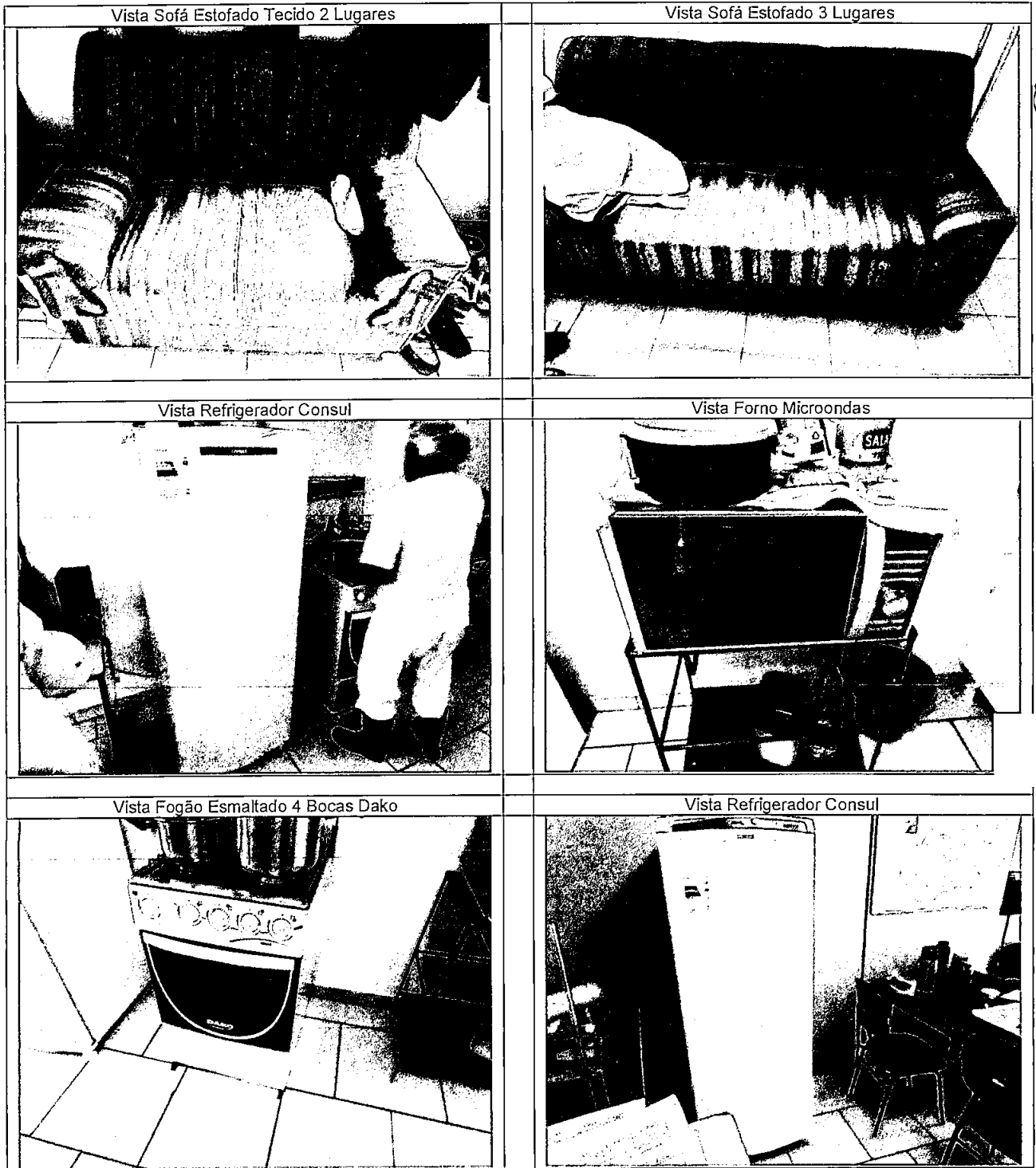
Vista do computador da Portaria




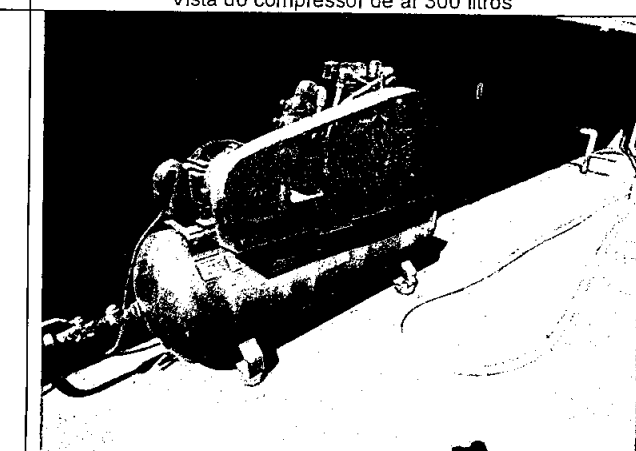

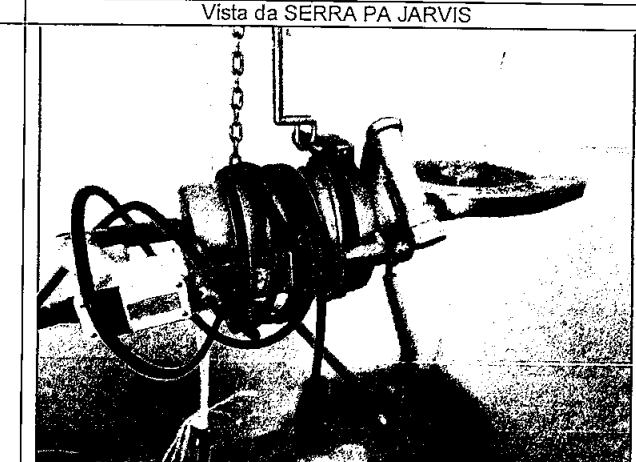
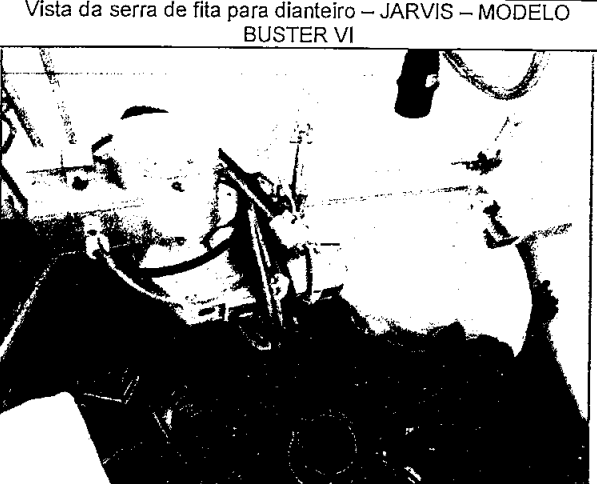

Vista do monitor de controle do acesso



3.40x
u


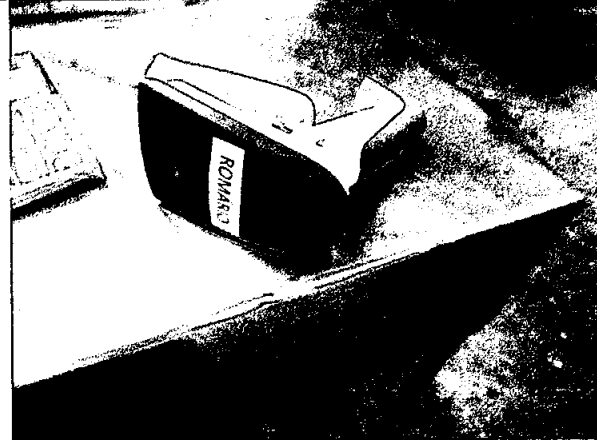
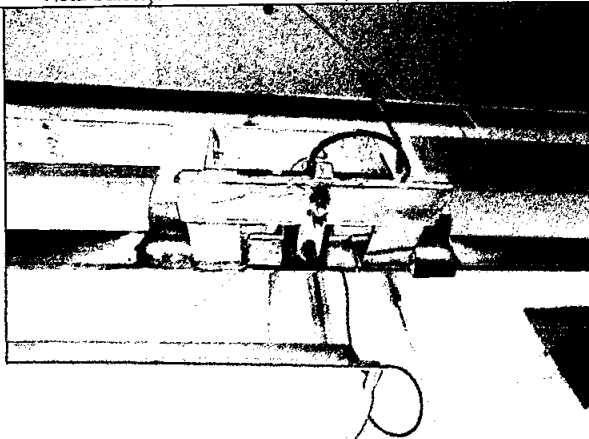
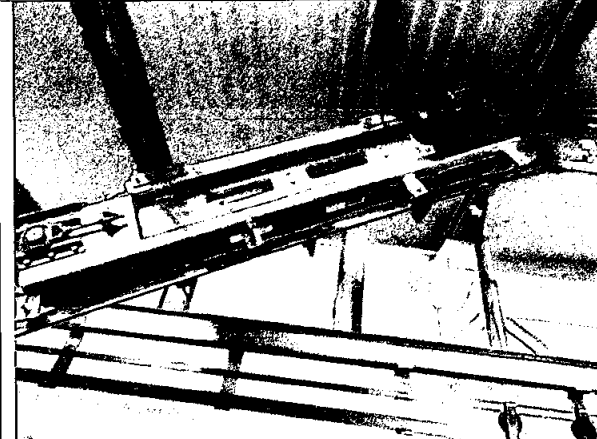

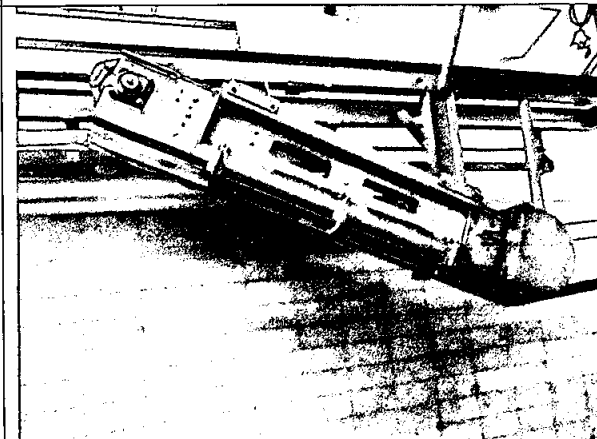


J. 408
A

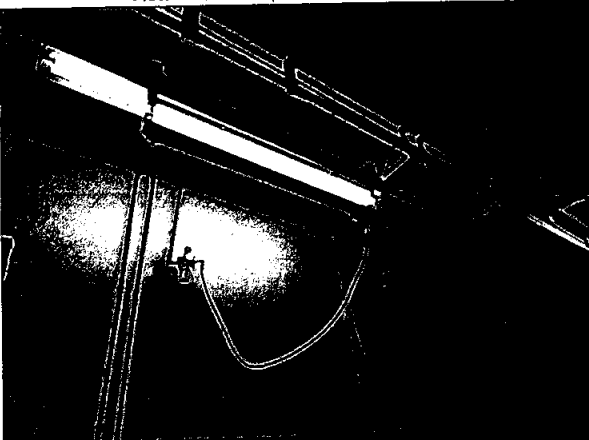
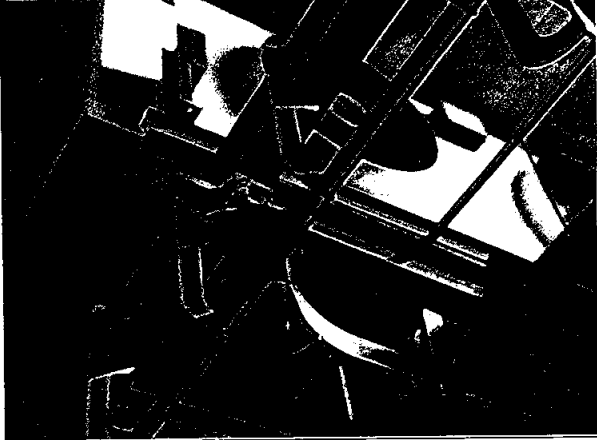

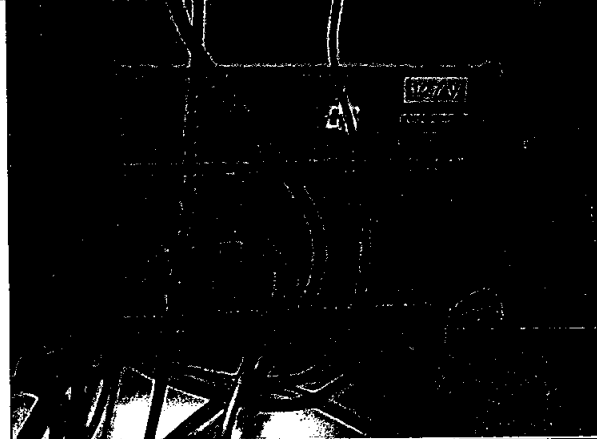
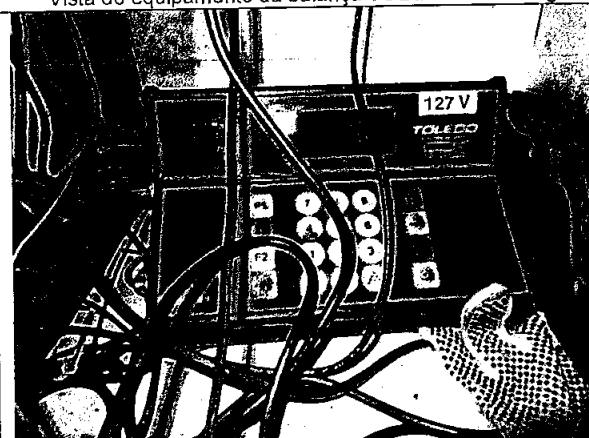
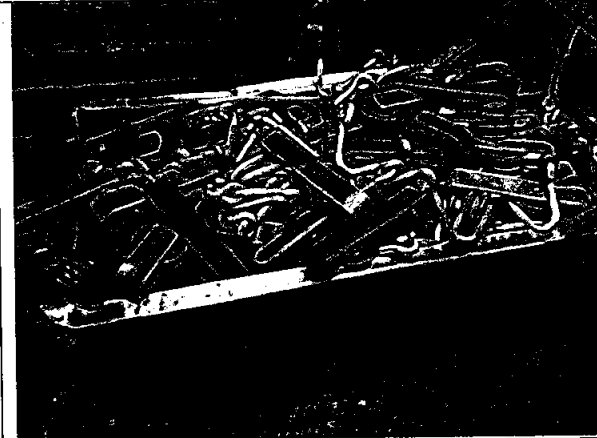
<p>Vista Monitor de Vídeo Philips Mod 193 V</p> 	<p>Vista do compressor de ar 300 litros</p> 
<p>Vista da especificação do motor do compressor</p> 	<p>Vista da SERRA PA JARVIS</p> 
<p>Vista da serra de fita para dianteiro – JARVIS – MODELO BUSTER VI</p> 	<p>Vista da impressora térmica ZEBRA.</p> 

45

Shoa
H




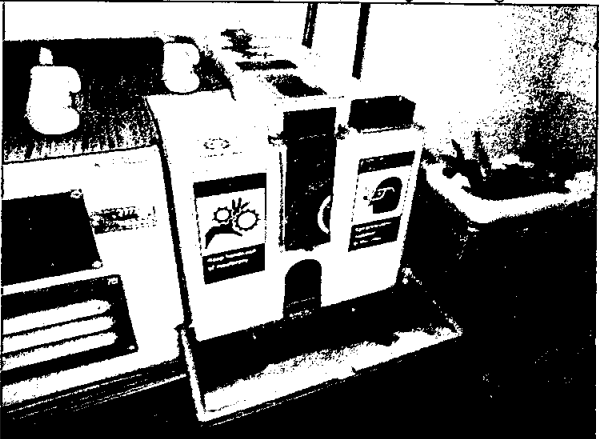

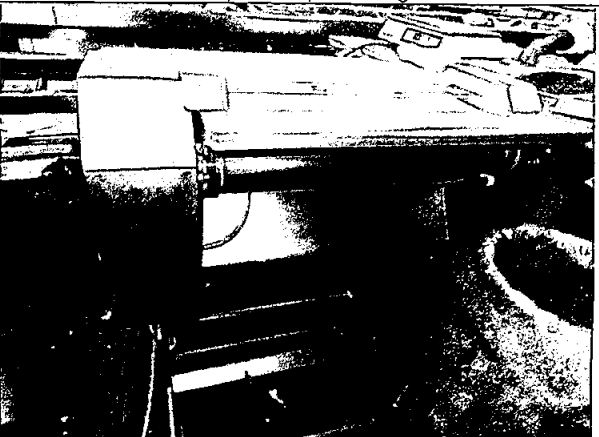
<p>Vista monitor de vídeo lg mod flatron e 1941</p> 	<p>Vista leitor de código de barras datalogic mod power scan</p> 
<p>Vista balança eletrônica Toledo (estoque almoxarifado)</p> 	<p>Vista do descedor de carcaça traseiros com elétrico</p> 
<p>Vista balança eletrônica Toledo mod 9091 cap 500 kg</p> 	<p>Vista do subidor de carcaça traseiros elétrico</p> 

J. H. V.
u

<p>Vista balancim pneumático JARVIS</p> 	<p>Vista dos motores do sistema de resfriamento da câmara.</p> 
<p>Vista da porta frigorífica.</p> 	<p>Vista do equipamento da balança TOLEDO de 500 Kg.</p> 
<p>Vista do equipamento da balança TOLEDO de 500 Kg.</p> 	<p>Vista das carretilhas para transporte das carcaças dos bois.</p> 

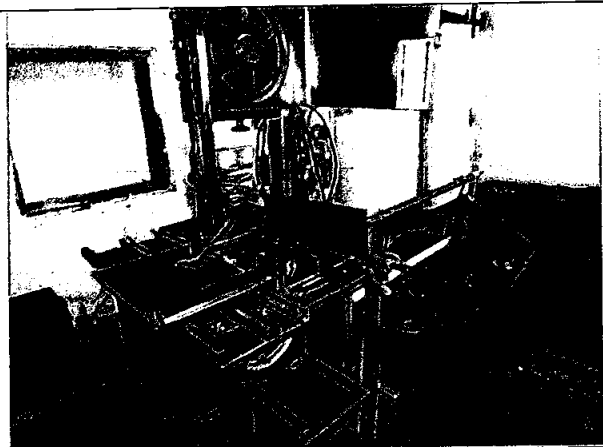
47

J. L. L.
69

<p>Vista balança eletrônica balmak mod elc g/15/14 cap 15 kg</p> 	<p>Vista leitor de código de barras datalogic mod power scan.</p> 
<p>Vista Monitor de Vídeo AOC</p> 	<p>Vista afiador de facas cozzini primedge mod hg 48</p> 
<p>Vista impressora térmica zebra mod zm 400</p> 	<p>Vista da depiladora para tirar gordura</p> 

S-412
4

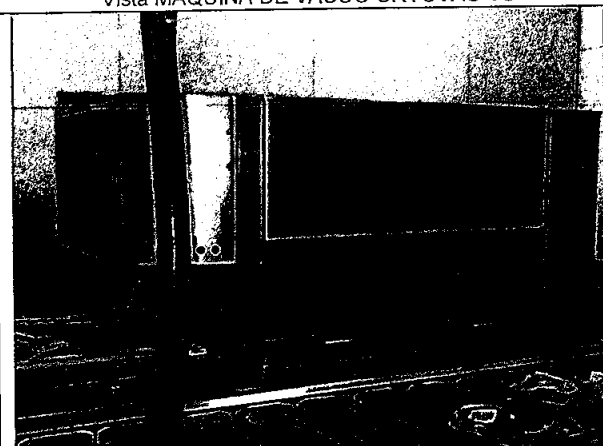
Vista serra em inox ECOMAX HOBART mod hsh 3200 3seg



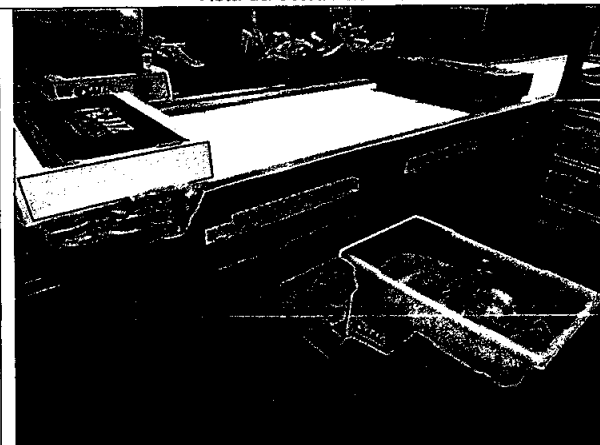
Vista EMBALADORA A VACUO MULTIVAC MOD C 550 # 174634



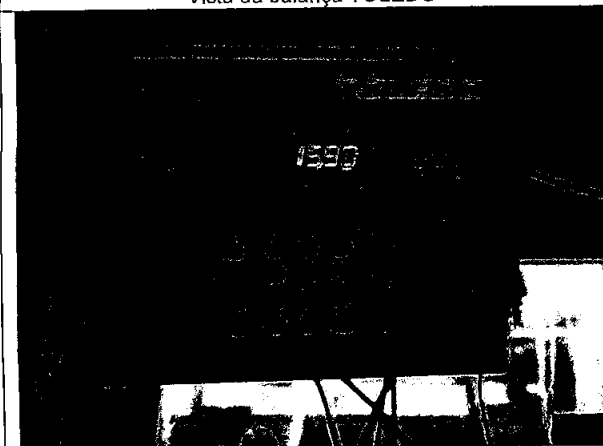
Vista MÁQUINA DE VACUO CRYOVAC VS



Vista da esteira modular




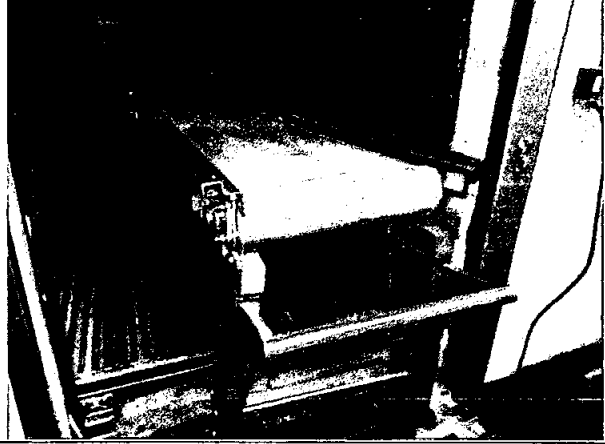

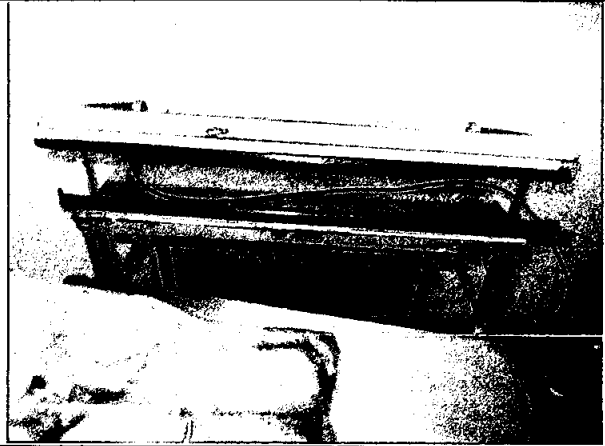
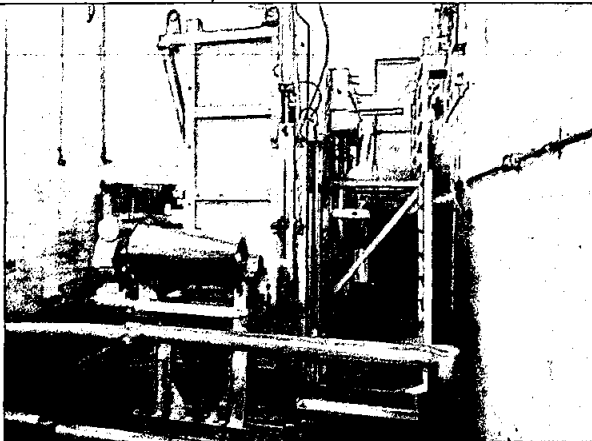
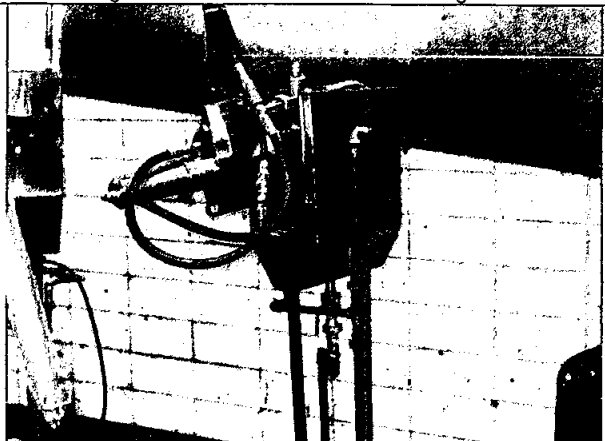
Vista da balança TOLEDO




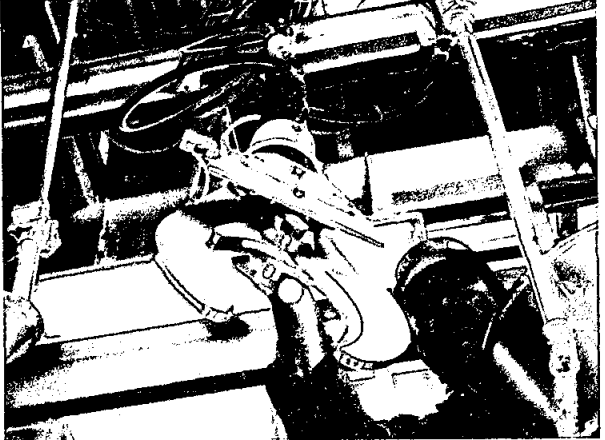


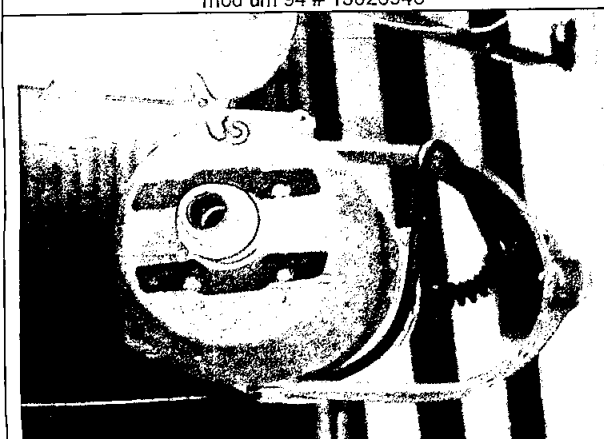
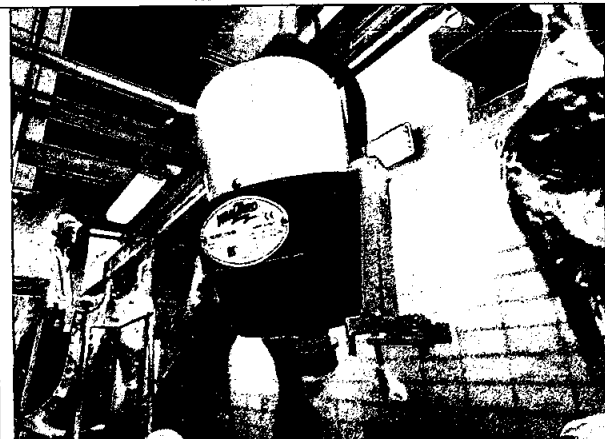
Vista impressora térmica zebra mod zm 400



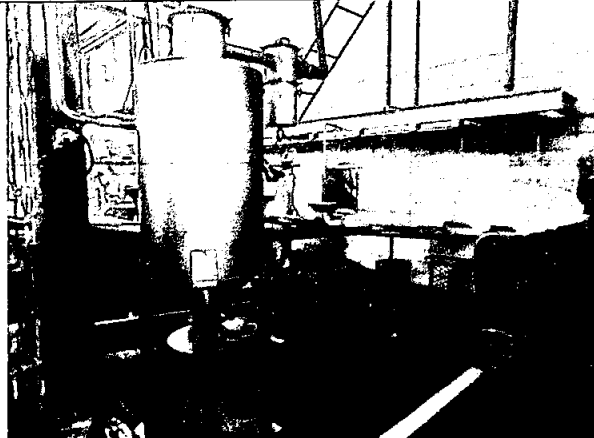
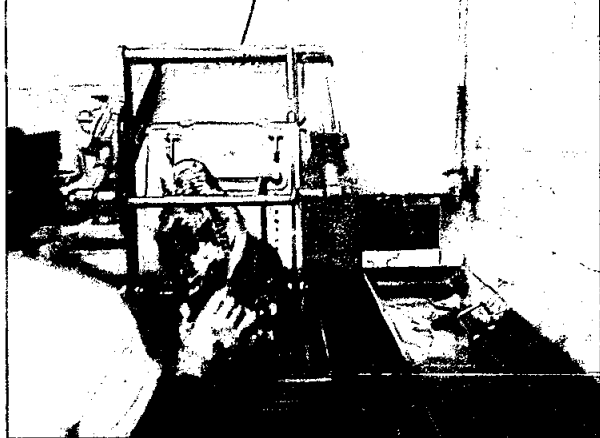
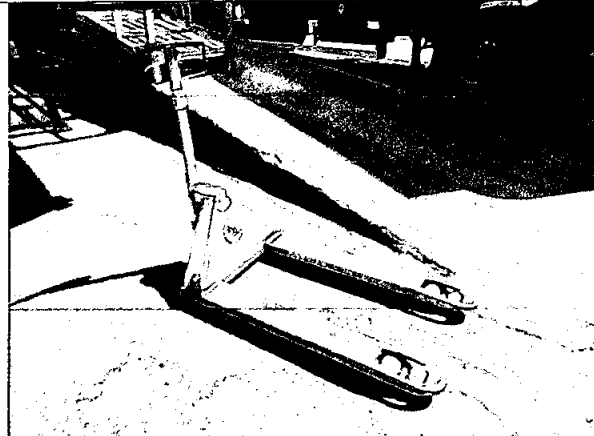
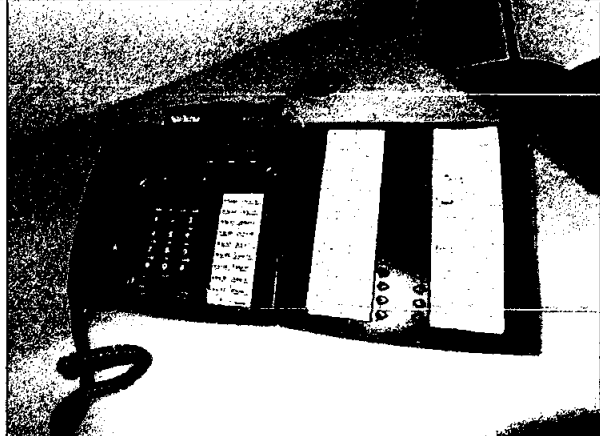
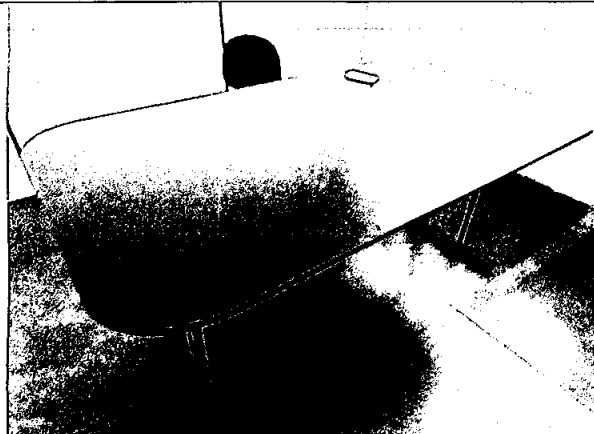

1-413
G

<p>Vista do palete metálico</p> 	<p>Vista esteira telescópica</p> 
<p>Vista do carrinho porta paletes hidráulico</p> 	<p>Vista da seladora</p> 
<p>Vista box para atordoamento CAMREY</p> 	<p>Vista guilhotina hidráulica JARVIS mod 50g # 10505</p> 

1614
4




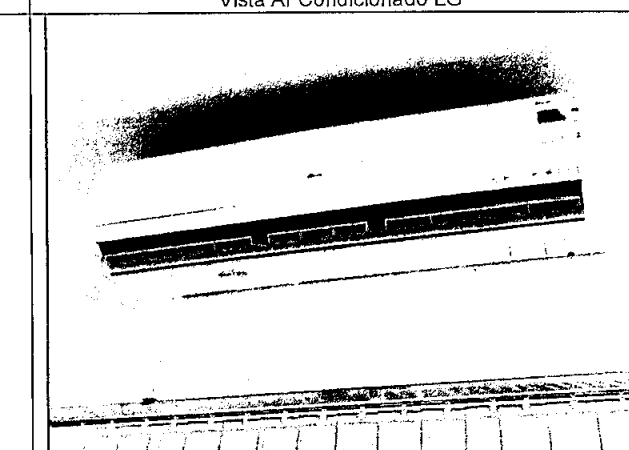
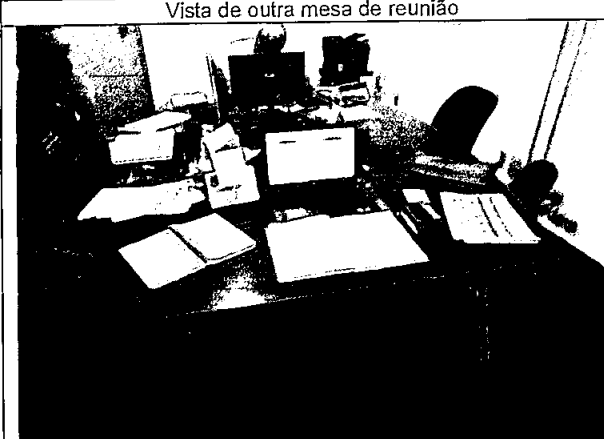

<p>Vista do sistema hidráulico guilhotina JARVIS</p> 	<p>Vista alicate hidráulico para corte de patas</p> 
<p>Vista do sistema hidráulico do alicate</p> 	<p>Vista mesa em inox para evisceração CAMREY</p> 
<p>Vista máquina para limpar carcaça WHIZARD BETTCHER mod um 94 # 13026948</p> 	<p>Vista máquina para limpar fraldinha WHIZARD BETTCHER mod um 94 # 13077300</p> 

1415
JK

<p>Vista tanque para retenção de medula CAMREY mod 12-050 cap 400 lts</p>	<p>Vista do desarticulador de maxilar</p>
	
<p>Vista do carrinho hidráulico para paletes</p>	<p>Vista Terminal Telefônico Intelbras MOD TI NKT</p>
	
<p>Vista da mesa de reunião</p>	<p>Vista de cadeira de escritório com rodinhas</p>
	



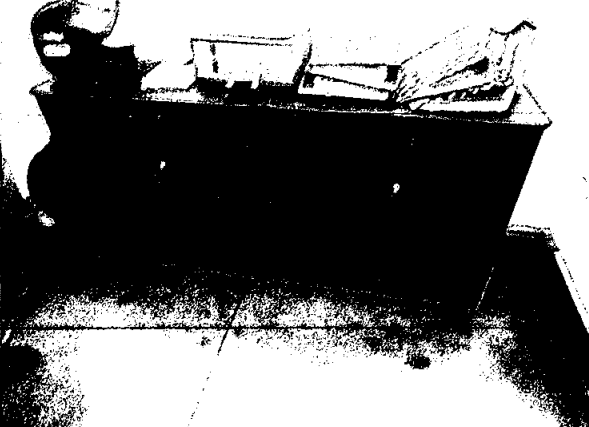



52

3.416
2

<p>Vista Mesa Escritório sem Gaveta X 1,4 M</p> 	<p>Vista Gaveteiro Móvel</p> 
<p>Vista Cadeira Giratória com Braços</p> 	<p>Vista Ar Condicionado LG</p> 
<p>Vista de outra mesa de reunião</p> 	<p>Vista Armário Baixo (Balcão) com 6 Portas X 3,0 M</p> 


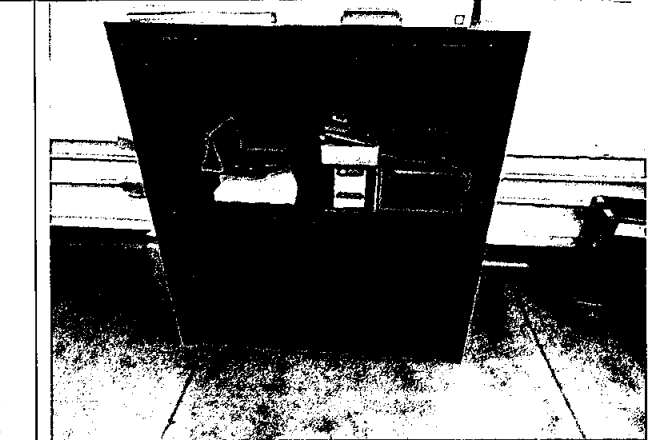
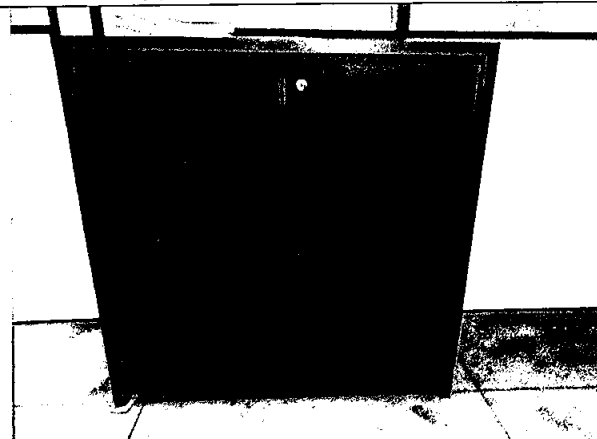
53

1.417
G


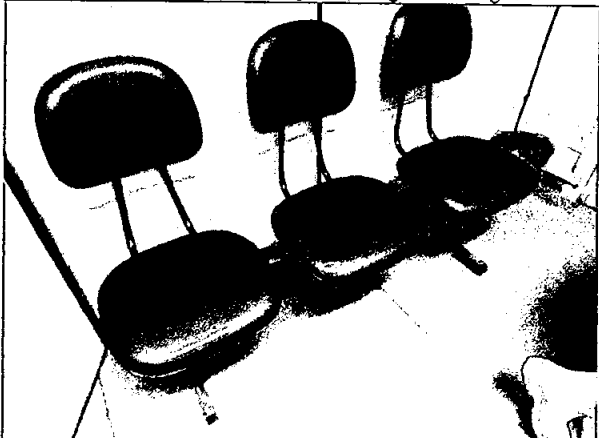


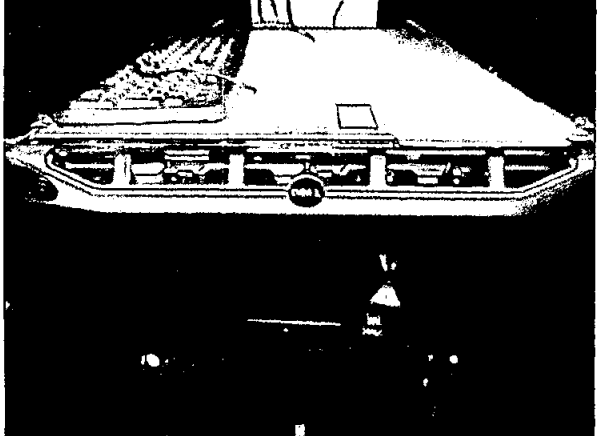
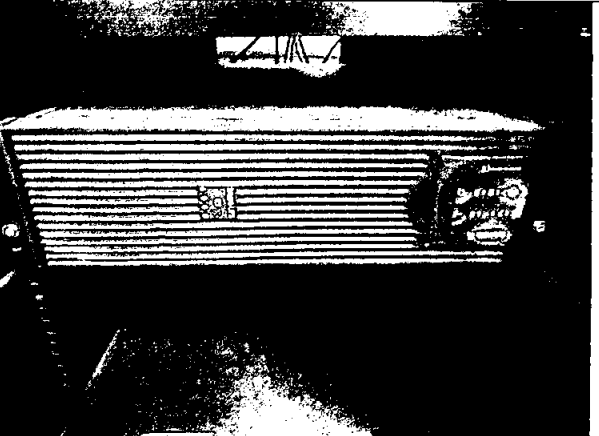
<p>Vista Notebook lenovo</p> 	<p>Vista Cadeira Giratória com Braços</p> 
<p>Vista Balcão Baixo de Madeira</p> 	<p>Vista Mesa Escritório 2 Gavetas X 1,3 M</p> 
<p>Vista Balcão em Madeira 3 Portas X 1,2 M</p> 	<p>Vista Condicionador de Ar Split Springer</p> 

54

J. H. 18
18




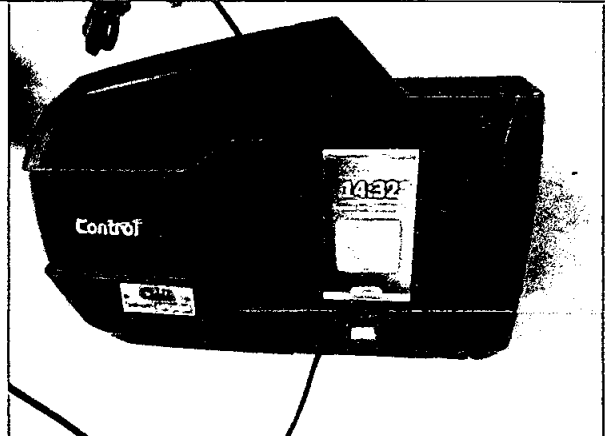
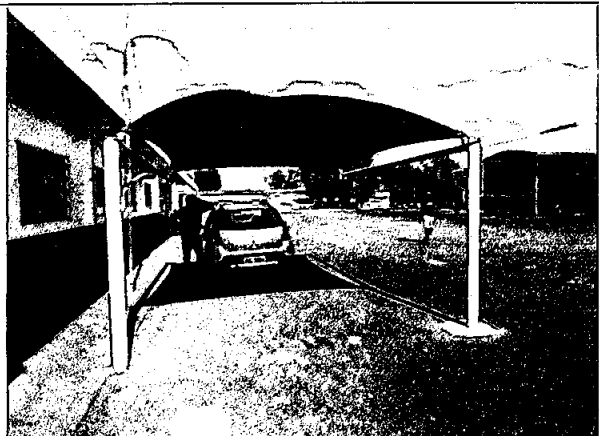

<p>Vista Mesa Escritório sem Gaveta X 1,3 M</p> 	<p>Vista Estante Madeira Baixa 2 Portas 1 Prateleira</p> 
<p>Vista Armário Médio Madeira 2 Portas</p> 	<p>Vista do sistema de câmera e monitoramento de segurança</p> 
<p>Vista Armário de Parede X 1,0 M</p> 	<p>Vista da mesa de escritório</p> 

J. L. 19
6

<p>Vista Arquivo Aço 4 Gavetas</p> 	<p>Vista Cadeira Tripla (3 lugares) longarina 3 lugares</p> 
<p>Vista do RACK</p> 	<p>Vista do Servidor da DELL</p> 
<p>Vista Servidor para poweredge T420 intel xeon E-24xx v2 processador</p> 	<p>Vista Nobreak smart-upsrt6k (servidor)</p> 

56

A. 420
H

<p>Vista do RACK</p> 	<p>Vista do sistema de telefonia PABX</p>  <p>57</p>
<p>Vista switch 24 portas</p> 	<p>Vista controladora de ponto CONTROL</p> 
<p>Vista cobertura metálica em sistema tubular</p> 	<p>Vista dos container para armazenar lixo</p> 


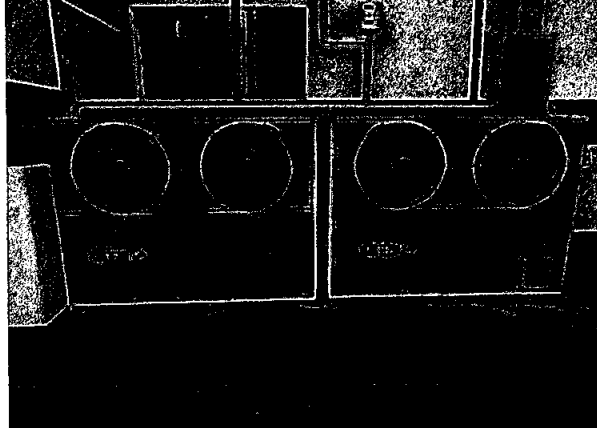
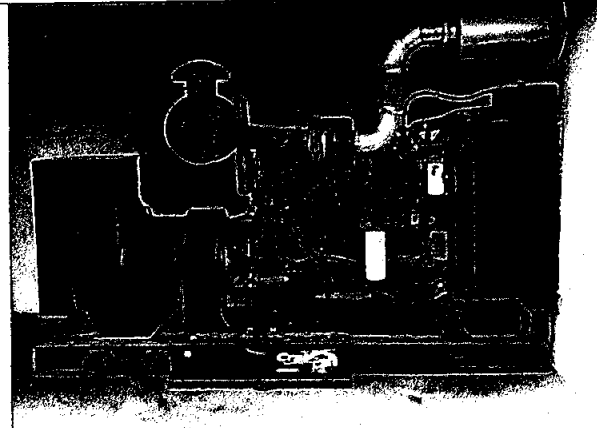
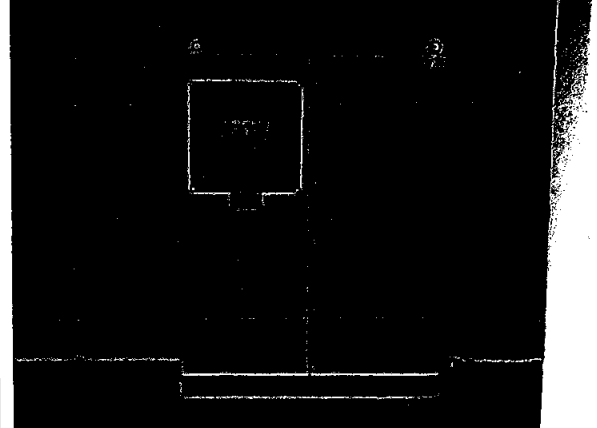
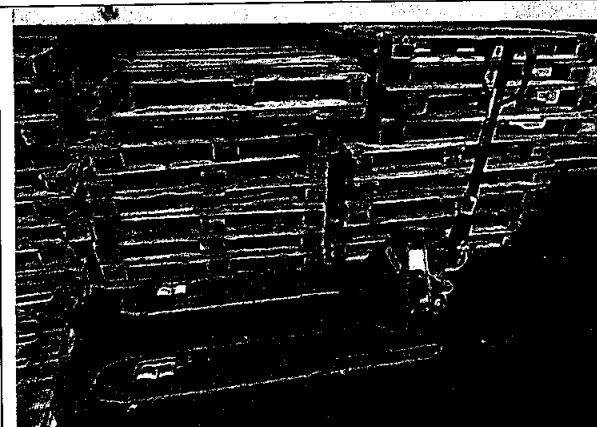

ANEXO 02 – DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO DOS ATIVOS.

DO FRIGORIFICO DE PEIXE

1.421
✘

<p>Vista de um dos Monitores novos</p> 	<p>Vista dos computadores na caixa (novos)</p> 
<p>Vista CPU nova</p> 	<p>Vista Impressora Zebra ZT230 203 dpi</p> 
<p>Vista Branca Inox BR 003 20Kg</p> 	<p>Vista medidor de cloro micro 7 plus</p> 

J. W. 29
H

<p>Vista Caixa d'água elevada</p> 	<p>Vista do conjunto de condensadores e evaporadores</p> 
<p>Vista Gerador 400cv</p> 	<p>Vista do painel de controle de energia</p> 
<p>Vista Carrinho paleteira</p> 	<p>Vista Rocadeira Hidráulica mod RH 1500 marca inroda/avaré</p> 

59

J. 12.3
18

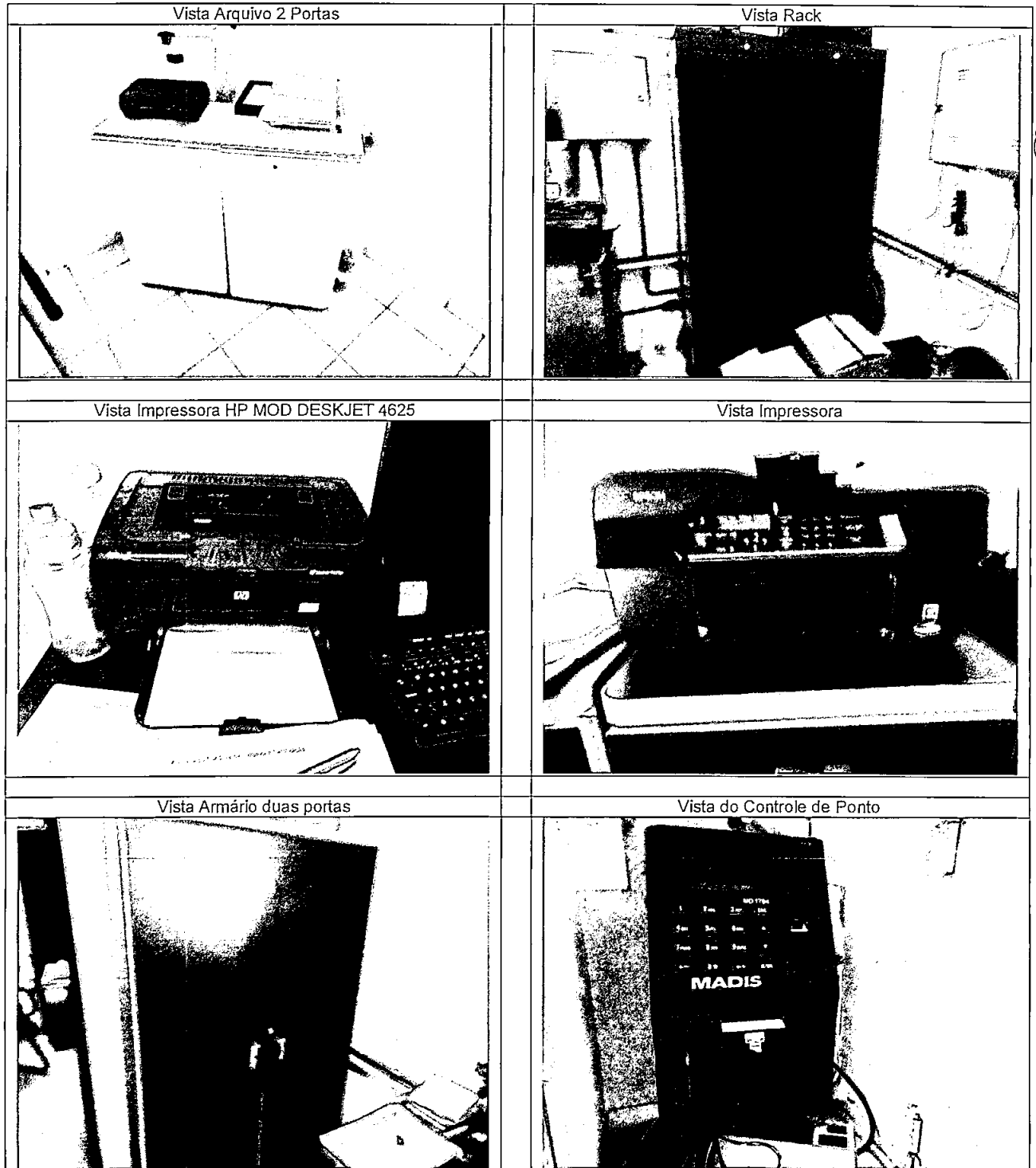
<p>Vista Carreta Agrícola quatro toneladas</p> 	<p>Vista Trator Valmet</p> 
<p>Vista Máquina de lavar horizontal com separação</p> 	<p>Vista Centrifuga basculante</p> 
<p>Vista secadora rotativa</p> 	<p>Vista dos conjuntos de evaporadores e condensadores</p> 

J.424
U



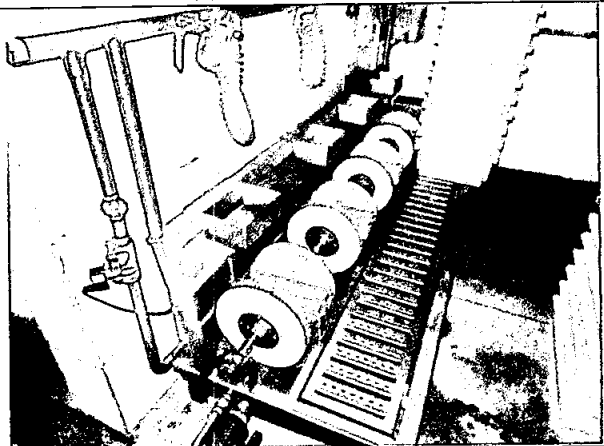
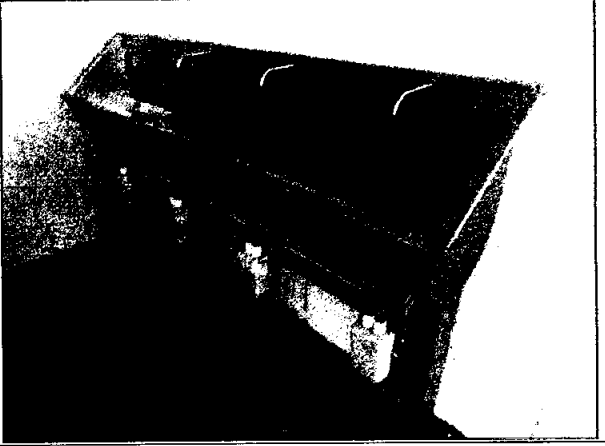
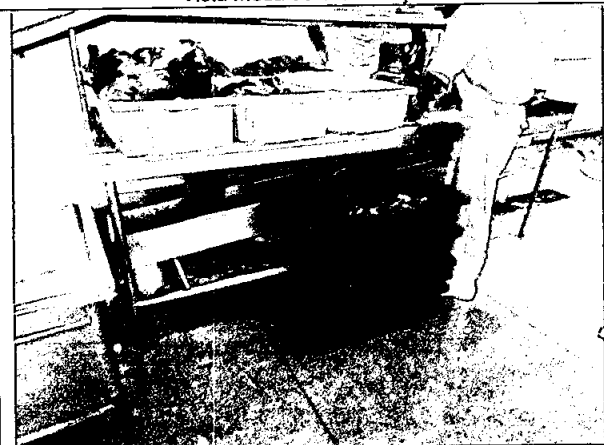


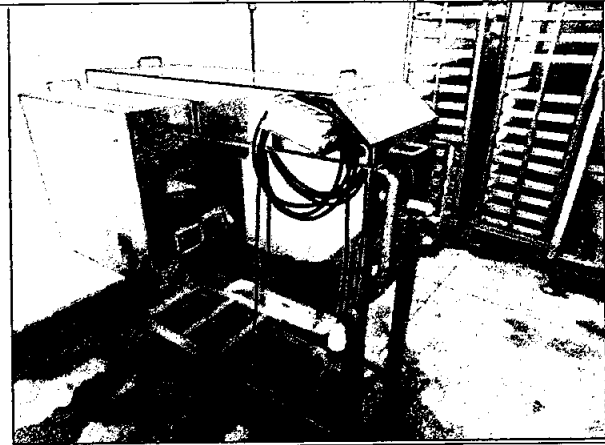
61

S-225
18



62

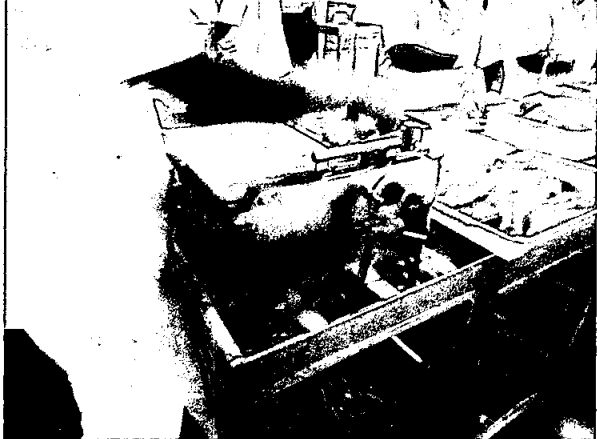
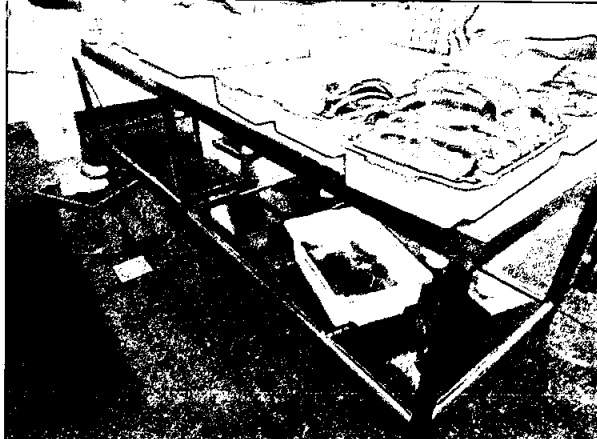



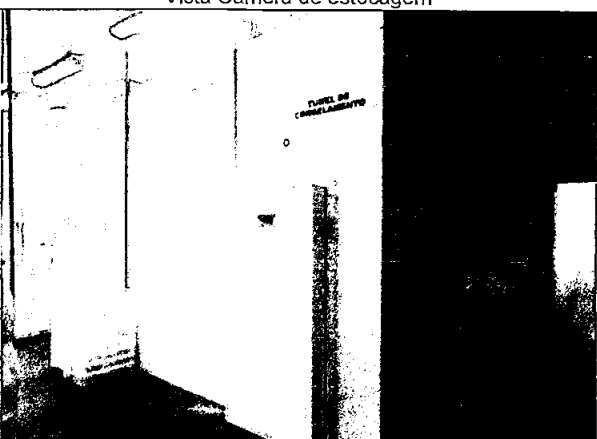
J. 426
A

<p>Vista dor lavador de botas</p> 	<p>Vista do lavador de mãos</p>  <p>63</p>
<p>Vista Mesa de evisceração</p> 	<p>Vista Lavador de avental</p> 
<p>Vista dos carrinhos de congelamento de peixes</p> 	<p>Vista da máquina de filetar peixe Brasinox</p> 

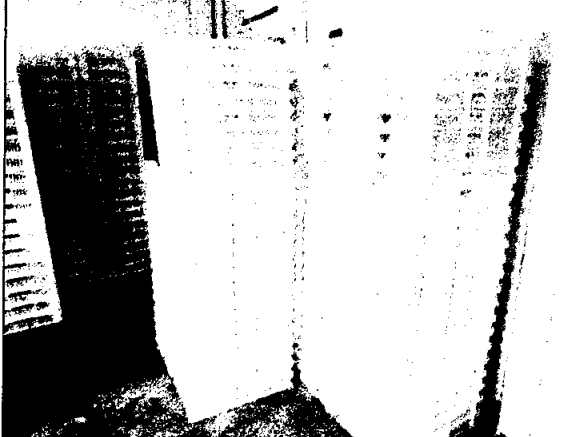
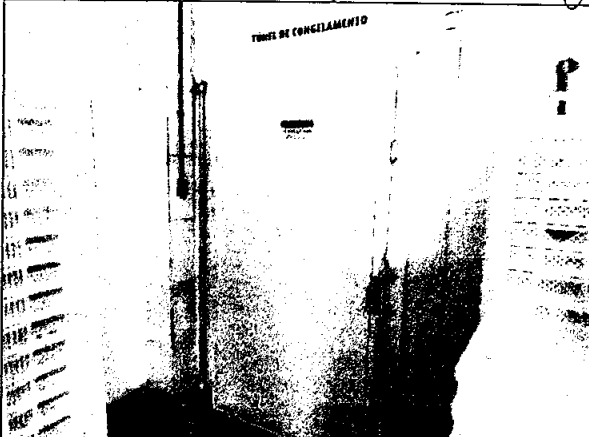

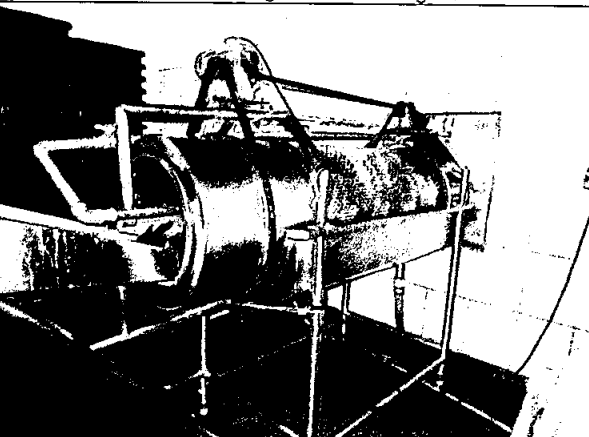

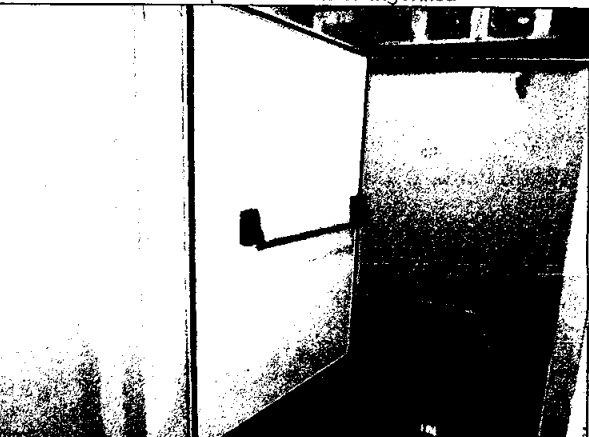

3427
h



3423
6

<p>Vista máquina de tirar a pele do peixe</p> 	<p>Vista Mesa de inox sem torneira</p> 
<p>Vista Mesa de inox com torneira</p> 	<p>Vista da impressora vídeo JET</p> 
<p>Vista da câmara de congelamento</p> 	<p>Vista Câmera de estocagem</p> 

3429

<p>Vista das caixas contentoras</p> 	<p>Vista Porta frigorífica</p> 
<p>Vista interna da câmara de congelamento</p> 	<p>Vista Cilindro giratório de lavagem</p> 
<p>Vista Balança inox de 1000 kg</p> 	<p>Vista da porta da câmara frigorífica</p> 
<p>Vista Máquina de gelo</p> 	

ANEXO 03 - Fontes de consulta para apuração do valor de mercado.

- Impressora Mooca Ltda. Fone: (11) 2592-6715 - Contato: Sr. Alexandre
- Digital Work Computer Service Eireli - Fone: (11) 3527-9075 - Contato: Sra. Jackeline
- Ziva Tecnologia e Soluções Ltda. - Fone: (11) 3365-0410 - Contato: Sra. Kátia
- GKC Indústria Metalúrgica Ltda.- Fone: (11) 4171-6000 - Contato: Sra. Denise
- Pani Office Móveis para Escritório Ltda. - Fone: (11) 4177-1269 - Contato: Sra. Diani
- SITE "MERCADO LIVRE", <http://lista.mercadolivre.com.br/escritorio/moveis-escritorio-usado>.
- SITE "USADÃO MÓVEIS", <http://usadaomoveis.com.br/>.
- Arizona Comércio de Móveis. - Fone: (11) 3667.4545 - Contato: Sr. Antônio
- Sacmi do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Fone: (19) 3805-7300 - SRª. Gislene
- Ancora do Brasil S/A - Fone: (19) 3886-3555 - Sr. Franco Bompani
- Euromec Maquinas e Equipamentos Ltda. Fone (48) 3263-0938 - Srta. Djeovana da Silva
- System Ceramics Brasil S/A - Fone (19) 3525-6662 - Sr. Julio Vicário
- Macdarma Indústria e Comércio Ltda. -Fone (11) 5521-7044 - Sr. Renato Loprete
- Somov (Hyster) - Fone (11) 3718-5090 Sr. Altair
- LB Officine Meccaniche S/A - Fone: 0039-34-9849-5135 Sr. Roberto
- Stemas Grupos Geradores - Fone (11) 2133-8900 Srta. Aparecida
- Harmon do Brasil - Fone: (11) 3326-9955 Sr. Kishita
- Entec Equipamentos Industriais Ltda. -Fone: (48) 3435-8200 Sr. Jorge
- SITI-Sociedade de Instalações Termoelétricas Industriais – Fone: (19) 3891-9700 Sr. Adriano
- ICON Máquinas e Equipamentos Ltda. Fone (48) 3438-2611 -Sr. Losso
- WM Comercial Ltda. Fone: (11) 3772-6081 -Sr. Sergio
- Solano Transkav Equipamentos Elétricos Ltda. -Fone: (11) 3026-9655 -Sr. Basilio
- ASEA Brown Boveri do Brasil S/A -Fone (11) 2464-8142 -Sr. Eduardo
- Eletromecânica Balan Ltda. -Fone: (11) 3014-5800 -Sr. Glauber
- Tesla do Brasil Ltda. -Fone: (11) 4786-2000Sr. Rui
- Eletro Buscarioli Ltda. -Fone: (11) 2618-3611 Sra. Cristina
- Netzsch do Brasil Ltda. -Fone: (11) 2134-0331 Sr. Mario
- Enaplíc Indústria e Comercio Ltda. -Fone: (19) 3814-4553 Sra. Cristina
- Cardall Industrial Ltda. -Fone: (48) 3447-6727 Sra. Bruna
- Mecânica Bonfanti S.A -Fone: (19) 3573-4402 - Sr. Reinaldo
- Tecnobal Balanças Ltda. -Fone: (11) 4555-6145 - Sr. Marcos
- Construções Mecânicas Gardelin Ltda. Fone (11) 2139-8900 - Sr. Luciano.

ANEXO 04 - ART – Anotação de Responsabilidades Técnica.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

92221220151118075

68

1. Responsável Técnico

EDUARDO DEGHIARA

Título Profissional: Engenheiro CIVIL

RNP: 2604629550

Registro: 0601605991-SP

Registro: 0780456-SP

Empresa Contratada: EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA

2. Dados do Contrato

Contratante: JJZ ALIMENTOS S/A

CPF/CNPJ: 18.740.458/0001-42

Endereço: Rodovia GO 070

N°:

Complemento: SEM NUMERO - KM 13

Bairro:

Cidade: Goiânia

UF: GO

CEP: 75370-000

Contrato:

Celebrado em: 15/08/2015

Vinculada à Art n°:

Valor: R\$ 11.500,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rodovia GO 070

N°:

Complemento: SEM NUMERO - KM 13

Bairro:

Cidade: Goiânia

UF: GO

CEP: 75370-000

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Judicial

Código:

Proprietário: JJZ ALIMENTOS S/A

CPF/CNPJ: 18.740.458/0001-42

Endereço: Fazenda AGRO BARSA

N°:

Complemento: RODOVIA 139 - KM 40

Bairro:

Cidade: Alexânia

UF: GO

CEP: 72930-000

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: PEIXE BRASIL IND E COM DE PESCADOS

CPF/CNPJ: 13.130.403/0001-05

Endereço: Rua PROFESSOR ELI ALVES

N°: 401

Complemento: BLOCO 03, SALA 204

Bairro: VILA NOSSA SENHORA D'ABADJA

Cidade: Anápolis

UF: GO

CEP: 75120-600

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Judicial

Código:

Proprietário: HC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

CPF/CNPJ: 13.281.046/0001-78

Endereço: Rua VERGUEIRO

N°: 1855

Complemento: 4º ANDAR CONJ. 41/43

Bairro: VILA MARIANA

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 04101-000

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

J-432
4

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

Proprietário: Erlmar Adm. e Consultoria de Empresas Ltda-Epp

CPF/CNPJ: 02.018.684/0001-84

4. Atividade Técnica

Elaboração			Quantidade	Unidade
1	Laudo	Compatibilização das Atividades Multidisciplinares	3,00000	unidade

69

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DAS EMPRESAS CONTRATANTES.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

65 - IBAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA - IBAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

S. Paulo 15 de Agosto de 2015
Local data

Eduardo Deghara
EDUARDO DEGHARA - CPF-758.864.698-3

JJZ ALIMENTOS S/A - CPF/CNPJ: 18.740.458/0001-42

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 118,45

Registrada em: 17/08/2015

Valor Pago R\$ 118,45

Nosso Numero: 92221220151118075

Versão do sistema

Impresso em: 18/08/2015 09:17:05

L.439
✱

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1

CONTRATANTES:

HC EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 13.281.046/0001-78

Rua Prof. Elias Alves Ferreira, nº 401, Bloco 03, Sala 204.

Vila Nossa Senhora da Abadia.

Anápolis, GO.

CEP: 75.120-600

OBJETO:

Avaliação de Propriedade Rural.

Fazenda Santa Rosa – AGRO-BARSA

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Valor da Fazenda:..... R\$ 2.200.000,00

Agosto / 2015

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1-434
us

Os contratantes requereram a avaliação de seus bens imobilizados com a finalidade de determinar o valor patrimonial atualizado de seus bens.

O processo de avaliação patrimonial consiste na determinação do valor de mercado dos bens, por meio de metodologias e técnicas consagradas da área de engenharia de avaliações. 2

As vistorias dos imóveis foram realizadas no mês de agosto do presente ano. Na oportunidade, foi elaborado um documentário fotográfico dos lotes vistoriados.

2.0 – AVALIAÇÃO DA FAZENDA SANTA ROSA/FAZENDA AGRO-BARSA. NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA – GO.

2.1 – ASPECTOS DA REGIÃO.

O município está localizado na microrregião do Planalto Goiano. A sua altitude média aproximada é de 1100 metros. O seu clima local tem características de clima tropical de altitude. O município limita-se com os municípios de Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Silvânia, Abadiânia e Corumbá de Goiás. O relevo do município não apresenta nenhuma particularidade de destaque. Os principais cursos d'água que banham seu território são o Rio Corumbá, o Rio Areias e o Rio do Ouro. O economia da cidade é voltada para o agronegócio.

2.2 – CARACTERÍSTICAS DA FAZENDA.

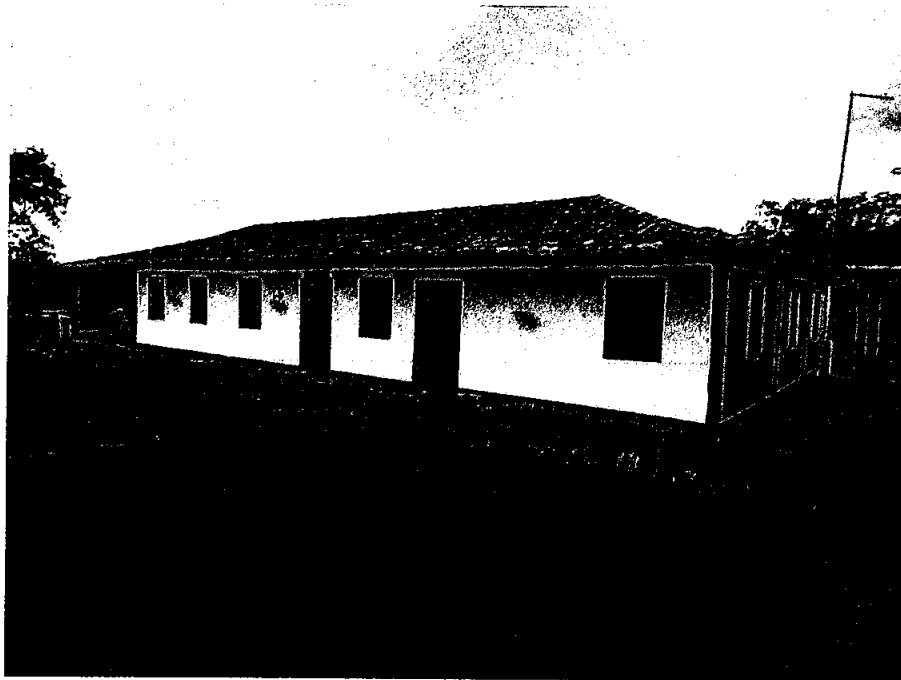
A avaliação será efetuada para o imóvel rural denominado de FAZENDA SANTA ROSA, localizada no município de ALEXÂNIA – GO., LUGAR DENOMINADO AGRO-BARSA, com uma área de certa e exata de 30,4920 hectares, **Matriculado sob o número 9.594**, do livro 2-j do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Alexânia – GO, com área total de 30,4920 hectares.

J.435
SK

O acesso ao imóvel é realizado através de rodovias de terra batida em bom estado de conservação, transitáveis durante todo o ano. Para chegar ao imóvel, saindo de Alexânia, deve seguir sentido O Distrito de Olho D'água, e deste ponto segue por estrada vicinal até a propriedade.

Abaixo vista da casa sede da fazenda construída no século 19.

3



Vista da entorno da casa sede.



Vista das edificações dentro da propriedade.



O imóvel possui as seguintes construções civis e benfeitorias:

2.3 – CONSIDERAÇÕES DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO VALOR.

Foi elaborada uma pesquisa de mercado de venda de fazendas nos municípios próximos.

Os imóveis ofertados que constam da nossa pesquisa, **VIDE ANEXO 01.**

Pelo exposto, o signatário calculou o valor da multiplicando a área avaliada pelo valor do hectare homogeneizado, somando os custos das construções.

2.3.1 – VALOR DAS CONSTRUÇÕES

Seguindo os custos das construções do SINDUSCON GOIÁS, confirme tabela baixo temos:



5

CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO - JULHO - 2015
NBR 12.721:2006 – CUB 2006

PROJETOS – PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	1.114,60	R-1	1.361,81	R-1	1.619,53
PP-4	989,79	PP-4	1.279,49	R-8	1.295,90
R-8	940,99	R-8	1.109,16	R-16	1.400,32
PIS	734,69	R-16	1.067,47		

PROJETOS – PADRÃO COMERCIAIS

CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1.270,22	CAL - 8	1.341,38
CSL - 8	1.115,02	CSL - 8	1.208,39
CSL - 16	1.482,68	CSL - 16	1.603,46

PROJETOS – PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

PROJETO	
RP1Q	1.149,04
GI	614,00

Valor referencial (R\$/m ²) R-16A		Variação mês %	Variação ano %	Variação 12 meses %
1.400,32		4,523	5,603	6,454
MATERIAIS	MÃO-DE-OBRA	EQUIPAMENTO	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	TOTAL
576,10	767,83	5,91	50,48	1.400,32

MÃO DE OBRA (custo médio R\$/hora)

Pedreiro de massa	h	7,50984
Servente	h	5,36263
Engenheiro	h	57,4600

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de JULHO DE 2015.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do Incorporador."

Projetos-Padrão que compõem a norma NBR 12.721:2006

Padrão Baixo

Residência Unifamiliar (RI)
 Prédio Popular (PP)
 Residência Multifamiliar (R8)
 Projeto de Interesse Social (PIS)
 Comercial Alto
 Comercial Andar Livre (CAL-8)
 Comercial Salas e Lojas (CSL-8)
 Comercial Salas e Lojas (CSL-16)

Padrão Normal

Residência Unifamiliar (RI)
 Prédio Popular (PP)
 Residência Multifamiliar (R8)
 Residência Multifamiliar (R16)
 Residência Popular (RP1Q)

Padrão Alto

Residência Unifamiliar (RI)
 Residência Multifamiliar (R8)
 Residência Multifamiliar (R16)

Comercial Normal

Comercial Andar Livre (CAL-8)
 Comercial Salas e Lojas (CSL-8)
 Comercial Salas e Lojas (CSL-16)

Informações: 62 3095-5162 www.sinduscongoias.com.br - www.cub.org.br e-mail: sebastiana@sinduscongoias.com.br

1.438
2000

EDIFICAÇÃO	ÁREA	CUSTO DA CONSTRUÇÃO	FATOR OBSOLENCIA	VALOR FINAL
GALPÃO	700	R\$ 1.149,00	0,98	R\$ 788.214,00
EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	170	R\$ 1.149,00	0,98	R\$ 191.423,40
SISTEMA DE SUSTENTABILIDADE	40	R\$ 600,00	0,95	R\$ 22.800,00
TANQUES DE DEPURAÇÃO	38	R\$ 600,00	0,95	R\$ 21.660,00
CASA SEDE	300	R\$ 1.114,60	0,2	R\$ 66.876,00
CASA RESIDENCIA	102	R\$ 1.114,60	0,75	R\$ 85.266,90
BARRAÇÃO	340	R\$ 350,00	0,75	R\$ 89.250,00
CASA DE CASEIRO	160	R\$ 1.114,60	0,65	R\$ 115.918,40

6

VALOR TOTAL	R\$ 1.381.408,70
-------------	------------------

2.3.2 – PLANILHA COM OS COMPARATIVOS DE MERCADO DE TERRAS.

Comparativo	Local	Valor do Imóvel	Total de Hectares Ofertados	Valor das Benfeitorias dos Compartivos	Informante	Valor do Hectare de Terra Nua
C 01	Distante 10KM do Município de Abadiânia	R\$ 3.000.000,00	116	R\$ 76.000,00	Saulo - 62-84049135	R\$ 25.206,90
C 02	Chacara do Pires a 10 Km de Alexânia	R\$ 800.000,00	24,2	R\$ 58.000,00	Daniel - 62-33364386	R\$ 30.661,16
C 03	Chacara do Mazin Município de Alexânia	R\$ 450.000,00	14,52	R\$ 42.000,00	Daniel - 62-33364386	R\$ 28.099,17
C 04	Chacara do Paulo no Distrito de Olhos D'água	R\$ 2.500.000,00	106,48	R\$ 11.000,00	Daniel - 62-33364386	R\$ 23.375,28
C 05	Avelinópolis - GO	R\$ 900.000,00	21,78	R\$ 145.000,00	Edison - 62-84150026	R\$ 34.664,83

Lim. Inf.	R\$ 19.881,03
Valor Médio	R\$ 28.401,47
Lim. Sup.	R\$ 36.921,91

1.439
G

7

2.6 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DA FAZENDA.

O valor médio obtido foi de R\$ 28.401,47/hectare..

A Fazenda possui 30,4920 hectares.

Calculando o valor da fazenda temos:

Valor da Fazenda = Total de ha x Valor do hectare Homogeneizado + Custo das Construções.

Valor da Fazenda = 30,4920 x R\$ 28.401,47 + R\$ 1.381.408,70 = R\$ 2.247.426,00

Arredondando dentro dos limites permitido por NORMA, temos:

VALOR DE MERCADO DA FAZENDA

Matrícula nº. 9.594

- Agosto 2.015 -


R\$ 2.200.000,00

(Dois milhões e duzentos mil Reais)

3 – ENCERRAMENTO.

Consta o presente Laudo de Avaliação de 08 (oito) folhas impressas de um só lado, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 20 de Agosto de 2.015.


EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA
CREA-SP 0780456 – CNPJ: 08.801.670/0001-19
Responsável Técnico: Engº. Eduardo Deghiara
CREA 060.160.599-1

ANEXO 01 – Dados da Pesquisa dos Elementos Comparativos das Fazendas.

ANEXO 02 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

ANEXO 01 – DADOS DA PESQUISA DAS FAZENDAS.

Fazendas - Sítios - Chácaras à Venda - 414 Km 30

Corumbá de Goiás - Goiás

3.644
cur



9

R\$ 3.000.000

Anunciante: Saulo

(62) 84049135 Comercial

Escreva sua pergunta

Perguntar



Informação do anunciante
ABADIÂNIA

Dados de contato

Anunciante particular

SAULO

Saulo

(62) 84049135

Comercial

Pça Bartolomeu de Gusmão qd I It 15

Imóvel:
Sítio, Chácara e Fazenda

Tipo:
Venda

Acesso:
Cascalho

Área útil da casa principal (m²):
100

Distância do asfalto (Km):
4

Área total (Hectáres):

(144) REAL

116 ha com MATRÍCULA

ZE SEM DOCUMENTOS

Sede:
Sim

Tipo de propriedade:
Fazenda

Características

· Água
· Churrasqueira

· Casa de Caseiro
· Piscina

· Luz elétrica
· Telefone

Adicionais

· Banheiros: 2
· Galpões: 1

· Bebedouros: 6

· Dormitórios: 3

· Tanques: 4

Idade da casa principal: Até 10 anos

· Piquetes: 6
· Silos: Não tem

Casa Varandada Antiga Mais Boa 2 Banheiros

6 divisões de pasto
arame liso
água boa nascente
rego d'água
4 tanques
1 represa gd
2 km de correço
muito boa lazer e cria
quintal bom



Home

Quem somos

Chácara do Pires

Posted on Junho 16, 2014 by admin

ENDEREÇO: FAZENDA CAPÃO.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: UMA CHÁCARA COM UMA CASA TODA AVARANDADA, CURRAL, CASA DO CASEIRO, ÁGUA POR GRAVIDADE, COM O RIO GALINHA NOS FUNDOS, TODA FORMADA, CONTENDO UM POMAR. 10 KM DA CIDADE DE ALEXÂNIA-GO.

ÁREAS DO TERRENO: COM 5 ALQUEIRES.



1 2 3 ▶

TIPO DE IMÓVEL: RURAL.

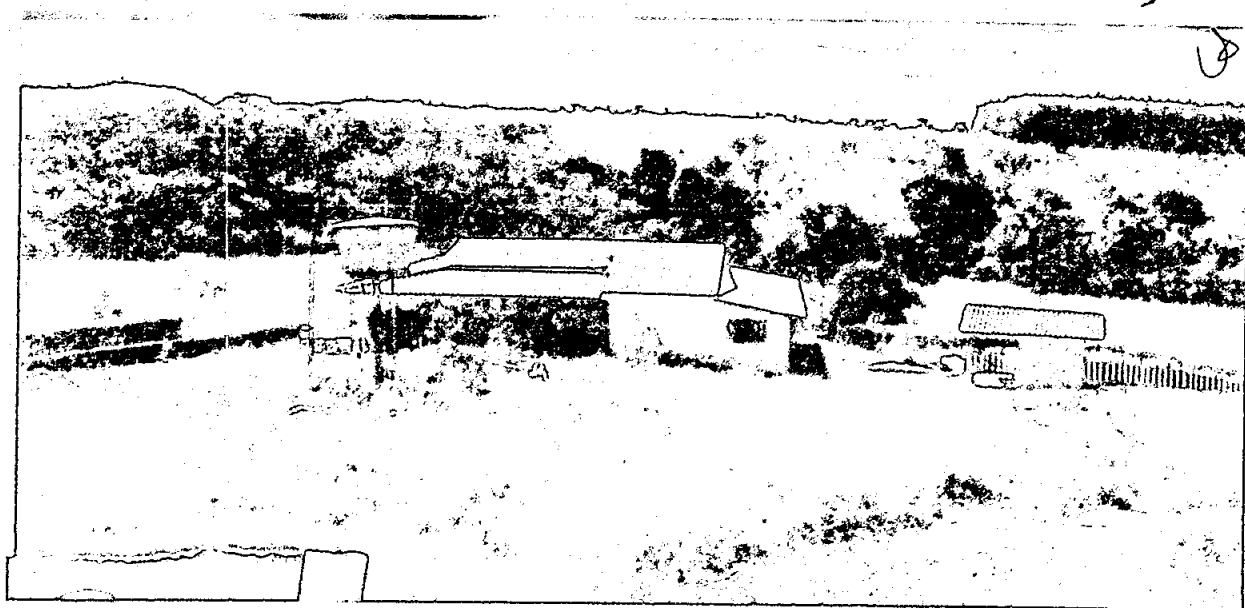
VALOR: R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) E ACEITA OFERT,

CONTATOS:

Av. Brasília Qd 64 It 08 – sala 1 – CENTRO – Alexânia – Goiás 62 3336 4386 / 62 9186 1349 / 61 9319 9133 – DANIEL

Brasília: André Ferreira: 61 3345 5091 / 8579 2116

1-444



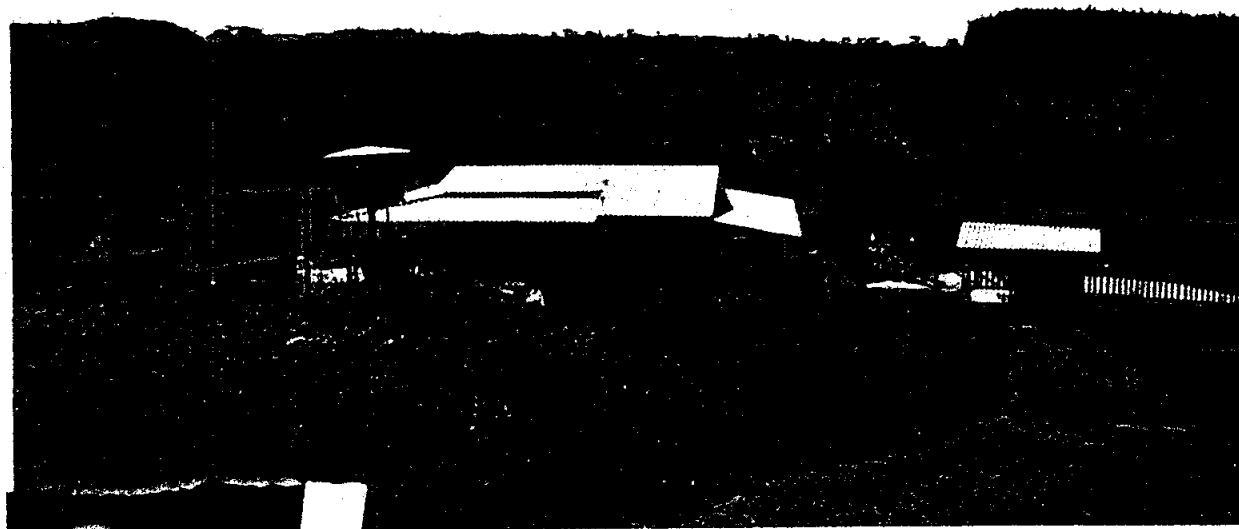
Chácara do Mazin

Posted on Junho 16, 2014 by admin

ENDEREÇO: FAZENDA BARREIRO- MUNICÍPIO ALEXÂNIA-GO. PRÓXIMO DA SCHINCARIOL.
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: UMA CHÁCARA COM REGO D'ÁGUA, UM CASA MUITO BOA,
COM VÁRIAS OPÇÕES. CURRAL, TODA CERCADA COM ARAME LISO.
ÁREAS DO TERRENO: COM 3 ALQUEIRES.



1.645
CE



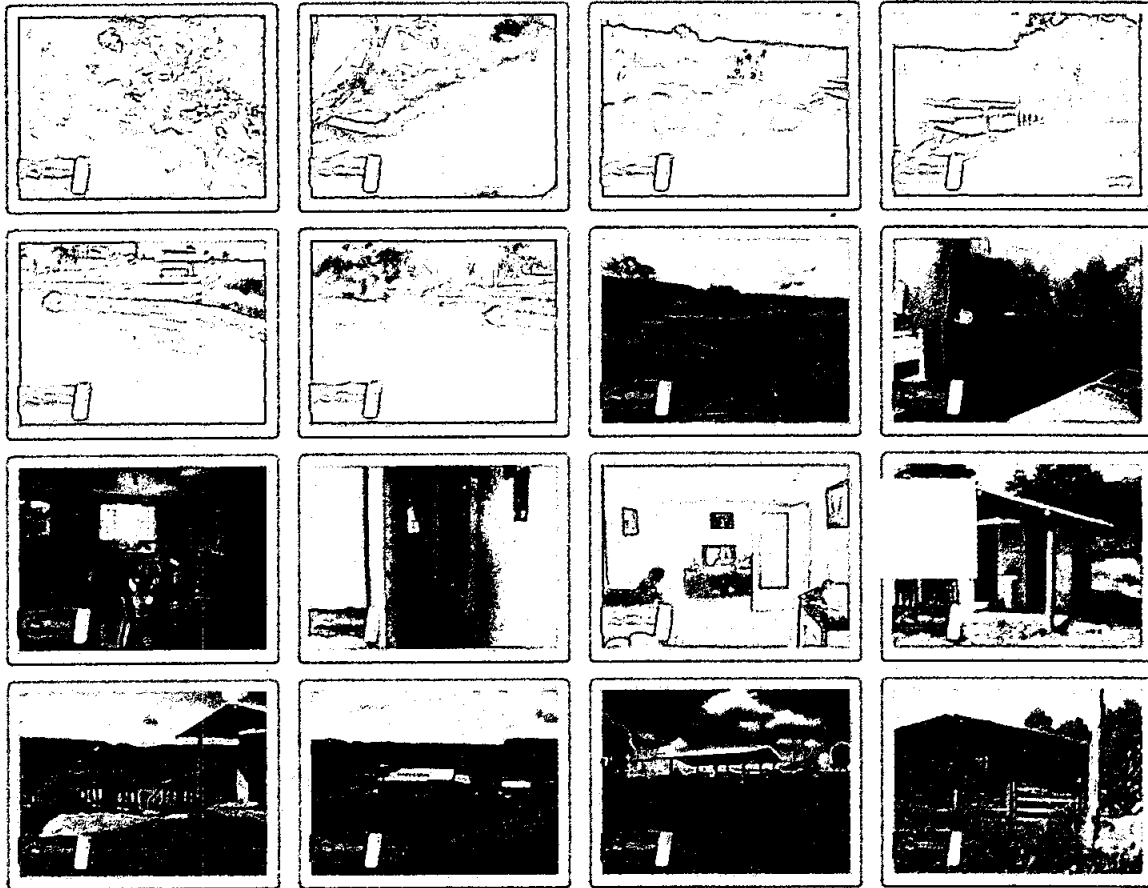
13

Chácara do Mazin

Posted on junho 16, 2014 by admin

ENDEREÇO: FAZENDA BARREIRO- MUNICÍPIO ALEXÂNIA-GO. PRÓXIMO DA SCHINCARIOL.
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: UMA CHÁCARA COM REGO D'ÁGUA, UM CASA MUITO BOA,
COM VÁRIAS OPÇÕES. CURRAL, TODA CERCADA COM ARAME LISO.
ÁREAS DO TERRENO: COM 3 ALQUEIRES.





1 2 ▶

TIPO DE IMÓVEL: RURAL.

VALOR: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E ACEITA OFERTA.

CONTATOS:

Av. Brasília Qd 64 It 08 – sala 1 – CENTRO – Alexânia – Goiás 62 3336 4386 / 62 9186 1349 / 61 9319 9133 – DANIEL

Brasília: André Ferreira: 61 3345 5091 / 8579 2116

Imóvel: FAZENDA DO PAULO
Tipo: FAZENDA - OLHOS D'ÁGUA
Opção: Venda
Valor: VEJA NA PÁGINA.

Home Quem so

1.448

15

MID Imóveis
Mercado Imóvel Digital - 2012

Fazenda do Paulo. Em Olhos D'água

Posted on fevereiro 24, 2014 by admin

- ENDEREÇO: FAZ FUNDO COM O RIO DO OURO, EM OLHOS D'ÁGUA.
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: POSSUI DUAS CASAS, CURRAL, UMA REPRESA, TODA CERCADA E OITENTA POR CENTO FORMADA.
ÁREA DO IMÓVEL: COM METRAGEM DE 22 ALQUERES.
ÁREA CONSTRUÍDA: APROXIMADAMENTE 150M².

CONTATOS:

Av. Brasília Qd 64 It 08 – sala 1 – CENTRO – Alexânia – Goiás 62 3336 4386 / 62 9186 1349 / 61 9319 9133 – DANIEL

Brasília: André Ferreira: 61 3345 5091 / 8579 2116

J. 448
98



Anúncios classificados grátis

[Voltar para a lista](#)

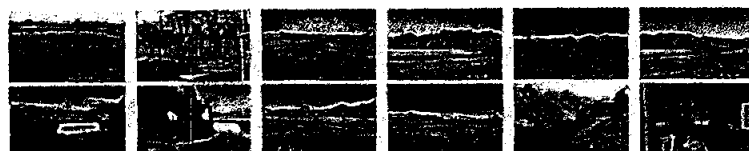
[Agronegócios](#)

[Fazendas - Sítios à venda](#)

Chácara de 4,5 alq. para piscicultura em Avelinópolis-Go

R\$900.000

Publicado por Trínimoveis em: 22/07/2014



Preço (Sem Pontuação) **R\$900.000**

Área **Goás Avelinópolis zona rural**

Vender/Alugar **À Venda**

Tamanho **1 Ha**

Descrição

8 tanques de piscicultura (criação de peixes)
 400 pés de limão
 Plantação de gueroba
 Córrego
 400 m beira do rio Anicuns
 Casa boa
 1 km estrada de chão
 6 km de Avelinópolis
 Ótima para piscicultura
 Melhor da região
 R\$: 900.000,00
 Imobiliária Trínimoveis CRECI 21.847 (62) 8415-0026 ol, (62)8933-8315 vivo, (62)8263-3323 tim, (62)9365-4783 claro

1449

[Minha Conta](#) [Ajuda](#)

Contatar

62-8415-0026

[Faça com o Anunciante](#)

[criar um alerta](#)

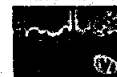
17

<p>Apartamento à venda em Sapopemba</p> <p>R\$ 185.000</p> <p>Ver</p>	<p>Apartamento residencial à venda, Jard...</p> <p>R\$ 1.670.000</p> <p>Ver</p>	<p>NOVOS R\$ 45MIL ENTRADA - ...</p> <p>R\$ 180.000</p> <p>Ver</p>
--	--	---

Anúncios similares



FAZENDA GIRASSOL/GO
 Cocalzinho de Goiás
 R\$1.100.000



Chácara Valparaíso
 Valparaíso de Goiás
 R\$750.000



FAZENDA COM 106 HEC.
 Padre Bernardo
 R\$780.000

UMA BOA FAZENDA COM
 Padre Bernardo
 R\$630.000



FAZENDA SÃO BENTO
 Alexânia
 R\$800.000

[Voltar para a lista](#)

ANEXO 02 - ART – Anotação de Responsabilidades Técnica.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220151118075

18

1. Responsável Técnico

EDUARDO DEGHIARA

Título Profissional: Engenheiro CIVIL

RNP: 2604629550

Registro: 0601605991-SP

Registro: 0780456-SP

Empresa Contratada: EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA

2. Dados do Contrato

Contratante: JJZ ALIMENTOS S/A

CPF/CNPJ: 18.740.458/0001-42

Endereço: Rodovia GO 070

N°:

Complemento: SEM NUMERO - KM 13

Bairro:

Cidade: Goiânia

UF: GO

CEP: 75370-000

Contrato:

Celebrado em: 15/08/2015

Vinculada à Art n°:

Valor: R\$ 11.500,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rodovia GO 070

N°:

Complemento: SEM NUMERO - KM 13

Bairro:

Cidade: Goiânia

UF: GO

CEP: 75370-000

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Judicial

Código:

Proprietário: JJZ ALIMENTOS S/A

CPF/CNPJ: 18.740.458/0001-42

Endereço: Fazenda AGRO BARSA

N°:

Complemento: RODOVIA 139 - KM 40

Bairro:

Cidade: Alexânia

UF: GO

CEP: 72930-000

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: PEIXE BRASIL IND E COM DE PESCADOS

CPF/CNPJ: 13.130.403/0001-05

Endereço: Rua PROFESSOR ELI ALVES

N°: 401

Complemento: BLOCO 03, SALA 204

Bairro: VILA NOSSA SENHORA D'ABADIA

Cidade: Anápolis

UF: GO

CEP: 75120-600

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Judicial

Código:

Proprietário: HC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

CPF/CNPJ: 13.281.046/0001-78

Endereço: Rua VERGUEIRO

N°: 1855

Complemento: 4º ANDAR CONJ. 41/43

Bairro: VILA MARIANA

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 04101-000

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: Erimar Adm, e Consultoria de Empresas Ltda-Epp

CPF/CNPJ: 02.018.684/0001-84

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
1 Laudo Compatibilização das Atividades Multidisciplinares	3,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DAS EMPRESAS CONTRATANTES.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

65 - IBAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA - IBAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

S. Paulo 15 de Agosto de 2015

Local data

EDUARDO DEGHARA - CPF: 758.064.698-35

JJZ ALIMENTOS S/A - CPF/CNPJ: 18.740.458/0001-42

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

Valor ART RS 118,45

Registrada em: 17/08/2015

Valor Pago RS 118,45

Nosso Numero: 92221220151118075 Versão do sistema

Impresso em: 18/08/2015 09:17:05

SETAPE

J-452
L

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO	Nº 48.475 / 69.575 AGOSTO DE 2.015
-----------------------------------	---------------------------------------

SOLICITANTE	JJZ ALIMENTOS S.A				
PROPRIETÁRIO	URILEY JOSE FERREIRA				
LOGRADOURO	Rodovia BR-020, km 127,0 + 5,5 km à direita				
BAIRRO	Santa Maria	CIDADE:	Flores de Goiás	UF:	GO

TIPO:	Fazenda	USO:	Agricultura
ÁREA DO TERRENO:	1.000,00 ha	ÁREA CONSTRUÍDA:	-----



FINALIDADE:	Garantia
DATA BASE:	Agosto 2.015

VALOR DE MERCADO:	R\$ 6.656.000,00
VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA	R\$ 4.660.000,00
VALOR DE LIQUIDAÇÃO IMEDIATA:	R\$ 3.328.000,00

Rua Paes Leme, 524 - 12º andar | 05424 904
São Paulo | SP | Brasil | Tel: 5511 3817.2021-2020
Fax: 5511 3817.4329 | www.setape.com.br

1
VRG
Valuation Research Group

ÍNDICE

A. INTRODUÇÃO.....	3
A.1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL.....	3
A.1.1. LOCALIZAÇÃO	3
A.2. ZONEAMENTO	4
A.3. CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO DE SITUAÇÃO	5
A.3.1. RODOVIA BR-020	5
A.4. MEIOS NORMAIS DE ACESSO	5
A.4.1. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO	5
A.5. DOCUMENTAÇÃO.....	6
A.6. PREMISSAS PARA A AVALIAÇÃO	6
A.7. DESCRIÇÃO GERAL DAS TERRAS	7
A.7.1. SOLOS.....	7
A.7.2. TOPOGRAFIA.....	8
A.7.3. HIDROGRAFIA.....	8
A.7.4. CAMINHOS INTERNOS	8
A.7.5. OCUPAÇÃO	9
A.7.5.1. ANÁLISE DE PASSIVO AMBIENTAL.....	9
A.7.5.1.1. DOCUMENTAÇÃO	9
A.7.5.1.2. CÁLCULO DO PASSIVO AMBIENTAL – RESERVA LEGAL E APP (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)	9
B. AVALIAÇÃO	11
B.1. DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS TERRAS.....	11
B.2. RESUMO DE VALORES	12
C. METODOLOGIA.....	13
C.1. TRATAMENTO DE DADOS.....	13
C.1.1. TRATAMENTO ESTATÍSTICO.....	16
C.2. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	20
C.3. SITUAÇÃO DE MERCADO.....	20
D. CRITÉRIO ADOTADO PARA A AVALIAÇÃO	21
D.1. VALOR DE MERCADO.....	21
D.2. VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA.....	21
D.3. VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA.....	21
E. VALORES.....	22
E.1. VALOR DO IMÓVEL PARA MERCADO.....	22
E.2. VALOR DO IMÓVEL PARA LIQUIDAÇÃO FORÇADA	22
E.3. VALOR DO IMÓVEL DE LIQUIDAÇÃO IMEDIATA	23
F. ANEXOS.....	24
G. HOMOGENEIZAÇÃO	31

A. INTRODUÇÃO

A SETAPE – Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.157.543/0001-92, com sede na Rua Paes Leme, 524, 12º andar, cj. 121, São Paulo, SP, contratada pela JJZ ALIMENTOS S.A, procedeu à avaliação de imóvel localizado no Rodovia BR-020, km 127,0 + 5,5 km à direita, Bairro Santa Maria, Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, para a finalidade de Garantia, com data base Agosto de 2.015.

O resultado da avaliação, bem como critérios técnicos, método adotado, nível de precisão e fundamentação, definições técnicas, procedimentos para a determinação de valores estão detalhadas neste laudo, onde estão detalhados os objetos da avaliação e memoriais de cálculo.

A.1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a inspeção efetuada no local, elementos fornecidos pelo solicitante e dados obtidos em várias fontes cadastrais, as características principais do objeto da avaliação são as seguintes:

A.1.1. LOCALIZAÇÃO

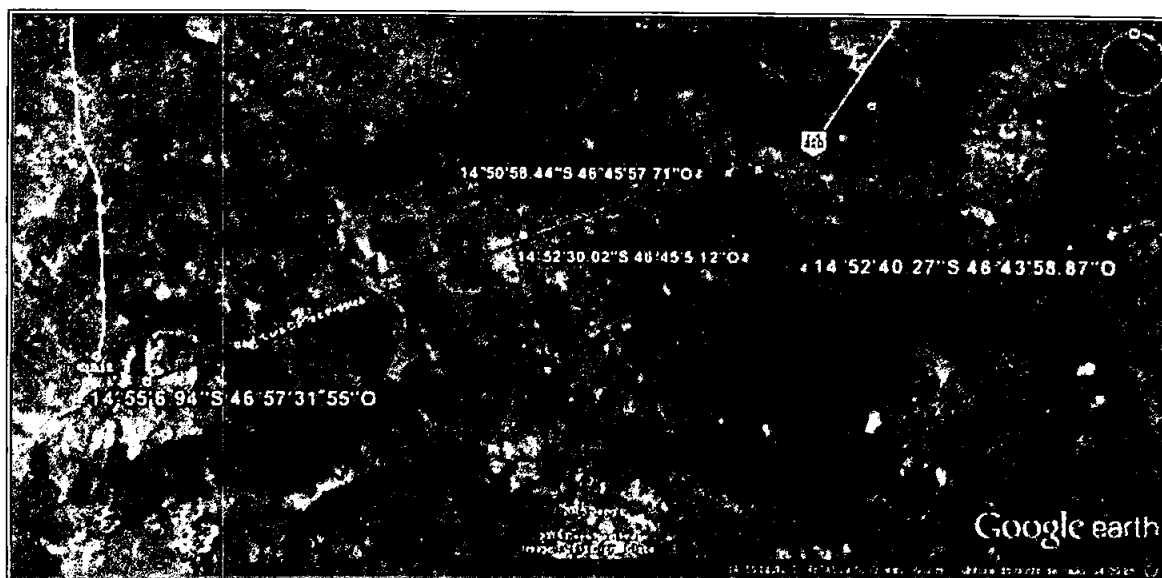
O imóvel, objeto do presente laudo, se constitui de uma gleba de terras denominada Fazenda São Roque, situada na Rodovia BR-020, km 127,0 + 5,5 km à direita, Bairro Santa Maria, Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

SETAPE

1455
G

Roteiro: Partindo do trevo de Flores de Goiás (14°55'6.94"S 46°57'31.55"O), pela Rodovia BR-020, sentido a Posse, percorrendo 22,10 km até o entroncamento com estrada vicinal à direita (14°50'58.44"S 46°45'57.71"O). Então vira-se à direita acessando a estrada vicinal, percorrendo 3,460 km até uma bifurcação (14°52'30.02"S 46°45'5.12"O). Neste à esquerda acessando o carreador, percorrendo 2,054 km até o imóvel (14°52'40.27"S 46°43'58.87"O).

A gleba está situada aproximadamente 87,61 km de Flores de Goiás.



Traçado (em amarelo) do roteiro de chegada ao imóvel em vermelho

No momento da vistoria fomos acompanhados pelo Sr. Clauberty, (62) 9832-5690, gerente da fazenda, que nos acompanhou na vistoria, mostrando a propriedade suas divisas, limites, confrontações bem como suas formações.

A.2. ZONEAMENTO

O imóvel se localiza em zona Rural do Município de Flores de Goiás/ GO.

A.3. CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO DE SITUAÇÃO

A.3.1. RODOVIA BR-020

Mão de Direção:	Única	Calçadas:	Não
Largura:	Aproximadamente 20 m	Guias:	Não
Quantidade de Pistas:	Duas	Sarjetas:	Não
Traçado:	Curvilíneo	Pavimentação:	Asfáltica

A.4. MEIOS NORMAIS DE ACESSO

Pela própria BR-020 trafegam várias linhas de ônibus. E também, por veículos particulares.

A.4.1. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Uso Predominante:	Rural
Densidade de Ocupação:	Média
Padrão Econômico:	Médio
Distribuição da Ocupação:	Horizontal
Área Sujeita a Enchentes:	Não
Melhoramentos Públicos:	Energia elétrica e telefone
Transportes Coletivos:	Na rodovia BR-020
Intensidade de Tráfego:	Baixa
Nível de Escoamento:	Bom
Principais Pólos de Influência:	Centro do Município de Formosa e Brasília
Principais Vias de Acesso:	Rodovia BR-020

A.5. .DOCUMENTAÇÃO

O imóvel possui formato irregular, topografia plana a ondulada, com área total de 1.000,00 ha cujos limites e confrontações encontram-se descritos na Certidão da Matrícula 2.072 obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Flores de Goiás-GO, com data de 19 de maio de 2015.

A.6. PREMISSAS PARA A AVALIAÇÃO

Para esta avaliação foi considerada a área de terreno como sendo a área apresentadas na documentação acima descrita e em anexo.

Considerou – se para esta avaliação somente as glebas mostrada pelo Sr. Clauberty, (62) 9832-5690, gerente do imóvel, o qual acompanhou e mostrou a área a ser vistoriada e avaliada.

Na documentação fornecida constam as coordenadas geográficas de apenas dois pontos dos limites e confrontações, portanto, para certificação do perímetro que compõe a área em específico há necessidade de averbação dos Levantamentos Georreferenciados. Devido a este fato aconselhamos que seja averbado o georreferenciamento completo do imóvel na matrícula antes de utiliza-lo em uma operação de garantia.

Considerou-se, como premissa, para efeito de avaliação, o bem livre de hipotecas, arrestos, usufrutos, penhores, passivos ambientais ou quaisquer ônus ou problemas que prejudiquem o seu bom uso ou comercialização.

A documentação fornecida para a elaboração deste relatório é, por premissa, considerada boa e válida, não tendo sido efetuadas análise jurídica.

SETAPE

1.458
G

Não foram efetuadas medições para comprovação da área acima, mas foi possível tecnicamente conciliar a vistoria física do imóvel com a documentação do mesmo em anexo. Não foi realizada análise da matéria jurídica expressa na documentação, pois não é este o objetivo deste trabalho.

Considerou-se que o imóvel mostrado seja o mesmo descrito na documentação acima, fornecida.

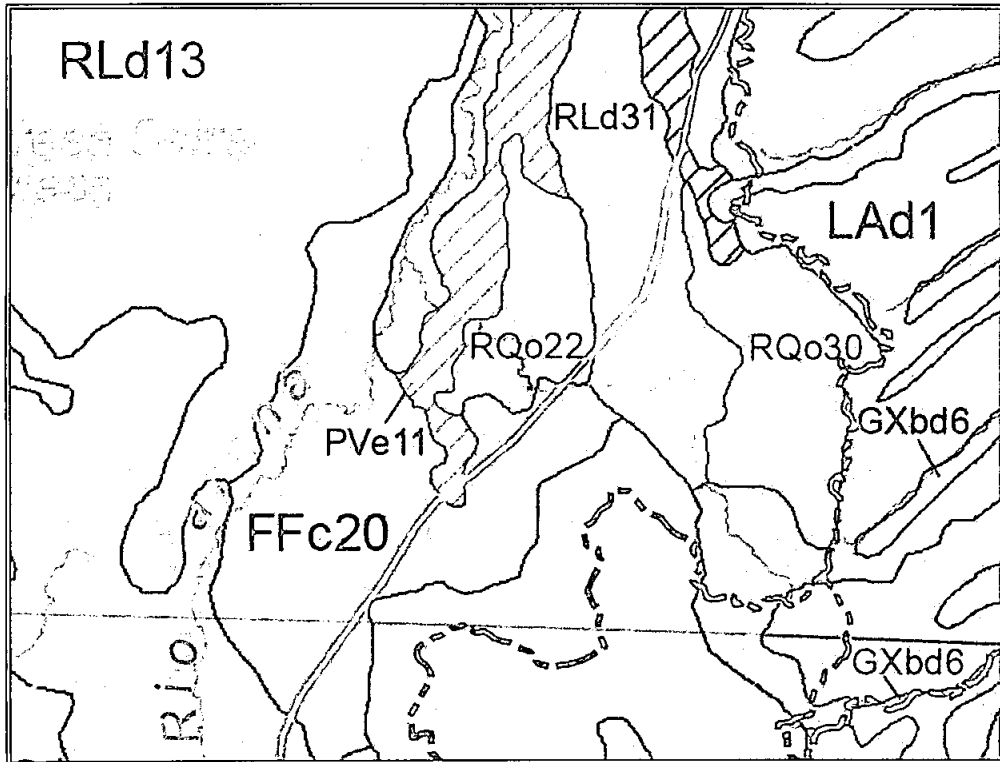
Presume - se que não existam condições obscuras ou não aparentes, com relação ao imóvel que o tornaria com mais ou menos liquidez. Nenhuma responsabilidade é assumida por estas condições ou pelos serviços que possam vir a se tornar necessários para a descoberta desses fatores.

Vale ressaltar, que as informações prestadas junto ao Laudo de Avaliação não têm cunho definitivo sobre a propriedade, litígios ou alienações dos referidos bens, sendo tão somente uma análise baseada nas documentações fornecidas e acima referidas.

A.7. DESCRIÇÃO GERAL DAS TERRAS

A.7.1. SOLOS

Conforme exame aparente e Mapa de Solos do Brasil do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indicam a presença de 100% de Neossolos Litólicos Distróficos – RLd31, relevo plano a ondulado, textura média, necessitando de práticas moderadas a severas para conservação quanto à erosão, com limitações quanto ao uso de máquinas e implementos, profundidade efetiva, inundações e pedregosidade. Enquadrados na Classe II, III, IV e VIII de Capacidade de Uso das terras. Áreas formadas com agricultura e Pastagens para Pecuária Leiteira e de corte.



A.7.2. TOPOGRAFIA

O imóvel apresenta topografia plana.

A.7.3. HIDROGRAFIA

Tem parte de sua divisa leste formada pelo Rio Santa Maria com área de Proteção Permanente preservadas, estimada em 5,08 ha.

A.7.4. CAMINHOS INTERNOS

O imóvel encontra-se com frentes para estradas de acesso e conta com caminhos internos que permitem acesso a sua área.

A.7.5. OCUPAÇÃO

Parte da área (80%) esta ocupada por agricultura, os 20% restantes estão ocupados com áreas de RLL e APP.

A.7.5.1. ANÁLISE DE PASSIVO AMBIENTAL

A.7.5.1.1. DOCUMENTAÇÃO

Em documentação anexa não consta averbação de área de reserva legal, que segundo legislação vigente para a região seria de 35% e também não existe a floresta no imóvel apresentado.

A.7.5.1.2. CÁLCULO DO PASSIVO AMBIENTAL – RESERVA LEGAL E APP (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)

Na análise dos fatores relevantes de mercado de acordo com a NBR-14653-3 foi considerado 80% com áreas formadas com lavoura o que foi ponderado para a obtenção do valor unitário das terras.

Parâmetros para o cálculo do potencial do passivo ambiental

Tabela 1: Exigências quanto à Reserva Legal

Região	Bioma	Área da Reserva Legal
Amazônia Legal	Cerrado*	35%
	Floresta Tropical*	80%
Outras regiões do país	Demais biomas	20%

*Uma exceção é quando as áreas de reserva legal em regiões de Cerrado e Floresta Tropical na Amazônia Legal já tenham sido averbadas com 20% e 50%, respectivamente, limites da legislação anterior.

Tabela 2: Exigências quanto a Áreas de Preservação Permanente

Local		APP necessária
Às margens dos rios ou de qualquer curso d'água,	Largura do rio	
	Até 10 m	30 m de cada lado
	De 10 a 50 m	50 m de cada lado
	De 50 a 200 m	100 m de cada lado
	De 200 a 500 m	200 m de cada lado
	> 600 m	500 m de cada lado
Ao redor de nascentes e olhos d'água		50 m de raio
Topo de morros, serras, montanhas		Toda a área
Encostas com declive superior a 45 graus (100% de declive)		

Para o cálculo do potencial de passivo ambiental de acordo com equação abaixo temos:

$$\text{Passivo Ambiental} = \text{Passivo RL (ha.)} + \text{Passivo APP (ha.)} \times \text{R\$ } 7.595,14^1$$

Cálculo do Passivo de Reserva Legal (RL) (ha)

Exigência para a região do imóvel avaliando 35% ou 3500,00 ha

Área de mata existente 20% ou 200,00 ha

Deficit de Reserva Legal 15% ou 150,00 ha

Cálculo do Passivo de APP – Área de Preservação Permanente (ha)

A propriedade possui nascentes e cursos d'água, cujas margens possuem vegetação nativa, portanto não possui passivo ambiental em Área de Preservação Permanente – APP.

$$\text{Passivo Ambiental} = (150,00 \text{ ha} + 0,00 \text{ ha}) \times \text{R\$ } 7.595,14 = \text{R\$ } 1.139.271,00$$

¹ O Laboratório de Ecologia e Restauração Florestal, do Departamento de Ciências Biológicas da ESALQ/USP estima que o custo de recuperação de um hectare de mata nativa e de R\$ 7.595,14, desde o plantio até o estabelecimento definitivo das mudas.

B. AVALIAÇÃO

NORMAS TÉCNICAS

A avaliação do imóvel em questão será procedida com a observância de todas as diretrizes fixadas na Parte III da NBR 14653 que detalha os procedimentos gerais da norma de avaliação de bens no que diz respeito à avaliação de imóveis rurais da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O detalhamento e interpretação das especificações constantes das Normas da ABNT são discutidos e apresentados através de estudos analíticos pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE

B.1. DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS TERRAS

O valor de mercado foi obtido com base no unitário definido para o imóvel avaliando, considerando-se as devidas correções específicas ponderadas por homogeneizações, para adequá-lo às características do avaliando.

O unitário adotado foi determinado após uma ampla pesquisa junto ao mercado imobiliário, através de anúncios nos jornais e contatos com corretores, imobiliárias atuantes, proprietários e pessoas afins. Identificamos elementos comparativos válidos que, de acordo com as "Normas", devem possuir os seguintes fatores de equivalência:

a) Equivalência de Situação: dá-se preferência à locais da mesma situação geográfico-econômica, da mesma região e zoneamento.

b) Equivalência de Tempo: sempre que possível, os elementos comparativos devem apresentar contemporaneidade com a avaliação.

SETAPE

1.463
L

c) Equivalência de Características: sempre que possível deve ocorrer à semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, grau de aproveitamento, características físicas, adequação ao meio, utilização etc.

Em se tratando de uma região com características próprias, não há variedade de oferta de terras nas proximidades. Fez-se então uma ampla pesquisa onde foram coletadas 6 (seis) amostras, dos quais todas foram criteriosamente analisadas e selecionadas em função da localização e grau de semelhança com o imóvel avaliando.

Segundo pesquisas de dados de mercado, o preço médio unitário das terras é de R\$ 6.656,49/ ha, determinado em cálculos em anexo na determinação de Valores Unitários.

Área Total de Terras 1.000,00 ha

Valor Total da Gleba de Terras para Mercado R\$ 6.656.490,00

B.2. RESUMO DE VALORES

Valor de Mercado Calculado	Fator de Comercialização:	1,00	R\$ 6.656.490,00
Valor de Mercado Adotado	-----		R\$ 6.656.000,00
Valor de Liquidação Forçada	Fator Deságio Liq. Forçada:	0,70	R\$ 4.660.000,00
Valor de Liquidação Imediata	Fator Deságio Liq. Imediata:	0,50	R\$ 3.328.000,00

C. METODOLOGIA

De acordo com as NORMAS acima referidas a metodologia avaliatória a ser utilizada deve alicerçar-se em pesquisa de mercado envolvendo, além dos preços comercializados e/ou ofertados, as demais características e atributos que exerçam influência no valor do imóvel avaliando.

Em função das características do imóvel avaliando e das disponibilidades de dados seguros, relativos à obtenção dos valores do terreno e das benfeitorias, optamos pela adoção de uma conjugação de métodos, quais sejam:

Para obtenção do valor do terreno adotaremos o "Método Comparativo de Dados de Mercado", e para obtenção dos valores das benfeitorias adotaremos o "Método de Quantificação do custo".

C.1. TRATAMENTO DE DADOS

No tratamento de dados foi utilizado o tratamento por fatores, no qual admite-se, a *priori*, a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços.

Conforme a NBR 14653-3, os fatores utilizados neste tratamento devem ser indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais reconhecidas e revisados em períodos máximos de dois anos, e devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis. Alternativamente, podem ser adotados fatores de homogeneização medidos no mercado, desde que o estudo de mercado específico que lhes deu origem seja anexado ao Laudo de Avaliação.

No presente trabalho, utilizamos os fatores que efetivamente contribuíram na homogeneização. Analisamos o coeficiente de variação antes e depois da aplicação de cada variável isoladamente, visando a sua redução. Este procedimento foi utilizado, pois os fatores regionais não foram publicados até o fechamento deste trabalho.

SETAPE

1465
(8)

Para a obtenção do valor final do terreno avaliando, temos inicialmente que determinar os seguintes fatores de ajustes necessários, a fim de compatibilizar as amostras com o imóvel analisado, a saber:

FATOR OFERTA: adotou-se um fator de redução de 10% sobre o preço ofertado, considerando-se a elasticidade da negociação, ocorrido no fechamento.

FATOR PROPORÇÃO DE ÁREAS: os elementos comparativos foram corrigidos em função de sua área, observando-se que existe uma diferença de valores unitários de acordo com a área do terreno, sendo os de maior área com unitários menores, limitando-se a sua influência à parcela com que os mesmos contribuem na composição do valor final do imóvel.

Para tanto, utilizamos à fórmula constante da publicação "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações", autor Sérgio Antonio Abunahman, 2ª. Edição, Editora Pini:

$$\left(\frac{\text{Área comparativo}}{\text{Área Avaliando}} \right)^{\frac{1}{4}} \Rightarrow \text{quando a diferença entre as áreas do comparativo e do avaliando for menor a } 30\%$$

$$\left(\frac{\text{Área comparativo}}{\text{Área Avaliando}} \right)^{\frac{1}{8}} \Rightarrow \text{quando a diferença entre as áreas do comparativo e do avaliando for maior a } 30\%$$

FATOR LOCAL: a transposição que utilizamos no presente trabalho foi baseada na escala de valores varia de 0 a 10 em ordem crescente (notas atribuídas ao local), devidamente aferidos para o local avaliando. O fator deve ser limitado apenas à parcela de influência que a localização contribui na composição do valor final do imóvel. Os elementos comparativos não foram transpostos através dos valores de lançamento tributário, uma vez que estes estão defasados da realidade do mercado imobiliário local.

SETAPE

L-46C
W

FATOR CLASSE DE SOLO: Para a avaliação das terras utilizou a Tabela de Norton de classe de capacidade de uso das terras e seu valor relativo em gerar renda.

Capacidade de uso do solo e valor relativo de cada classe.

Classe de Uso	Critério	Escala de Valor %
I.	renda líquida da agricultura sem despesas de práticas especiais de melhoramento e/ou proteção do solo	100
II.	renda líquida da agricultura sujeita as despesas com práticas conservacionistas simples	95
III.	Renda líquida da agricultura, sujeita a despesas com práticas conservacionistas intensivas	75
IV	renda líquida de culturas em um ano, associadas com pastagens em quatro anos (pecuária leiteiro tipo médio)	55
V	renda líquida de pastagens (pecuária leiteira do tipo médio), sem despesas com práticas especiais	50
VI	renda líquida de pastagens (pecuária leiteira do tipo médio), sujeita as despesas com práticas conservacionistas em pastagens	40
VII	renda líquida de exploração florestal (eucalipto para lenha)	30
VIII	renda líquida de uma eventual exploração piscícola	20

J. H. G. F.
 U

C.1.1. TRATAMENTO ESTATÍSTICO

A análise e saneamento dos resultados obtidos são efetuados adotando-se uma faixa de 30% em torno da média, descartando-se os elementos discordantes.

Nesta explanação adotaremos a seguinte notação:

M = média aritmética

q = média saneada

O **intervalo de confiança** com 80% de certeza mínima, segundo as Normas, deve ser calculado da seguinte maneira, segundo a distribuição t de Student:

$$E0 = t(n-1, a/2) \times \left(\frac{S}{n^{0,5}} \right)$$

sendo:

n = nº de elementos

a = 20% (100 - 80) (incerteza)

S = desvio padrão

sendo:

t (n-1, 10%) é a ordenada de distribuição de Student, com (n-1) graus de liberdade.

O **intervalo de confiabilidade** é dado pela seguinte fórmula:

$$IC = M \pm E0$$

"q" somente será rejeitado se $|t(n-1)| > t(n-1, a/2)$

Para o teste de hipótese:

$$t(n-1) = \frac{(M - q)}{\left(\frac{S}{n^{0,5}} \right)}$$

sendo:

n = nº elementos

M = média aritmética

q = média saneada

S = desvio padrão

1.468
GA

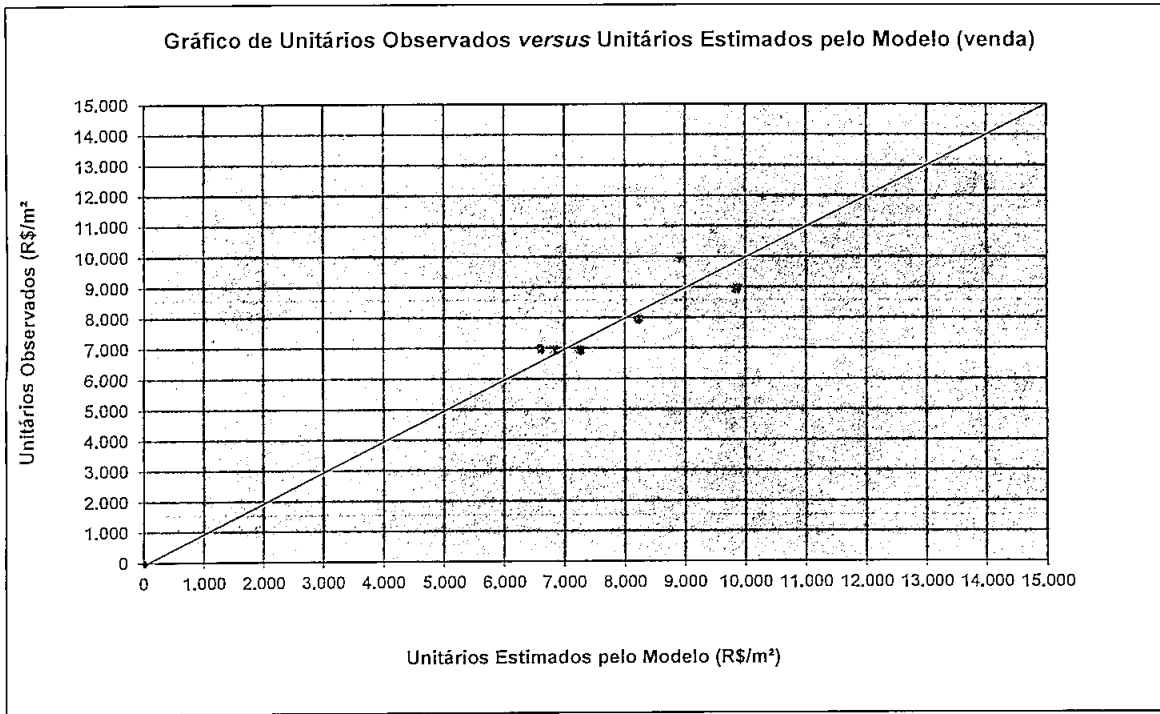
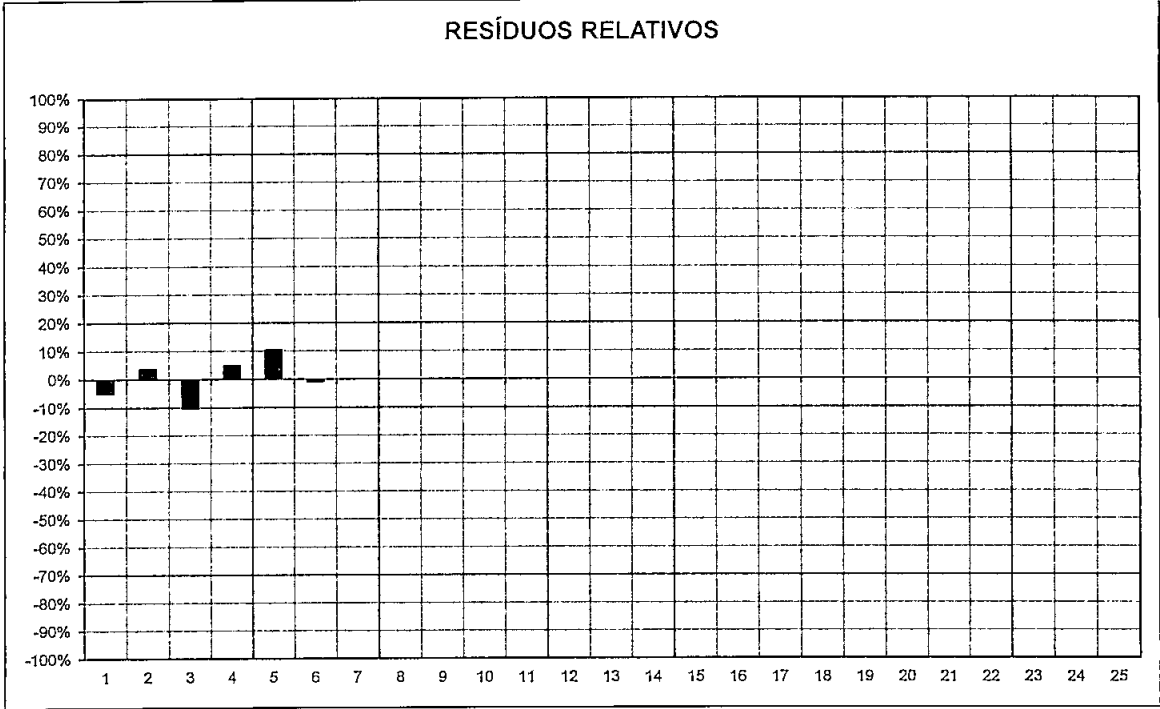
O memorial de cálculo segue adiante com seus respectivos resultados parciais e finais.

TRATAMENTO ESTATÍSTICO DAS TERRAS	
Número de Elementos Coletados:	6
Número de Elementos Saneados:	6
Média Aritmética (p/ha):	R\$ 6.656,49
Desvio Padrão:	505,80
Coefficiente de Variação:	8%
Limite Inferior (p/ ha):	R\$ 4.659,54
Limite Superior (p/ ha):	R\$ 8.653,43
Média Saneada (p/ ha):	R\$ 6.656,49
T. de Student:	1,4760
Intervalo de Confiabilidade	
Inferior (p/ ha):	R\$ 6.351,70 -05%
Superior (p/ ha):	R\$ 6.961,27 +05%

AVALIAÇÃO DAS TERRAS	
Área das Terras:	1.000,00 ha
VALOR DE MERCADO	
Unitário Saneado (p/ha):	R\$ 6.656,49
Valor das Terras:	R\$ 6.656.490,00
Intervalo de Confiabilidade	
Inferior:	R\$ 6.351.705,00
Superior:	R\$ 6.961.275,00

SETAPE

J.469
GA



SETAPE

J. 470
/

Tabela – Graus de Fundamentação – Tratamento por Fatores

Item	Especificação das Avaliações de Imóveis Rurais	Para determinação da pontuação, os valores na horizontal não são acumulativos					
		Condição	Pt	Condição	Pt	Condição	Pt
1	Número de dados de mercado efetivamente utilizados	$\geq 3(K+1)$ e no mínimo 5	18	≥ 5	9	-	
2	Qualidade dos dados colhidos no mercado de mesma exploração conforme em 5.1.2	todos	15	maioria	7	Minoria ou ausência	0
3	Visita dos dados de mercado por engenheiro de avaliações	todos	10	maioria	6	Minoria ou ausência	0
4	Critério adotado para avaliar construções e instalações	Custo de reedição por planilha específica	5	Custo de reedição por caderno de preços	3	Como variável, conforme anexo A	3
5	Critério adotado para avaliar produções vegetais	Conforme em 10.3	3	Por caderno de preços	3	Como variável, conforme anexo A	3
6	Apresentação do laudo, conforme seção 11	completo	16	simplificado	1	-	
7	Utilização do método comparativo direto de dados de mercado	Tratamento científico, conforme em 7.7.3 e anexo A	15	Tratamentos por fatores, conforme em 7.7.2 e anexo B	12	Outros tratamentos	2
8	Identificação dos dados amostrais	fotográfica	2				
		Coordenadas geodésicas ou geográficas	2	Roteiro de acesso ou croqui de localização	1	-	
9	Documentação do avaliando, que permita sua identificação e localização	fotográfica	4			-	
		Coordenadas geodésicas ou geográficas	4	Croqui de localização	2	-	
10	Documentação do imóvel avaliando apresentada pelo contratante refere-se a:	Certidão dominial atualizada	2			-	
		Levantamento planialtimétrico de acordo com as normas	2	Levantamento topográfico planialtimétrico	2	-	
Nota: Observar de 9.1 a 9.3 desta Norma.							
Total de Pontos: 53							

J-471

Tabela — Classificação dos laudos de avaliação quanto à fundamentação

U

Descrição	Grau		
	I	II	III
Limite mínimo	12	36	71
Limite máximo	35	70	100

Nota: Observar 9.2 desta norma

Tabela - Graus de Precisão da estimativa de valor no caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	< 30%	30% - 50%	> 50%

Nota: Observar de 9.1 a 9.3 desta Norma

C.2. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

O presente trabalho é classificado como "Grau II" quanto à fundamentação da avaliação do imóvel e "Grau III" quanto à precisão do valor do terreno, com amplitude do intervalo de confiabilidade de 10%, conforme as exigências definidas na NBR 14653-3.

C.3. SITUAÇÃO DE MERCADO

Nível de Oferta:	Alta
Nível de Demanda:	Médio
Absorção:	Médio
Desempenho do Mercado Atual:	baixo

D. CRITÉRIO ADOTADO PARA A AVALIAÇÃO

D.1. VALOR DE MERCADO

DEFINIÇÃO: É o valor teórico e mais provável de um bem, para uma determinada data de referência, numa situação em que as partes interessadas, conhecedoras das possibilidades de seu uso, não estejam compelidas a realizar a negociação.

D.2. VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Definição: É o valor teórico e mais provável de um bem, para uma determinada data de referência, numa situação em que as partes interessadas, conhecedoras das possibilidades de seu uso, encontrem-se na situação de comprador interessado, porém não compelido a comprar e vendedor compelido a vender. A perspectiva de tempo necessário para a venda do bem, considerando o valor de liquidação forçada é de 6 a 18 meses

Para o cálculo do Valor de Liquidação Forçada, partimos do Valor de Mercado, aplicando sobre o mesmo um fator de ajuste.

OBS: O valor do fator de liquidação forçada utilizado foi de 0,70.

D.3. VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Definição: É o valor teórico e mais provável de um bem, para uma determinada data de referência, numa situação em que as partes interessadas, conhecedoras das possibilidades de seu uso, encontrem-se na situação de comprador interessado, porém não compelido a comprar e vendedor obrigado a vender. A perspectiva de tempo necessário para a venda do bem, considerando o valor de liquidação imediata é de até 6 meses.

Para o cálculo do Valor de Liquidação Imediata, partimos do Valor de Mercado, aplicando sobre o mesmo um fator de ajuste.

OBS: O valor do fator de liquidação imediata utilizado foi de 0,50.

E. VALORES

E.1. VALOR DO IMÓVEL PARA MERCADO

O imóvel de propriedade do **URILEY JOSE FERREIRA**, situado na Rodovia BR-020, km 127,0 + 5,5 km à direita, Bairro Santa Maria, Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, com área de terras de 1.000,00 ha é nesta data por nós avaliado para valor de mercado em **R\$ 6.656.000,00 (Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil Reais)**, considerando o imóvel livre de qualquer ônus, posse, domínio, hipoteca ou desapropriações que pesem sobre o mesmo e para a finalidade específica para a qual foi destinada esta avaliação, para a data base Agosto 2.015.

E.2. VALOR DO IMÓVEL PARA LIQUIDAÇÃO FORÇADA

O imóvel, de propriedade da **URILEY JOSE FERREIRA**, situado na Rodovia BR-020, km 127,0 + 5,5 km à direita, Bairro Santa Maria, Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, com área de terras de 1.000,00 ha é nesta data por nós avaliado para valor de liquidação forçada em **R\$ 4.660.000,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil Reais)**, considerando o imóvel livre de qualquer ônus, posse, domínio, hipoteca ou desapropriações que pesem sobre o mesmo e para a finalidade específica para a qual foi destinada esta avaliação, para a data base Agosto 2.015.

E.3. VALOR DO IMÓVEL DE LIQUIDAÇÃO IMEDIATA

O imóvel, de propriedade da **CLAUBERTY – URILEY JOSE FERREIRA**, situado na Rodovia BR-020, km 127,0 + 5,5 km à direita, Bairro Santa Maria, Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, com área de terras de 1.000,00 ha é nesta data por nós avaliado para valor de liquidação imediata para venda em **R\$ 3.328.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Oito Mil Reais)**, considerando o imóvel livre de qualquer ônus, posse, domínio, hipoteca ou desapropriações que pesem sobre o mesmo e para a finalidade específica para a qual foi destinada esta avaliação, para a data base Agosto 2.015.

São Paulo, 21 de Agosto de 2.015.

SETAPE

ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES
CREA-SP 0183298

WALDIR ALVES
TEIXEIRA
JUNIOR:25794805870

CREA-SP 5062016170
Assinado digitalmente
por WALDIR ALVES
TEIXEIRA
JUNIOR:25794805870
Localidade: São Paulo
Data: 2015.08.28
16:04:56 -0300

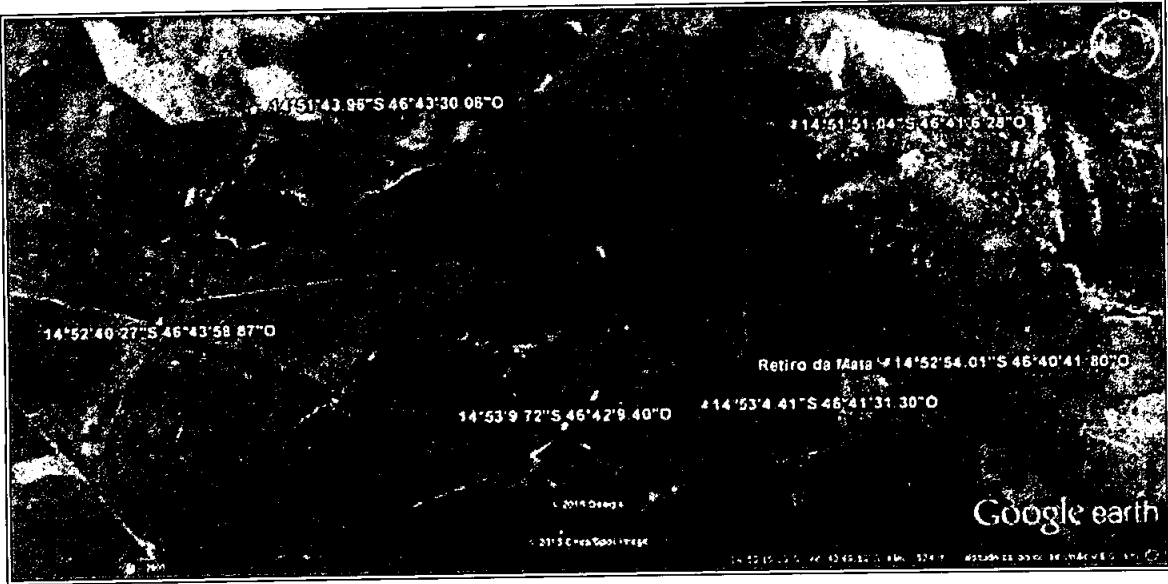
Este documento foi assinado por AC SERASA SRF ICP-BRASIL. A lei brasileira, conforme Medida Provisória 2.100-2, determina validade legal para qualquer documento digital certificado pela ICP-Brasil.

SETAPE

J-475
⊗

F. ANEXOS

F.1. IMAGENS COM TRAÇADO APROXIMADO DO IMÓVEL INDICADO

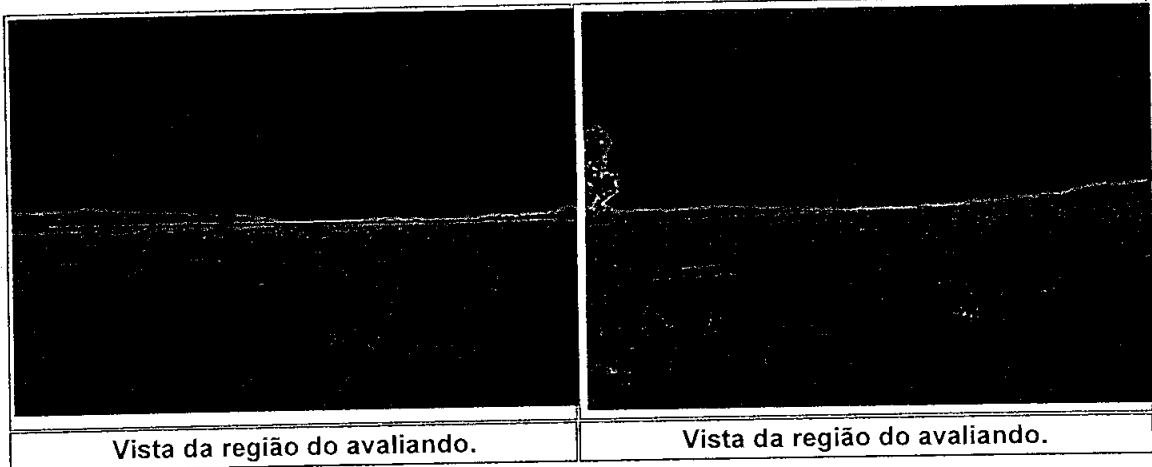


F.2. OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA

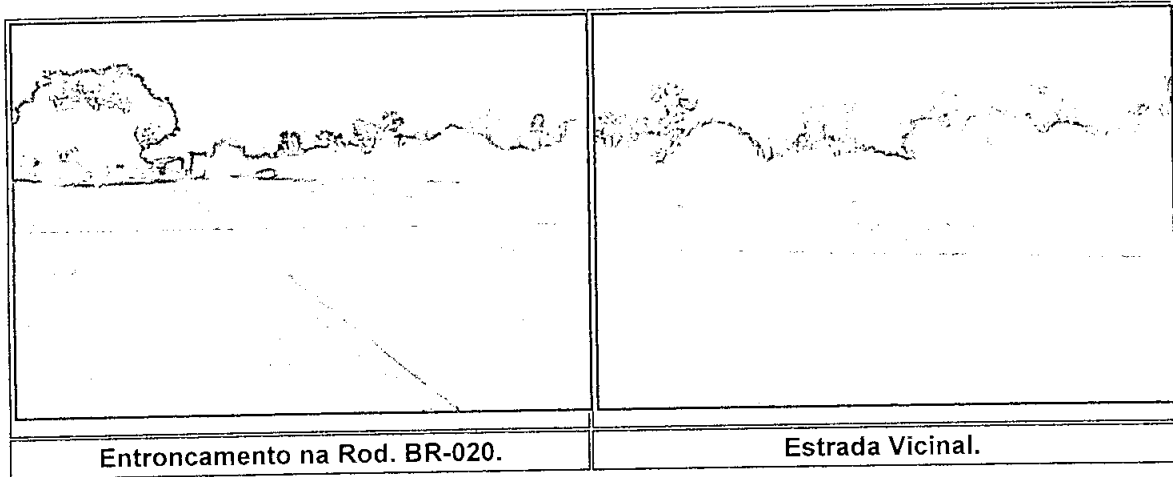


SETAPE

J-476
S



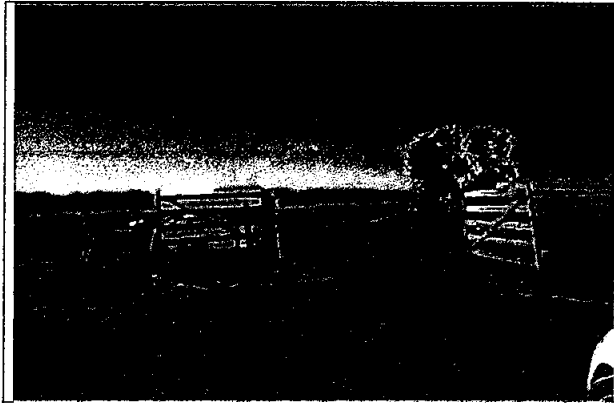
F.3. LOGRADOUROS DE ACESSO E SITUAÇÃO



SETAPE

J.477
G

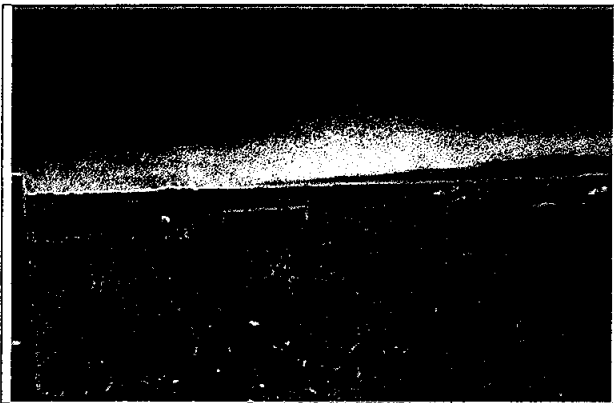
F.4. DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



Ponto de chegada, canto sudoeste.



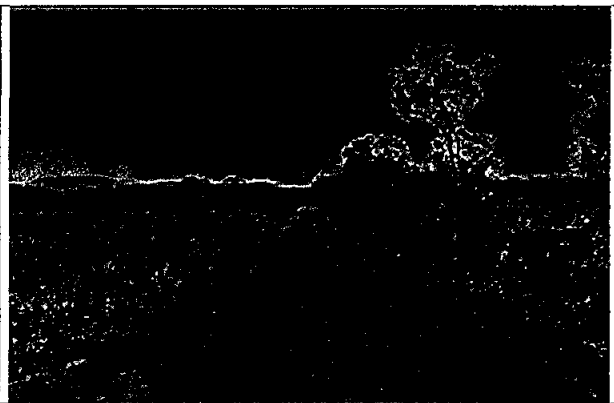
Parcial da divisa sul.



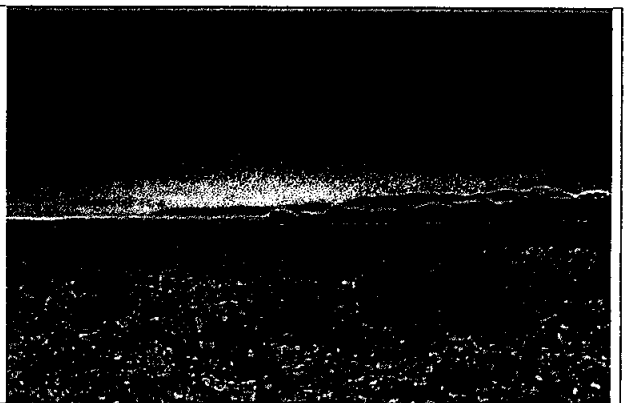
Parcial da divisa oeste



Vista a partir do ponto de chegada



Divisa sul e área de reserva ao fundo



Vista a partir da divisa sul.

SETAPE

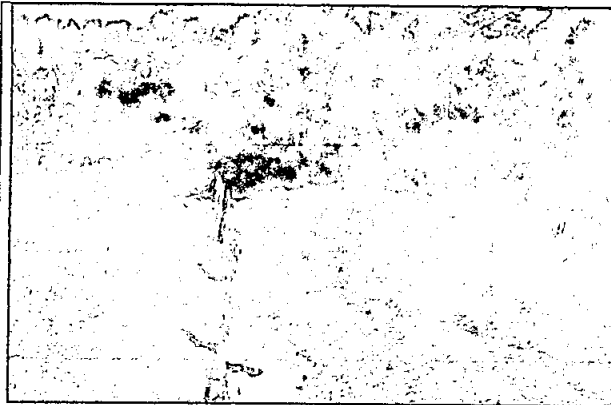
3.478
E



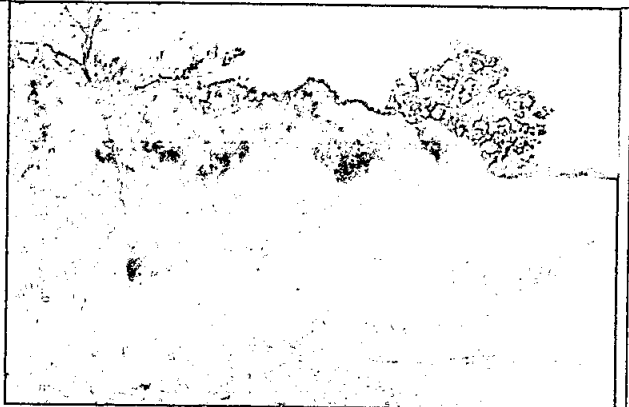
Divisa sudeste



Vista a partir do segundo canto



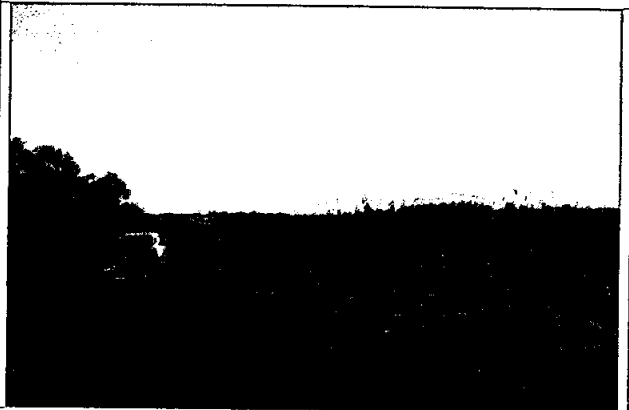
Área de APP na parte leste



Área de APP na parte leste



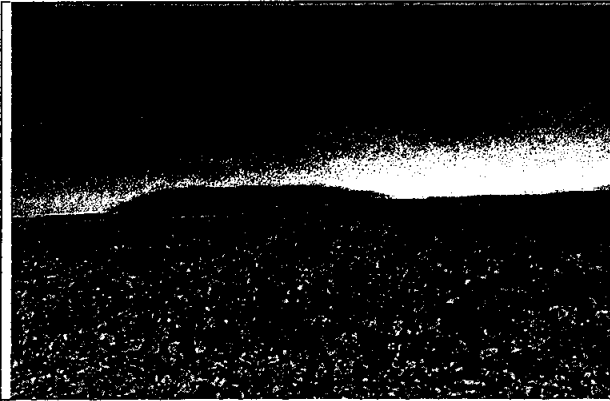
Detalhes de divisa



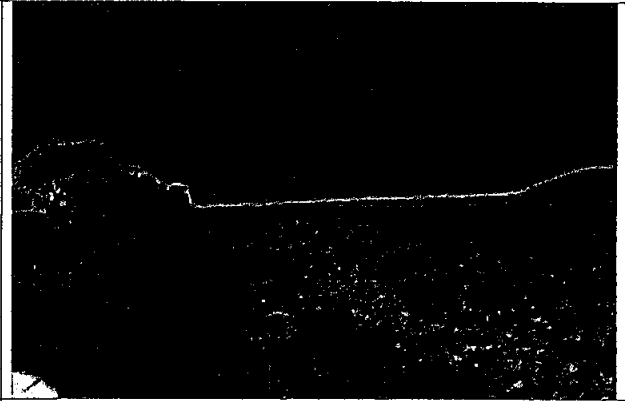
Carreador interno

SETAPE

J.479
Q



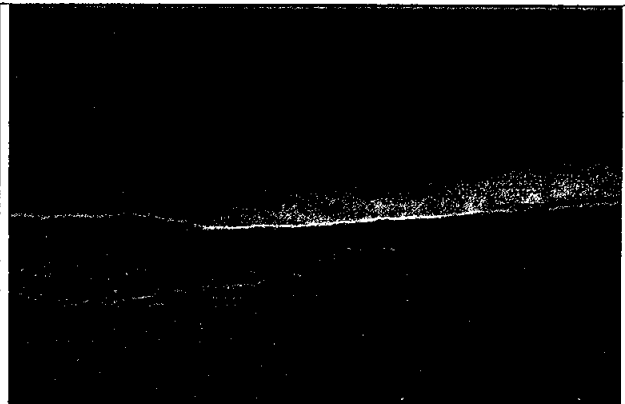
Vista a partir da divisa sul



Divisa sul sentido oeste



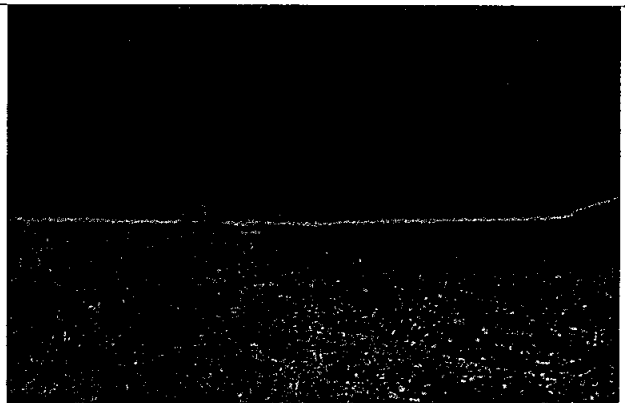
Detalhe da divisa sul



Vista panorâmica



Panorâmica com reserva ao fundo



Vista panorâmica

SETAPE

1-480
0



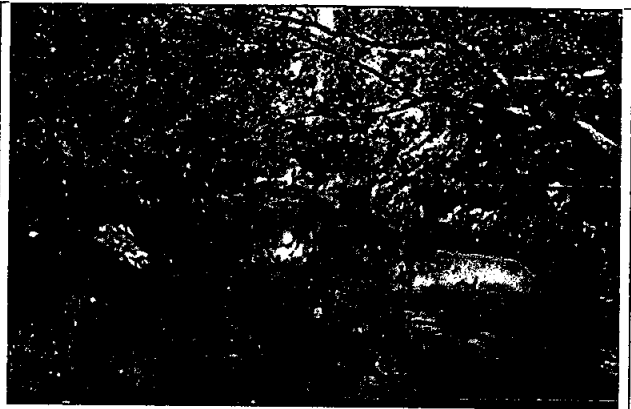
Canto na divisa sul



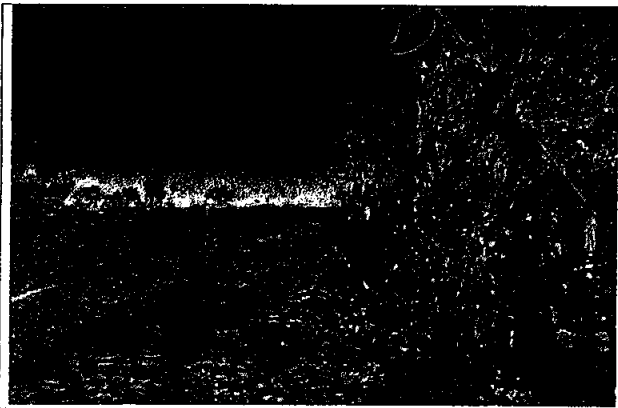
Parte leste em processo de desmate e preparo



Parte de divisa leste



Parcial do Rio Santa Maria na divisa leste



Detalhes da divisa norte



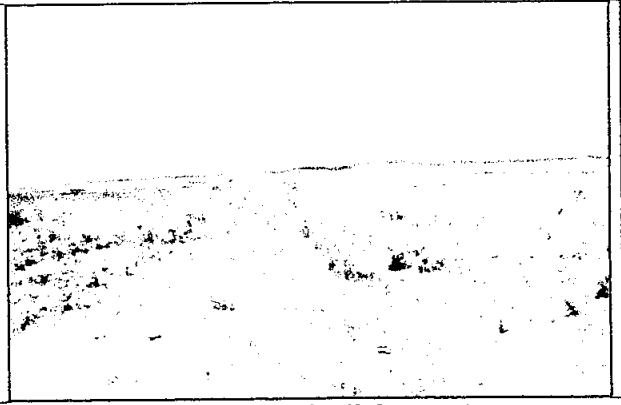
Detalhes da divisa norte

SETAPE

3.481



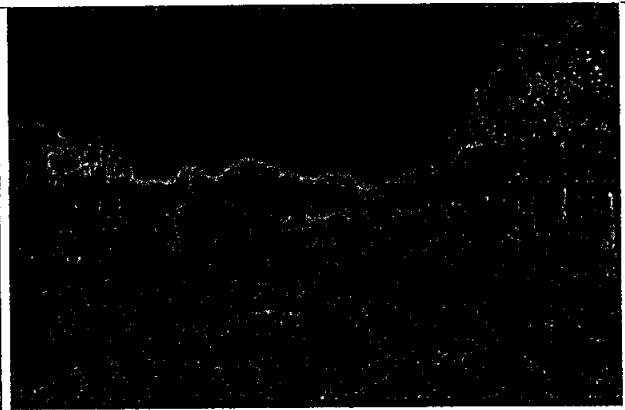
Vista a partir da divisa norte



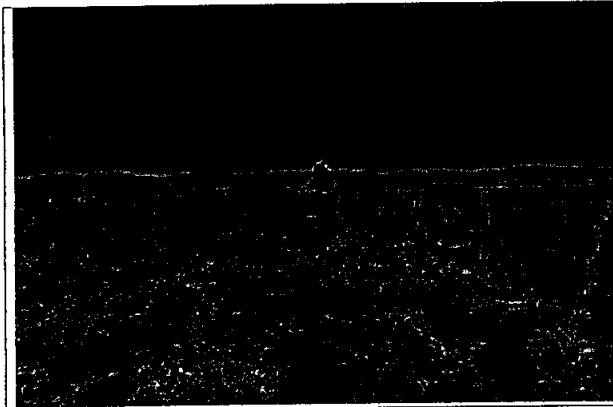
Vista a partir da divisa norte



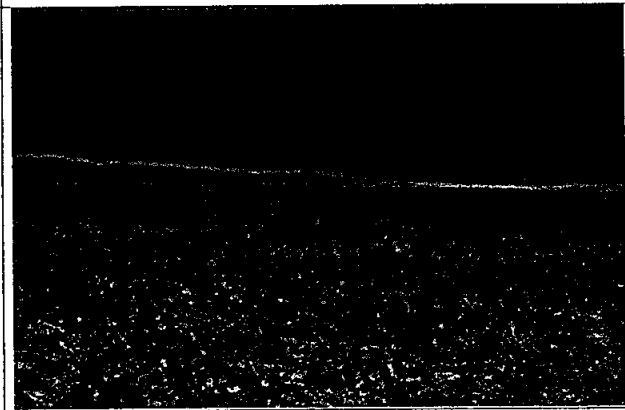
Reserva no canto noroeste



Parcial da divisa Oeste



Parcial da divisa Oeste



Vista a partir da divisa oeste.

G. HOMOGENEIZAÇÃO

Amostra ID	Unitário Puro	Fator Oferta	Unitário Venda	Fator Prop. Área	Fator Local	Fator Classe de solo	Tipo de Acesso	Fator Homog.	Unitário Homogeneizado
1	6.952,80	0,90	6.257,52	1,00	0,95	1,17	1,00	1,12	7.008,42
2	7.922,19	0,90	7.129,97	1,07	1,13	0,70	1,00	0,90	6.416,97
3	9.945,73	0,90	8.951,16	1,07	1,00	0,76	1,00	0,83	7.429,46
4	6.903,12	0,90	6.212,81	1,14	1,00	0,88	1,00	1,02	6.337,07
5	8.930,85	0,90	8.037,77	0,89	1,13	0,88	0,85	0,75	6.028,33
6	6.912,20	0,90	6.220,98	1,07	1,13	0,88	1,00	1,08	6.718,66

Limite Inferior	4.659,54
Média Aritmética	6.656,49
Limite Superior	8.653,43
Número de Elementos	06
Elementos "Dentro"	06
Elementos "Fora"	0
Média Saneada	6.656,49

H. ELEMENTOS COLETADOS

COMPARATIVO 01

Endereço:	A 36 km da cidade, Sentido Alto Paraíso				
Bairro:	Rural	Cidade:	Flores de Goiás	Estado:	GO
Tipo:	Fazenda		Opção:	Venda	
Área do Terreno:	1.452,00 ha	Área Construída:	1.200,00 m ²	Testada:	-
Topografia:	Plano		Superfície:	Seca	
Idade Aparente:	15		Estado de Conservação:	C	
Valor Solicitado:	R\$ 10.500.000,00		Valor p/ha:	R\$ 6.952,80	
Situação:	Oferta		Data:	Agosto/ 2.015	
Informante:	Casa Nova – Sr. Hédice Armond - Fone 61-9286-5736/8338-5474				
Observações:	Classe de Uso de Solos: 80%IV20%VIII				

COMPARATIVO 02

Endereço:	A 46 km da cidade				
Bairro:	Rural	Cidade:	Formosa	Estado:	GO
Tipo:	Fazenda		Opção:	Venda	
Área do Terreno:	1.790,00 ha	Área Construída:	900,00 m ²	Testada:	-
Topografia:	Ondulado		Superfície:	Seca	
Idade Aparente:	10 anos		Estado de Conservação:	C	
Valor Solicitado:	R\$ 15.000.000,00		Valor p/ha:	R\$ 7.922,19	
Situação:	Oferta		Data:	Agosto / 2.015	
Informante:	Ilha nova Imóveis – Sr. Sr. Paulo Naciff - Fone (62) 9985-0708				
Observações:	Classe de Uso de Solos: 80%III20%VIII				

COMPARATIVO 03

Endereço:	A 35 km da cidade, Margem do Rio Itiquira				
Bairro:	Rural	Cidade:	Formosa	Estado:	GO
Tipo:	Fazenda		Opção:	Venda	
Área do Terreno:	3.000,00 há	Área Construída:	450,00 m ²	Testada:	-
Topografia:	Plano		Superfície:	Seca	
Idade Aparente:	10		Estado de Conservação:	C	
Valor Solicitado:	R\$ 30.000.000,00		Valor p/ha:	R\$ 9.945,73	
Situação:	Oferta		Data:	Agosto/ 2.015	
Informante:	Ilha nova Imóveis – Sr. Sr. Paulo Naciff - Fone (62) 9985-0708				
Observações:	Classe de Uso de Solos: 80%II-III20%VIII				

SETAPE

1.484

COMPARATIVO 04

Endereço:	A 100 km da cidade, Margem Rio Santa Maria				
Bairro:	Rural	Cidade:	Flores de Goiás	Estado:	GO
Tipo:	Fazenda		Opção:	Venda	
Área do Terreno:	4.298,00 ha	Área Construída:	980,00m ²	Testada:	-
Topografia:	Plano	Superfície:	Seca		
Idade Aparente:	15	Estado de Conservação:	C		
Valor Solicitado:	R\$ 30.000.000,00		Valor p/ha:	R\$ 6.903,12	
Situação:	Oferta	Data:	Agosto / 2.015		
Informante:	Corretor – Sr. Orlando - Fone (61)9191-9496				
Observações:	Classe de Uso de Solos: 80%III-IV20%VIII				

COMPARATIVO 05

Endereço:	A 8 km da cidade, Sentido Posse - Margem da Rodovia BR-020				
Bairro:	Rural	Cidade:	Vila Boa	Estado:	GO
Tipo:	Fazenda		Opção:	Venda	
Área do Terreno:	329,12 ha	Área Construída:	180,00 m ²	Testada:	-
Topografia:	Plano	Superfície:	Seca		
Idade Aparente:	15	Estado de Conservação:	C		
Valor Solicitado:	R\$ 3.000.000,00		Valor p/ha:	R\$ 8.930,85	
Situação:	Oferta	Data:	Agosto / 2.015		
Informante:	Machado Imóveis – Sr. Luciano - Fone 61-9943-0683				
Observações:	Classe de Uso de Solos: 80%III-IV20%VIII				

COMPARATIVO 06

Endereço:	A 14 km da cidade, Sentido Posse - A 6 km da Rodovia BR-020				
Bairro:	Rural	Cidade:	Vila Boa	Estado:	GO
Tipo:	Fazenda		Opção:	Venda	
Área do Terreno:	1.936,00 ha	Área Construída:	370,00 m ²	Testada:	-
Topografia:	Plano	Superfície:	Seca		
Idade Aparente:	15	Estado de Conservação:	C		
Valor Solicitado:	R\$ 13.500.000,00		Valor p/ha:	R\$ 6.912,20	
Situação:	Oferta	Data:	Agosto / 2.015		
Informante:	Machado Imóveis – Sr. Luciano - Fone 61-9943-0683				
Observações:	Classe de Uso de Solos: 80%III-IV20%VIII				

**CABERO**

ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

CABERO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

J. 488
D

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protestos, Títulos, Documentos e
1.º Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Flores de Goiás.
Comarca de Flores de Goiás - Estado de Goiás

Hélio Mano Ferreira Pinto
OFICIAL RESPONDENTE

Nilton Ferreira Pinto
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo os arquivos existentes neste cartório em meu poder, verifiquei constar as folhas 146 do livro 2-H- Registro Geral, o seguinte : MATRÍCULA Nº 2.072 (dois mil e setenta e dois). DATA: 01 de Outubro de 2.002. Uma gleba de terras na fazenda CURRALINHO ou SÃO ROQUE, do município de Flores de Goiás, deste Estado de Goiás, com a área de 1.000,00 ha. (hum mil hectares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco M-1, (coordenadas UTM zona 23L E= 0318774 e N=8356063), localizada a beira do rio Santa Maria e a divisa com a Agropecuária Serra do Meio, deste segue com azimute Az 270°09'42" e distância= dist. 1.502,86 metros; chegando ao M-2; deste segue com Az/ Dist. de 272°59'49"/ 191,26 metros chegando ao M-3; deste segue com Az/dist. de 271°51'39"/ 277,15 metros chegando ao M-4; deste segue com Az/ Dist de 188°07'48"/ 21,21 metros chegando ao M-5; deste segue com Az/ dist. de 256°48'30"/ 740,54 metros chegando ao M-6; deste segue com Az/ dist. de 262°38'24"/ 483,99 metros chegando ao M-7; deste segue com Az/ dist. de 287°52'32"/ 1.166,30 metros chegando ao M-8; deste segue com Az/dist. de 278°07'48"/ 21,21 metros chegando ao M-9; deste segue com Az/Dist. de 270°00'00"/ 26,00 metros chegando ao M-10; deste segue com Az/Dist. de 265°36'05"/ 39,12 metros chegando ao M-11, com coordenadas UTM zona 23L E= 0314404 e N= 8356193 onde inicia a divisa com Agropastoril Troncha LTDA., deste segue com Az/Dist. 206°02'04"/ 1.932,05 metros chegando ao M-12; deste segue com Az/Dist. de 111°08'31"/ 1.219,55 metros chegando ao M-13; deste segue com Az/ Dist. de 71°05'51"/ 1.475,09 metros chegando ao M-14; deste segue com Az/Dist. de 141°40'17"/ 689,15 metros chegando ao M-15; deste segue com Az/ Dist. de 98°18'22"/ 1.491,14 metros chegando ao M-16; deste segue com Az/dist. de 52°10'51"/ 2.092,16 metros chegando ao M-17; chegando novamente a beira do rio Santa Maria, (coordenadas UTM zona 23L E= 0319644 e N=8355021), deste segue rio abaixo numa distância de 2.316,28 metros chegando ao M-1. local de início destes limites". REGISTRO ANTERIOR: R-01, referente a matrícula nº 354, folhas 264 do livro 2-A. PROPRIETÁRIO: Uriley José Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, portador da CI-RG nº MG- 9140446-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 041.728.586-86, residente e domiciliado na fazenda Agropecuária Dois Irmãos, caixa postal 40, Município de Formosa-GO. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás-GO, 01 de outubro de 2.002. a) Nilton Ferreira Pinto- Oficial.*****

R-01-M-2.072. Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada às folhas 015 do livro nº 305 do cartório do 2º ofício da cidade e Comarca de Formosa- GO. em 30 de janeiro de 2.002, o imóvel constante na presente matrícula foi adquirido

Rua 02 s/n.º - Bairro Nova Flores - Fone: (62) 3448-1121 - CEP 73890-000 - Flores de Goiás-GO

1486
2

por Sr. URILEY JOSE FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, portador da CI-RG nº MG- 9.140.446-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 041.728.586-86, residente e domiciliado na fazenda Agropecuária Dois Irmãos, caixa postal 40, Formosa- GO.; Por compra feita a AGROPECUÁRIA TRONCHA LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, com sede à fazenda São Roque ou Curralinho, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.759.506/0001-89, neste ato representada por seu sócio gerente administrador e bastante procurador, Dr. Francisco Troncha, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 009.547.481-15 e portador da OAB/GO nº 633, residente e domiciliado à SQS 103, Bloco "H", apartamento 108, Plano Piloto, Brasília-DF, legalmente constituído na forma do contrato e alteração do contrato social e pela procuração de fls. 058 do livro nº 1.434 do cartório do 2º ofício de Notas de Brasília-DF. foram extraídas as certidões negativas de que trata a Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86. O imóvel está cadastrado junto ao INCRA, com o código do imóvel 928038 970557-3, área total de 9.391,0 há e nº do imóvel na Receita Federal 2.998.364-9, estando o mesmo quitado para com o ITR até o exercício de 2.001, aguardando lançamento do exercício de 1.996, conforme consta de documentos exigidos por Lei, foi apresentada a CND para com o INSS nº 000582002-23001031, emitida em 21/01/2.002. Pagou O ITBI "inter vivos" conforme DAM nº 7117001 da coletoria municipal desta cidade, no importe de R\$ 10.000,00 deduzidos de 2.% da importância de R\$ 500.000,00. Valor da compra e venda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pagos no ato, que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido em moeda corrente, pelo que dá por paga e satisfeita dando ao comprador quitação dessa quantia recebida e a parcela restante, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vencível no dia 30/01/2.003, correspondente a 2.439 (duas mil e quatrocentos e trinta e nove) arrobas de boi, que servirá de equivalência para pagamento no dia 30 de Janeiro de 2.003, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) meramente enunciativo, ficando o comprador obrigado a pagar, no vencimento, o valor correspondente as 2.439 arrobas de boi gordo. CONDIÇÕES: A outorgante fica obrigada a fornecer Servidão d'água, através de canal d'água a ser construído pelo comprador, passando por terras ainda da vendedora até a propriedade ora adquirida, ficando esclarecido que o local exato será preestabelecido pelas partes e que as despesas para a construção do canal na parte de terras da ora vendedora serão divididas em 50% para cada. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás- GO. 01 de Outubro de 2.002. a) Nilton Ferreira Pinto- Oficial.****

AV-02-M-2.072. Procede-se a presente averbação para constar que, o desmembramento da área constante na presente matrícula não afetou a área de reserva Legal averbada sob nº 05, referente a matrícula 354, da qual foi desmembrada aludida área, conforme declaração firmada pelo Sr. Gidomar Aloisio Griebeler, engenheiro Agrônomo- CREA 4373/D visto BA- 11884, cuja cópia anexa a escritura, e 1ª via arquivada neste cartório. Assim sendo, a área constante na presente matrícula não está sujeita a averbação de nova área de Reserva Legal, conforme as regras ditadas pelo Provimento 013/97 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás- GO, 01 de Outubro de 2.002. a) Nilton Ferreira Pinto- Oficial.*****

AV-03-M- 2.072. Procede-se a presente averbação para constar que me foi apresentado um requerimento datado de 28/10/2.002, firmado pelo Sr. Uriley José Ferreira, qualificado no R-01-M-2.072, para constar a averbação de uma área de 200,00,00 (duzentos hectares) do imóvel constante na presente matrícula, que passa a integrar a área de Reserva Legal, de conformidade com a Lei 4.771/65 (código Florestal) e Lei 12.596/95 (Lei Florestal do Estado de Goiás, área esta não inferior a

3.487
//

20% (vinte por cento) do total do imóvel que mede 1.000,00 hectares e cuja área de Reserva Legal tem os seguintes limites e confrontações: Reserva Legal I- Inicia-se no marco A, cravado à 30,00 metros da margem esquerda do rio Santa Maria, divisa com a preservação permanente; daí, segue azimute 263°31'55" e 25,76 metros até o marco B; daí, segue azimutes e distâncias : 350°01'50" e 325,61 metros até o marco C; 83°31'55" e 2.738,94 metros até o marco D; 350°01'50" e 226,79 metros até o marco E, cravado na divisa com Agropecuária Serra do Meio; daí, deflete à direita na mesma confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 79°07'03" e 931,87 metros até o marco I1; 03°52'06" e 26,99 metros até o marco I2; 92°06'09" e 1.908,77 metros até o marco F, cravado à 30,00 metros da margem esquerda do rio Santa Maria, divisa com a Preservação Permanente; daí, segue margeando o mesmo por sua margem esquerda acima numa distância de 505,56 metros até o marco A, sempre respeitando os 30,00 metros da Preservação permanente. Fechando assim a descrição do perímetro. Reserva Legal II- Inicia-se em no marco A, cravado à 30,00 metros da margem esquerda do rio Santa Maria, divisa com Preservação permanente; daí, segue pelo referido rio na sua margem esquerda acima, numa distância de 58,87 metros, sempre respeitando os 30,00 metros da preservação permanente até o marco B, cravado na divisa com a Agropastoril Troncha LTDA; daí, segue deflete à direita na mesma nos seguintes azimutes e distâncias: 232°10'51" e 2,092,16 metros até o marco 2; 278°18'22" e 1.491,14 metros até o marco 3; 321°40'17" e 689,15 metros até o marco 4; 251°05'51" e 1.475,09 metros até o marco 5; 291°08'31" e 1.219,55 metros até o marco 6, 26°02'04" e 1.929,33 metros até o marco C; daí, deflete à direita adentrando no imóvel, nos seguintes azimutes e distâncias :108°09'56" e 1.008,70 metros até o marco D; 203°47'40" e 317,61 metros até o marco E; 263°31'55" e 1.003,30 metros até o marco F; 212°01'03" e 1.163,34 metros até o marco G; 111°08'31" e 1.152,19 metros até o marco H; 71°05'51" e 1.492,25 metros até o marco I; 141°40'17" e 255,18 metros até o marco J; 83°31'55" e 789,54 metros até o marco K; 147°44'00" e 671,38 metros até o marco L; 98°18'22" e 576,62 metros até o marco M; 52°10'51" e 2000,49 metros até o marco A, fechando assim a descrição do perímetro. Conforme Memorial descritivo elaborado Pelo RT. Gidomar Eloisio Griebeler- CREA 4373/D Visto BA. 11884. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás, 28 de outubro de 2.002. a) Nilton Ferreira Pinto- Oficial. *****

AV-04-M-2.072. Procede-se a presente averbação nos termos do mandado de arresto, referente ao protocolo nº 200301818570, autos nº 707, expedido pela 1ª Vara Cível e Inf. Juventude da Comarca de Formosa-GO. em cumprimento ao respeitável despacho do Dr. Carlos Magno Rocha da Silva- Juiz de Direito, 30 de Junho de 2.004, para constar que o imóvel constante da presente matrícula fica arrestado. Valor da Causa R\$ 121.462,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais). O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás, 1º de Julho de 2.004. a) Nilton Ferreira Pinto- Oficial.*****

AV-05-M-2.072. Procede-se a presente averbação para constar que por ofício nº 671/2008, extraído dos autos nº 504/06, referente ao protocolo nº 200301818570 da 1ª Vara Cível e Inf. Juventude da Comarca de Formosa-GO. , datado de 18 de Setembro de 2.008, por via do ofício acima citado, a Drª Marina Cardoso Buchdíd - juíza Substituta em substituição, requereu proceder cancelamento da Penhora recaída sobre o imóvel constante na presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás, 11 de Maio de 2.009. a) Helio Mano Ferreira Pinto- Escrevente.

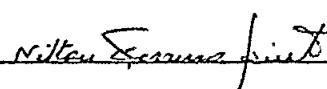
AV-06-M-2.072. Procede-se a presente averbação para constar que por requerimento, expedido por Francisco Troncha, via de seu advogado Dr. Alexandre Danillo Soares- OAB/GO nº 34.702 e Dr. Waldemar Alves de Sousa Camacho Junior- OAB nº 20.335, datado de 17 de março de 2014, acompanhado

3488
P

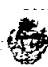
de certidão Narrativa, expedida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Formosa-GO, expedida em 25 de Março de 2.013- por Kenedy Augusto Batista Pereira-Escrevente judiciário Mat. 5181658, referente a Ação de cumprimento de Sentença, protocolada sob nº 200401061447, tendo com exequente, Francisco Troncha, CPF: 009.547.481-15, e executado o sr. Uriley José Ferreira CPF: 041.728.586-86, tendo como objeto o pagamento de duas cédulas de cheques, emitidos pelo executado junto a conta bancária de nº 11671-8, agência 0377, Banco 001 de números 850060 e 850084, respectivamente, ambos no valor total originários de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que fora conferida força de executividade conforme sentença de fl. 114/116, neste mesmos autos. Quando na época a ação era monitoria atualizado o débito pelo exequente até a data de 10/12/2012, incluindo as custas processuais, os honorários advocatícios, bem como a multa preconizada no artigo 475-J do código de processo civil, conforme ordem de aplicação de fls. 137/138, o valor encontra-se no montante de R\$ 519.676,71 (quinhentos e dezenove mil e seiscentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), indicado um bem imóvel registrado na matrícula 2072 do cartório de registro de imóveis de Flores de Goiás-GO. foi determinado a sua penhora, e lavrado o termo competente, conforme fl.150. precedida a intimação de ambas as partes acerca da realização da penhora. Conforme certidão de publicação de fl. 155. Formaliza a penhora. Os autos aguarda o seu registro no ofício imobiliário, mediante apresentação da certidão de inteiro teor. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás, 07 de Abril de 2.014. a) Helio Mano Ferreira Pinto- Oficial respondente. Certifico que o imóvel constante da presente matrícula, tem sua situação com referencia às alienações e constituições de ônus reais, integralmente noticiada na presente certidão. ***

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás-GO, 19 de Maio de 2.015.



Nilton Ferreira Pinto

 Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
0728150309118106400080
Consulte este selo em
<http://www.judicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos:
Valor do Ato R\$ 43,17
Taxa Judiciária R\$ 11,07
Total R\$ 54,24
Fundesp R\$ 4,32

Cartório de Registro de Imóveis,
Pessoas Jurídicas, Protestos,
Títulos e Documentos e 1º Tabelionato
de Notas da Comarca de
Flores de Goiás.
CNPJ: 00.002.659/0001-87
Rua 02 S/Nº - Bairro Nova Flores
CEP: 73.850-000 - Flores de Goiás-GO
Telefone: (62) 3448-1121
www.cribrunho.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

J.489
↓

1

CONTRATANTES:

JORGE JONAS ZABROCKIS.

CPF: 071.704.298-70

Residente: Alameda das Camélias, Qd 3, Lote 5, Condomínio Jardim Viena
Aparecida de Goiânia, GO.

FABRICIA MARTINS SANT'ANNA XAVIER ZABROCKIS.

CPF: 576.406.881-91

Residente: Alameda das Camélias, Qd 3, Lt 5, Condomínio Jardins Viena
Aparecida de Goiânia, GO.

OBJETO:

Avaliação dos Bens dos Contratantes.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Valor dos Terrenos em Buriti Alegre – GO:..... R\$ 480.000,00

Agosto / 2015

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

3.490

Os contratantes requereram a avaliação dos seus imóveis com a finalidade de determinar o valor patrimonial atualizado de seus bens.

2

O processo de avaliação patrimonial consiste na determinação do valor de mercado dos bens, por meio de metodologias e técnicas consagradas da área de engenharia de avaliações.

As vistorias dos imóveis foram realizadas no mês de agosto do presente ano. Na oportunidade, foi elaborado um documentário fotográfico dos lotes vistoriados.

2.0 – METODOLOGIA EMPREGADA NAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS.

Em função das características peculiares dos imóveis, o signatário adotará para obtenção dos valores o "METODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO", sendo este o que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. Este método é o mais utilizado e recomendado por permitir a determinação do valor levando em consideração as diferentes tendências e flutuações do mercado imobiliário, uma vez que são pesquisadas as características e atributos que exercem influência na formação dos preços e, conseqüentemente, no valor.

3.0 – AVALIAÇÕES DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE – GO.

↓.491
b

3.1 – ASPECTOS DA REGIÃO.

Buriti Alegre é um município brasileiro do estado de Goiás. Sua população estimada em 2014 era de 9 431 habitantes. Tem como principal atração turística o Lago das Brisas, que é um lago artificial formado pela barragem da Usina de Itumbiara e fica a uma distância de 28 km do centro da cidade.

3

3.2 - LOCALIZAÇÃO DOS LOTES URBANOS.

Endereço	Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Dimensões
Rua Goiás	6	15	4.834	619	14x44,20
Rua Joaquim Paulino Pinto	8	15	4.836	435	15x29
Rua Joaquim Paulino Pinto	10	15	4.838	435	15x29
Rua José Caetano Machado	11	15	4.839	619	14x44,25
Rua Joaquim Paulino Pinto	12	15	4.840	630	21,75x29
Rua Manoel Francisco da Silva	10	45	1.207	450	15x30
Rua Manoel Francisco da Silva	11	45	1.207	450	15x30
Rua Manoel Francisco da Silva	12	45	1.207	450	15x30
Rua Benjamim Olímpio de Paiva	15	45	1.207	598	15x39,9
Rua Benjamim Olímpio de Paiva	16	45	1.207	519	17,3x30

O local onde se encontram os lotes avaliados constitui-se de uma região urbana, com topografia ondulada suave, e o solo é seco e firme, com tendência de mercado estável.

Trata-se de terrenos sem construções, com as seguintes características:

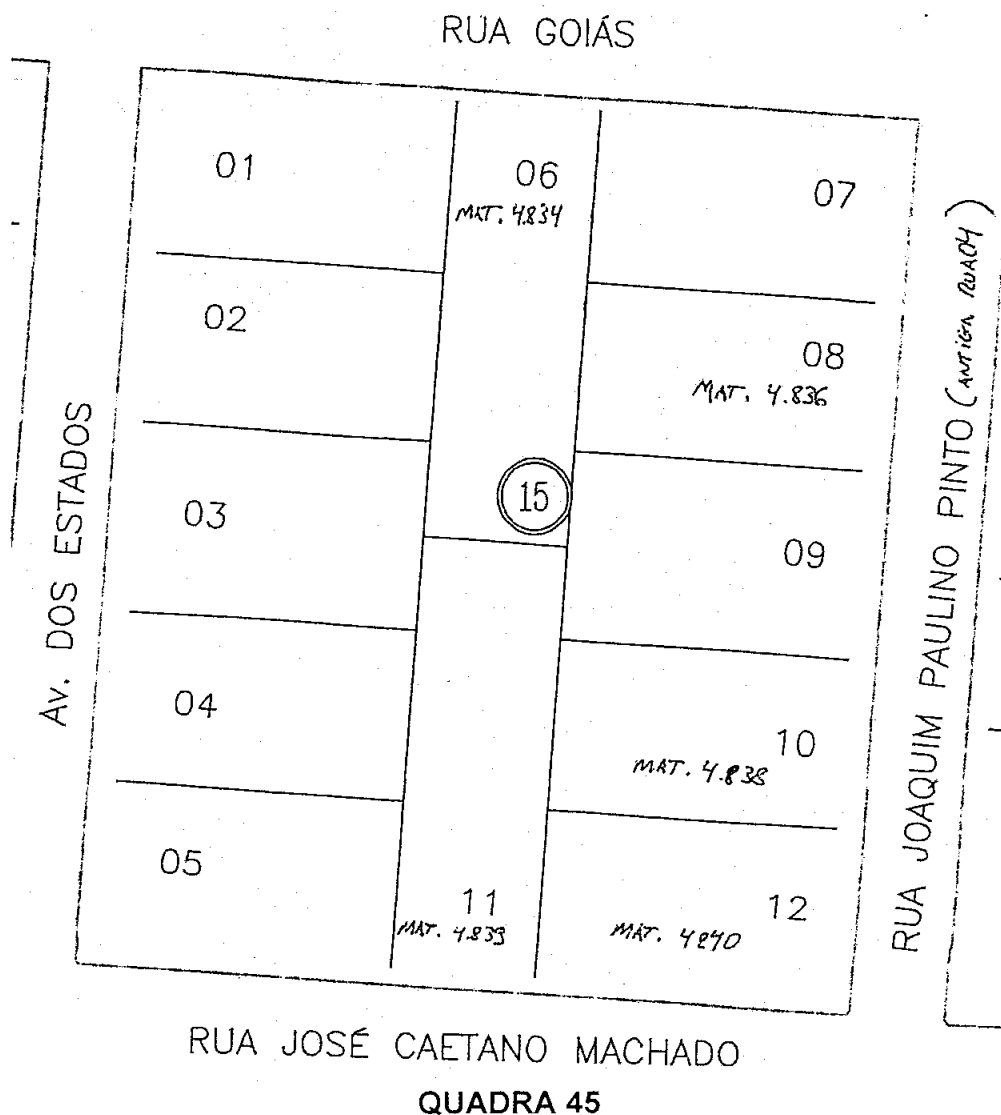
Utilização Atual: local de residencial, sendo a presente utilização em relação à vocação do entorno é adequado;

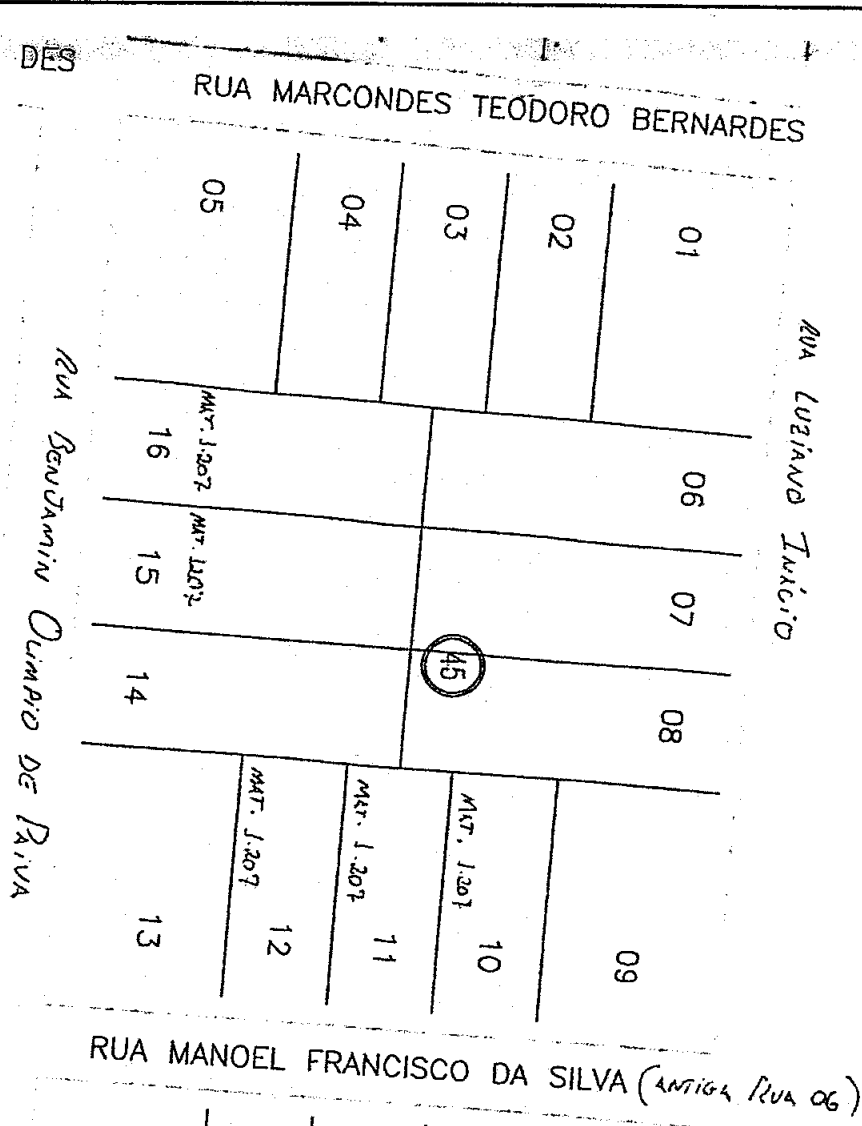
Infraestrutura do Entorno: As ruas possuem sistema de captação de águas pluviais, abastecimento de água, e fornecimento de energia elétrica, possuem guias e sarjetas;

Topografia dos avaliandos: Solo firme e seco, com topografia plana e levemente ondulada;

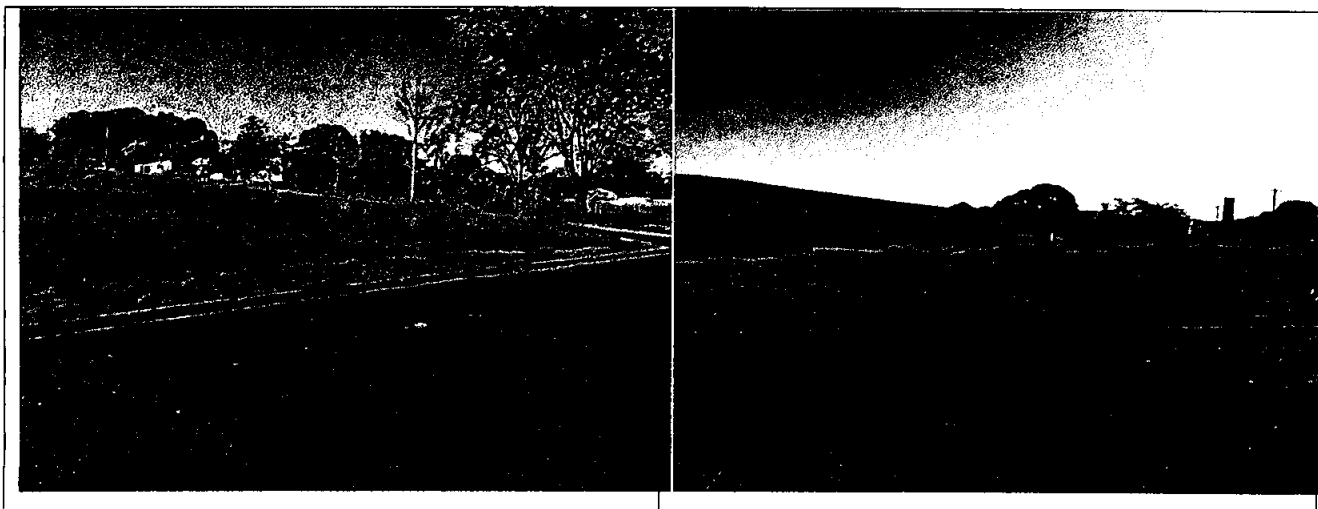
Formato dos Lotes: Retangulares conforme planilha abaixo.

3.3 – LOCALIZAÇÃO DOS LOTES NAS QUADRAS. QUADRA 15.

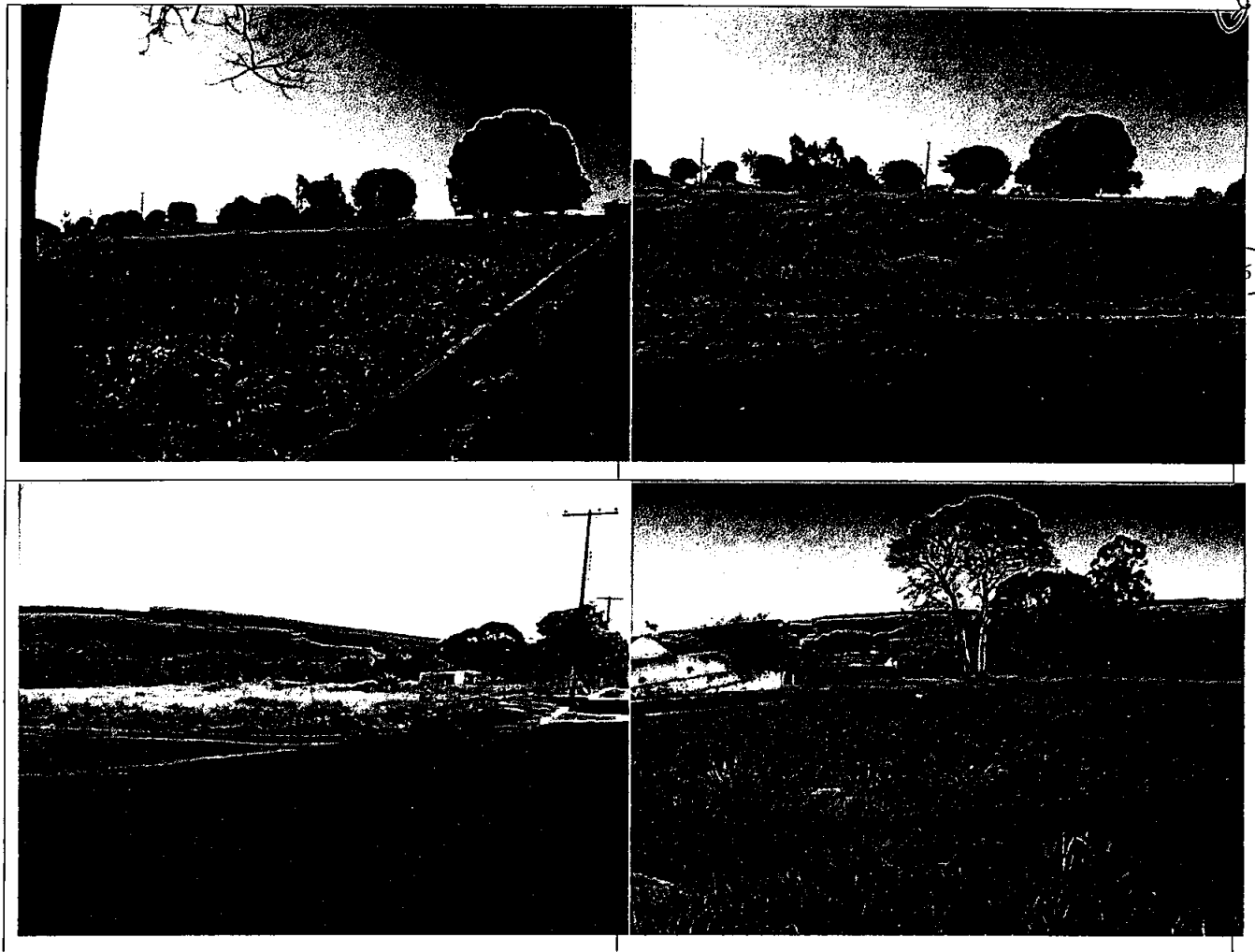




3.4 – FOTO DOS LOTES E DO ENTORNO DOS AVALIANDOS.



1.2094



3.5 – PESQUISA DOS ELEMENTOS COMPARATIVOS.

Comparativo	Local	Área m ²	Informante	Fator Oferta	Valor Ofertado	Valor Unitário m ²
C 01	Rua das Espatólias	600,00	Elder 062-98032708	0,9	R\$ 45.000,00	R\$ 67,50
C 02	Loteamento Morada das Colinas	250,00	Nilza 62-34442377	0,9	R\$ 30.000,00	R\$ 108,00
C 03	Loteamento Morada das Colinas	450,00	Nilza 62-34442377	0,9	R\$ 50.000,00	R\$ 100,00
C 04	Loteamento Morada das Colinas	500,00	Nilza 62-34442377	0,9	R\$ 55.000,00	R\$ 99,00

Valor Médio	R\$ 93,63
-------------	-----------

Foi obtido o valor médio do m² de terreno na região igual a R\$ 93,63, que servirá de base para o cálculo do valor de todos os lotes avaliados.

3.6 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DE CADA LOTE.

Endereço	Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Dimensões	Valor do m ² do Lote	Valor Total do Lote
Rua Goiás	6	15	4.834	619	14x44,20	R\$ 93,63	R\$ 57.956,97
Rua Joaquim Paulino Pinto	8	15	4.836	435	15x29	R\$ 93,63	R\$ 40.729,05
Rua Joaquim Paulino Pinto	10	15	4.838	435	15x29	R\$ 93,63	R\$ 40.729,05
Rua José Caetano Machado	11	15	4.839	619	14x44,25	R\$ 93,63	R\$ 57.956,97
Rua Joaquim Paulino Pinto	12	15	4.840	630	21,75x29	R\$ 93,63	R\$ 58.986,90
Rua Manoel Francisco da Silva	10	45	1.207	450	15x30	R\$ 93,63	R\$ 42.133,50
Rua Manoel Francisco da Silva	11	45	1.207	450	15x30	R\$ 93,63	R\$ 42.133,50
Rua Manoel Francisco da Silva	12	45	1.207	450	15x30	R\$ 93,63	R\$ 42.133,50
Rua Benjamim Olimpio de Paiva	15	45	1.207	598	15x39,9	R\$ 93,63	R\$ 55.990,74
Rua Benjamim Olimpio de Paiva	16	45	1.207	519	17,3x30	R\$ 93,63	R\$ 48.593,97

SOMATÓRIA	R\$ 487.344,15
-----------	----------------

5671
10

7

3.7 – VALOR TOTAL DOS LOTES AVALIADOS EM BURITI ALEGRE – GO. 1.496

Somando-se o valor de todos os lotes obtemos: R\$ 487.344,15 10

Arredondando dentro dos limites permitido por NORMA, temos:

VALOR TOTAL DOS LOTES EM BURITI ALEGRE - GO

- Agosto 2.015 -

R\$ 480.000,00

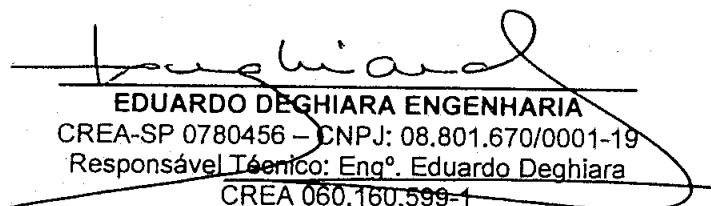
(Quatrocentos e oitenta mil Reais)

8

4 – ENCERRAMENTO.

Consta o presente Laudo de Avaliação de 08 (oito) folhas impressas de um só lado, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 20 de Agosto de 2.015.


EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA
CREA-SP 0780456 – CNPJ: 08.801.670/0001-19
Responsável Técnico: Engº. Eduardo Deghiara
CREA 060.160.599-1

ANEXO 01 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

ANEXO 01 - ART – Anotação de Responsabilidades Técnica.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

92221220151118075

9

1. Responsável Técnico

EDUARDO DEGHIARA

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2604629550

Registro: 0601605991-SP

Empresa Contratada: EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA

Registro: 0780456-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: JJZ ALIMENTOS S/A

CPF/CNPJ: 18.740.458/0001-42

Endereço: Rodovia GO 070

N°:

Complemento: SEM NUMERO - KM 13

Bairro:

Cidade: Goiânia

UF: GO

CEP: 75370-000

Contrato:

Celebrado em: 15/08/2015

Vinculada à Art.n°:

Valor: R\$ 11.500,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rodovia GO 070

N°:

Complemento: SEM NUMERO - KM 13

Bairro:

Cidade: Goiânia

UF: GO

CEP: 75370-000

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Judicial

Código:

Proprietário: JJZ ALIMENTOS S/A

CPF/CNPJ: 18.740.458/0001-42

Endereço: Fazenda AGRO BARSA

N°:

Complemento: RODOVIA 139 - KM 40

Bairro:

Cidade: Alexânia

UF: GO

CEP: 72930-000

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: PEIXE BRASIL IND E COM DE PESCADOS

CPF/CNPJ: 13.130.403/0001-05

Endereço: Rua PROFESSOR ELI ALVES

N°: 401

Complemento: BLOCO 03, SALA 204

Bairro: VILA NOSSA SENHORA D'ABADIA

Cidade: Anápolis

UF: GO

CEP: 75120-600

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Judicial

Código:

Proprietário: HC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

CPF/CNPJ: 13.281.046/0001-78

Endereço: Rua VERGUEIRO

N°: 1855

Complemento: 4º ANDAR CONJ. 41/43

Bairro: VILA MARIANA

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 04101-000

Data de Início: 15/08/2015

Previsão de Término: 31/12/2015

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

1.698

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

Proprietário: Erimar Adm. e Consultoria de Empresas Ltda-Epp

CPF/CNPJ: 02.018.684/0001-84

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
1 Laudo Compatibilização das Atividades Multidisciplinares	3,00000	unidade

10

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DAS EMPRESAS CONTRATANTES.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

65 - IBAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA - IBAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

S. Paulo 15 de Agosto de 2015
Local data

Eduardo Deghara

EDUARDO DEGHARA - CPF: 768.861.602-3

JJZ ALIMENTOS S/A - CPF/CNPJ: 18.740.458/0001-42

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 118,45

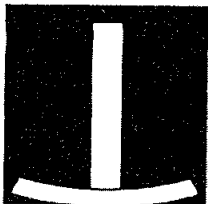
Registrada em: 17/08/2015

Valor Pago R\$ 118,45

Nosso Número: 92221220151118075

Versão do sistema

Impresso em: 18/08/2015 09:17:05



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

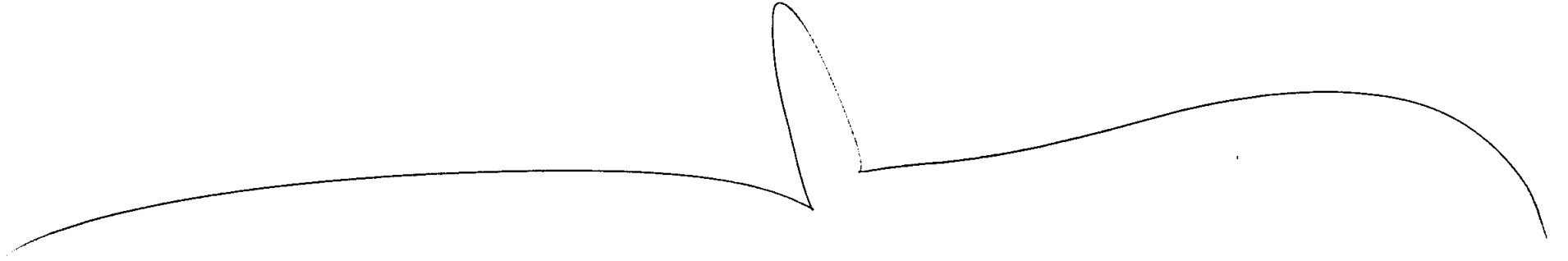
CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Certifico e dou fé, que DESENTRANHEI as fls.1.499/1.1.501 e os documentos respectivos anexos de fls.1.502/1.510 conforme decisão de fls.1565/1566, volume 08.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 16 de setembro de 2015.


Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



19
1511



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,
CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIANIRA (GO).

1512
4

201502261973/0036

DATA : 03/09/2015 HORA : 13:42
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL



201502261973

Urgente, por favor!

Com pedido de liminares.

Processo n. 201502261973

JJZ PARTICIPAÇÕES S/A e outras – em recuperação judicial, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Foi deferido o processamento do pedido de recuperação. As recuperandas contam com o apoio da Lei n. 11.101/2005 para buscar a sua



reestruturação e a recuperação dos seus negócios de modo a honrar todos os seus compromissos (credores, fornecedores, Fisco *etc.*).

1513

1.1. É natural que uma empresa que ingressa com pedido de recuperação judicial não esteja em dia com todas as suas obrigações (salários, energia, fornecedores, impostos *etc.*). Também é natural que, após o pedido de recuperação judicial, a empresa obtenha fôlego para regularizar essas obrigações (frise-se: aquelas não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial e posteriores à distribuição do pedido).

1.2. Busca-se, com isso, permitir a continuidade do negócio e favorecer todos os interessados no processo: as recuperandas, os sócios, os empregados, os credores sujeitos e os não sujeitos, o Fisco e a sociedade como um todo.

1.3. O pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei, visa justamente manter as atividades das empresas e as suas operações comerciais e financeiras inerentes ao seu negócio. Sem isso, as empresas em recuperação não conseguiriam manter suas atividades, haja vista a rejeição, pelo mercado, daqueles que têm nódoas cadastrais, como protestos e endividamento bancário e tributário e encontram-se em recuperação judicial.

1.4. Enfim: o cerne da Lei n. 11.101/2005, que é o **princípio da preservação da empresa**, visa protegê-la pelo menos até que o seu plano de recuperação seja apreciado pela assembleia-geral de credores e até que seja (ou não) concedida a recuperação judicial. Nesse período, preponderam o interesse



coletivo, a função social e o estímulo à atividade econômica, ficando em segundo plano os interesses individuais e particulares de credores e terceiros.

1514
5

1.5. E é justamente para proteger suas atividades que as recuperandas vêm perante o digno Juízo buscar a tutela jurisdicional, para garantir o direito de todos os envolvidos no processo e de terceiros.

DO PROGRAMA PRODUIR E A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO.

2. Com o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, além de efeitos positivos, a Lei impõe limitadores nas relações das recuperandas com terceiros (fornecedores, Fisco *etc.*), que, se flexibilizados, podem ajuda-las a atingir os objetivos do artigo 47 da referida Lei.

2.1. As recuperandas, com efeito, não estão obrigadas a apresentar certidões negativas para exercer as suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

2.2. Conquanto não tenham firmado contratos com o Poder Público, as recuperandas são beneficiárias de incentivos fiscais no Estado de Goiás – estão incursas no programa Estadual de Benefício Fiscal do Governo de Goiás, normatizado pela Lei n. 13.591/2000, chamado Programa Produzir.



2.3. O Programa Produzir é imprescindível para as atividades das recuperandas, uma vez que, além de fomentá-las, torná-las mais competitivas perante os seus grandes correntes (JBS, Marfrig, Minerva etc.).

1.515
U*

2.4. Contudo, para que as recuperandas possam manter tais incentivos fiscais do Programa Produzir, a Lei exige que as empresas estejam em dia com suas obrigações tributárias e apresentem constantemente certidões negativas, conforme Circular n. 08/2011, da GSF - SEFAZ/GO.

2.5. As recuperandas, com todo respeito, não conseguem cumprir a referida exigência nesse momento, em função da sua situação financeira que culminou no ajuizamento do seu pedido de recuperação judicial. As recuperandas, nesse momento, buscam equilibrar seu caixa, recuperar e fortalecer suas vendas – e mais difícil: reconquistar a sua credibilidade junto aos seus principais fornecedores e pecuaristas, que são o coração do processo de recuperação e reestruturação das recuperandas.

2.6. As recuperandas, vale registrar, voltaram a abater, a exportar e a recontratar funcionários. A situação das recuperandas melhorou bastante comparada ao mês anterior ao pedido de recuperação judicial – aliás, a recuperanda JJZ, na verdade, encontrava-se quase paralisada.

2.7. Foram importantes para essa melhora os seguintes fatores: o ajuizamento do pedido de recuperação judicial; o apoio dos principais clientes; o apoio dos funcionários; a abertura de linhas de créditos; o aquecimento das exportações e, principalmente, os incentivos fiscais que possuem as recuperandas.



3.516

2.8. As recuperandas, com todo respeito, com a retomada de suas atividades, agora mais do que nunca acreditam na recuperação de seus negócios.

2.9. Contudo, para tanto, é importante que lhes seja flexibilizada a obrigatoriedade de apresentação das certidões negativas para manter os incentivos fiscais que possuem do Programa Produzir do Estado de Goiás.

2.10. A suspensão ou o cancelamento dos incentivos complicarão as atividades das recuperandas na medida em que elevarão os custos de seus produtos, a diminuição das vendas e a queda de faturamento.

2.11. A necessidade de apresentar certidões negativas, se interpretada com rigor, para o caso das recuperandas, pode ocasionar a paralisação de suas atividades, prejudicando todos os envolvidos no processo de recuperação, inclusive impedirá que a União, Estado e Município recebam seus tributos.

2.12. Rogam, assim, as recuperandas que o digno Juízo flexibilize a exigência de apresentar certidões negativas para continuar usufruindo dos incentivos fiscais do Programa Produzir do Estado de Goiás pelo menos nesse momento inicial da retomada das atividades e do processo de recuperação judicial, ou pelo menos até que o plano de recuperação seja concretizado.

3. A dispensa da apresentação das certidões negativas, além de estar de acordo com os objetivos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, também se coaduna com os objetivos da própria Lei que instituiu o Programa Produzir, a saber:



1517
J

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

“Art. 4º - São beneficiários do PRODUZIR:

§ 9º **Pode ser beneficiária do incentivo do PRODUZIR a empresa que estiver em recuperação judicial**, cujo processamento esteja deferido nos termos do art. 52 da Lei federal nº 11.101/2005, e a empresa que adquirir ou arrendar estabelecimento industrial, **a fim de promover sua reestruturação econômico-financeira**, conforme projeto específico aprovado pela Comissão Executiva do PRODUZIR.”

“Art. 6º - Considera-se, para efeito desta lei, como prioritário e de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado o empreendimento ou projeto industrial que venha atender as seguintes condições:

I – integre setor industrial com reconhecida capacidade de crescimento e identidade com a vocação econômica regional, com ênfase nas cadeias produtivas agroindustrial e mineral goianas;



(...)

1518
G

III – contribua intensivamente para a geração de emprego; (...)

VI – utilize matéria-prima estadual; (...)

X – levando em conta o seu porte, volume de investimento, geração de emprego e a agregação de valor à matéria-prima, possa ser considerado estratégico para o desenvolvimento industrial;

XI – localize-se em município ou região considerada como prioritária no planejamento governamental;

(...).”

3.1. As leis comungam dos mesmos objetivos: gerar emprego; manter o desenvolvimento econômico; preservar as empresa *etc.*

3.2. Perceba-se que o próprio Programa Produzir permite que uma empresa em recuperação judicial pleiteie os incentivos fiscais justamente para “**promover sua reestruturação econômico-financeira**”. É o caso em tela: as recuperandas, além de já serem beneficiadas, precisam se manter no programa para promover a sua reestruturação econômico-financeira. Para tanto, como já se disse, é imprescindível a dispensa da certidão negativa para continuarem usufruindo dos incentivos fiscais do programa.

3.3. É evidente que, ao aceitar uma empresa em recuperação judicial para o programa Produzir, o Estado sabe que a empresa está em dificuldade, que está com seus impostos atrasados, que precisa de tempo para se recuperar para voltar a pagar suas obrigações, inclusive tributárias, e que a



apresentação das certidões negativas se torna dispensável, pelo menos até que apresente e aprove o seu plano de recuperação com seus credores.

3.4. A jurisprudência e a doutrina pátrias têm se manifestado no tocante à dispensa das certidões negativas fiscais em situações análogas, pois isso seria uma contradição exigi-las em afronta direta às regras dos artigos 47 da Lei 11.101/2005 e 170 da Constituição Federal:

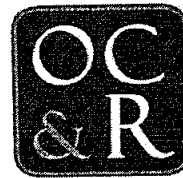
"O fisco deveria dar a sua contribuição para a recuperação da empresa, abrindo mão de seus privilégios, pois em tese a Fazenda/Governo são os maiores interessados na manutenção de uma unidade produtiva e deveriam oferecer uma maior dose de sacrifício para apoiar sua recuperação, e não o contrário."¹

MEDIDA CAUTELAR Nº 23.499 - RS (2014/0287289-2)
RELATOR: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO : IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
DESPACHO
Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com o propósito de atribuir efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra acórdão proferido pelo TJRS. O Acórdão recorrido tem a seguinte

¹ MANDEL, Julio Kahan. Das disposições comuns. In: PAIVA, Luiz Fernando Valente. (org.) Direito falimentar e a nova lei de falências e recuperação judicial. São Paulo: Quartier Latin, 2005.



ementa (e-STJ fls. 121): "Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Possibilidade de a empresa em recuperação judicial continuar participando de licitações públicas. Ausência de vedação legal expressa. Recurso provido. O recurso especial interposto contra esse acórdão (e-STJ fls. 125/142) aponta ofensa aos artigos 273, 468 e 472 do CPC, 31, II, da Lei n. 8.666/1993 e 47 da Lei n. 11.101/2005, ao argumento de que empresa requerida não pode participar de procedimentos licitatórios por se encontrar em processo de recuperação judicial, não preenchendo integralmente os requisitos elencados na Lei de Licitações Públicas. Asseverou que não era possível a antecipação de tutela," cabendo á empresa recorrida ingressar em juízo com ação própria contra o ente público correspondente, caso pretenda participar de licitação ou se sinta ameaçada de rompimento de contratos com ele havidos "(e-STJ fl. 40). Sustenta que o "fumus boni iuris" encontra-se evidenciado na plausibilidade das alegações, enquanto o "periculum in mora" estaria caracterizado pelo risco da empresa requerida participar de licitações públicas, mesmo se achando em recuperação judicial. É o relatório. A distribuição da competência entre órgãos julgadores que compõem o Superior Tribunal de Justiça é definida pela natureza da relação jurídica litigiosa, consubstanciada no pedido e na causa de pedir, sem ressalvas quanto à natureza jurídica das partes que figuram na lide. No caso concreto, a matéria tratada nos presentes autos refere-se a direito público. Assim, o julgamento deste recurso compete a uma das Turmas que compõem a Primeira Seção



1.521

desta Corte, nos termos do art. 9º, § 1º, XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Anote-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TERRENOS DE MARINHA. TAXA DE OCUPAÇÃO. CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO. VALOR DO DOMÍNIO PLENO DO TERRENO DE MERCADO DO IMÓVEL. POSSIBILIDADE ART. 1º DO DECRETO-LEI 2.398/87. CONTRADITÓRIO PRÉVIO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão ou sentença, omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535, I e II, do CPC, ou para sanar erro material. 2. In casu, merece acolhida os embargos de declaração para sanar o erro material no julgamento do recurso especial, tendo em vista tratar-se a matéria de competência da Primeira Seção. 3. A atualização da taxa de ocupação dos terrenos de marinha dar-se-á com base no valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), a teor do que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei 2.398/87. Precedentes do STJ: REsp 1161439/SC, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ de 15/12/2009; REsp 1160920/SC, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ de 15/12/2009; REsp 1132403/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 11/11/2009. 4. O art. 1º do Decreto-Lei 2.398/87, que dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União,



prevê: "Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), será, a partir do exercício de 1988, de: I - 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição seja requerida, ao SPU, até 30 de setembro de 1988; e (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.422, de 1988)º 11.481, de 2007) II - 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida *ex officio*, a partir de 1º de outubro de 1988. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.422, de 1988) 5. A simples indicação do dispositivo legal tido por violado, sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência dos verbetes das Súmulas 282 e 356 do STF. 6. Embargos de declaração acolhidos para sanar o erro material e negar seguimento ao recurso especial." (EDcl no AgRg no REsp 1100543/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/06/2010, DJe 01/07/2010.) Em face do exposto, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Autuação de Processos Recursais para que proceda à redistribuição do feito a uma das Turmas que integram a Primeira Seção (art. 9º, § 1º, XI, do RISTJ). Apensem-se os presentes autos aos do Recurso Especial n. 1.471.315/RS (2014/0287289-2). Publique-se e intimem-se. Brasília-DF, 30 de outubro de 2014. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA Relator. ²

² STJ - MC: 23499 RS 2014/0287289-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 03/11/2014.



“Ementa: Antecipação de tutela para dispensar a empresa em recuperação judicial de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com o Poder Público; decisão rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público, onde sustentava a incompetência da Justiça Estadual; e, determinação para que a Caixa Econômica Federal se abstenha de desclassificar ou de recusar a contratação do Consórcio Globalweb!DBA Engenharia, vencedor do Pregão Eletrônico nº 176/066-2012, em virtude da condição de "empresa em recuperação". Preliminares de ausência de preenchimento dos requisitos formais do recurso e falta de interesse recursal, rejeitadas. Não há que se falar em falta de interesse recursal do Ministério Público, que atua como fiscal da lei nos processos relacionados com a recuperação judicial, na forma do artigo 52, inciso V da Lei nº 11.101/2005, bem como aplicável a regra do artigo 82, inciso III, 2ª parte, porque evidente o interesse público evidenciado pela natureza da lide, para a intervenção do Parquet, e a atribuição tem inclusive assento constitucional, conforme se verifica do disposto no artigo 127 da Constituição Federal. O artigo 499 do Código de Processo Civil reconhece a legitimidade para recorrer por parte do Ministério Público. Aplicação do princípio da preservação da empresa, expresso no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que visa a propiciar meios de manutenção da empresa em recuperação judicial no exercício normal da atividade, e isto somente será possível se puder participar, em igualdade de condições com terceiros, de concorrências públicas. Proibir-se



1.524

ou excluir-se a participação, liminarmente, da empresa recuperanda, violaria a finalidade da própria recuperação judicial. Possibilidade de o Juízo da recuperação judicial certificar que a recuperanda *'está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.666/93'*, reproduzindo parte da Decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, proferida no Acórdão nº 8271/2011, que recomendou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT do Estado do Espírito Santo, possibilitar a participação, em suas licitações, de empresas em recuperação judicial. Não cabe ao Juízo da recuperação determinar *'seja expedido (ofício) à CEF para que se abstenha de desclassificar ou de recusar a contratação do Consórcio GLOBALWEB/DBA ENGENHÁRIA vencedor do Pregão Eletrônico 176fl066-2012, em virtude da condição de "empresa em recuperação" da sociedade empresária DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA'*.³

"Mérito: Aplicação do princípio da preservação da empresa, expresso no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que visa a propiciar meios de manutenção da empresa em recuperação judicial no exercício normal da atividade, e isto somente será possível se puder participar, em igualdade de condições com terceiros, de concorrências públicas - Proibir-se ou excluir-se a participação, liminarmente, da empresa recuperanda, violaria a

³ Acórdão nº 0044743-42.2013.8.19.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível - Des. Camargo Ribeiro Ruliere.



finalidade da própria recuperação judicial. Possibilidade de o Juízo da recuperação judicial certificar que a recuperanda '*... está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.666/93*', reproduzindo parte da Decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, proferida no Acórdão nº 8271/2011, que recomendou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT do Estado do Espírito Santo, possibilitar a participação, em suas licitações, de empresas em recuperação judicial (...)

Superadas as preliminares, verifica-se que a agravada, na condição de empresa em recuperação judicial, requereu ao Juízo da 7ª Vara Empresarial, por onde se processa a recuperação, a isenção de apresentação de certidões negativas tributárias para contratação com o Poder Público, bem como a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que esta se abstenha de desclassificar ou de recusar a contratação do Consórcio vencedor, formado pela Globalweb Outsourcing do Brasil S/A com a recorrida, em virtude da impetração da recuperação judicial, em Pregão Eletrônico (...)

Constata-se que, ao contrário do que afirma o Ministério Público, a **alusiva dispensa de apresentação de certidão negativa de débito fiscal para contratação com o Poder Público se encontra em absoluta consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente contido no artigo 170 e parágrafo único da Constituição**



Federal e no artigo 47 da Lei 11.101/2005, não havendo violação ao artigo 52, inciso li da Lei nº 11.101/2005 ou ao artigo 32, inciso li da Lei nº 8.666/1993.

(...)

Analisando o pleito de antecipação de tutela, com muita propriedade, o Magistrado a *quo* invoca lacuna legislativa ainda existente em relação às empresas em Recuperação Judicial e, fazendo uma analogia com o entendimento adotado para o disposto no artigo 57 da Lei 11.101/2005, pondera:

(....)

Dentre as muitas alterações, figura a possibilidade da recuperanda licitar com o Poder Público, desde que sejam apresentadas no ato as certidões negativas de débitos fiscais (Art. 52, li da Lei 11.101/2005). Mencionado dispositivo trouxe inovadora conquista, conquanto tenha se afigurado visivelmente inócua, posto que dificilmente existirá empresa em situação de recuperação judicial, que não esteja também em débito fiscal. Dita situação se agrava a partir do momento que, até a presente data, não houve criação, por meio de lei, de condições para que as empresas em recuperação obtenham a concessão de parcelamentos fiscais especiais, muito embora existam diretrizes legais contidas no § 3º do art. 155-A do CTN e 68 da LRF. Essa lacuna legislativa, que se perdura há mais de 07 anos, tem trazido dificuldades ao operador do direito, que se depara com obstáculos que praticamente o cerceiam de alcançar o objetivo maior investido na lei, que é o de garantir às empresas - viáveis - a possibilidade de se recuperarem.



1.527
Verifica-se isto, não só diante da questão ora debatida, mas também quando há, de acordo com o art. 57 da Lei, a necessidade da apresentação das certidões negativas de débito, como requisito essencial para homologação do plano já aprovado pela assembleia, o que a jurisprudência hodiernamente descartada. Aqui, embora o momento processual seja diverso do exemplo dado, o pensamento jurídico deve ser o mesmo ou seja, observar-se-á o princípio da proporcionalidade, para então mitigar a aplicação do art. 52, II da LRFI a fim de que seja obstada a necessidade da apresentação da CND."

Diante da irretocável fundamentação da decisão agravada, forçoso reconhecer que a aplicação do princípio da preservação da empresa, fundamental na recuperação judicial, visa propiciar os meios de manutenção da empresa recuperada em normal atividade, e isto somente será possível se puder participar, em igualdade de condições com terceiros, de concorrências públicas.

Por outro lado, inquestionável a absoluta competência do Juízo da Recuperação Judicial para certificar que a recuperanda está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.666/93", como consta na Decisão agravada, o que ensejaria a dispensa de certidões negativas para que a empresa recuperanda exerça suas atividades, inclusive para contratação com o Poder Público ou

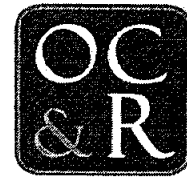


para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos. A embasar tal assertiva, importante salientar que sendo este o juízo universal acerca da Recuperação Judicial, embora não existindo o juízo indivisível, a Vara empresarial é competente para adotar as medidas necessárias à continuidade da atividade econômica da empresa em recuperação, bem como delimitar as cautelas inerentes à manutenção da atividade empresarial. Com efeito, para a conquista destes objetivos, sem dúvida, é necessário viabilizar a celebração de novos negócios pela empresa em recuperação judicial. Proibir-se ou excluir-se a participação, liminarmente, da empresa recuperanda, em licitações públicas, violaria a finalidade da própria recuperação judicial. Portanto, não há violação ao artigo 52, inciso II da Lei nº 11.101/2005 ou ao artigo 32, inciso II da Lei nº 8.666/1993, quando o Juízo Empresarial certifica que a recuperanda *'está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.666/93'*.

Neste sentido, citamos v. Acórdão lavrado no Agravo de Instrumento nº 0031568- 78.2013.8.19.0000, julgado por esta Egrégia 1ª Câmara Civil em 25/02/2014, alvejando a mesma decisão:

(...)

Na realidade, competiria ao Juízo da recuperação judicial, apenas, certificar que a recuperanda " ... está apta economicamente e financeiramente a participar de



1,529
procedimento nos termos da Lei 8.666/93", como consta em fl. 84 da Decisão agravada, reproduzindo parte da Decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, proferida no Acórdão nº 8271/2011, referente ao Processo TC-020.996/2011-0 (Representação) que determinou "... dar ciência à Superintendência Regional do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93".

(....)

A 1ª parte da decisão está tecnicamente correta, porque o Juízo da recuperação judicial pode atestar que a empresa recuperanda "... está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.666/93", interpretação que se extrai do disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005:

'A recuperação judicial tem por objeto viabilizar a superação da situação de crise econômico- financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.' o princípio da preservação da empresa,



fundamental na recuperação judicial, visa a propiciar meios de manutenção da empresa recuperanda em normal atividade, e isto somente será possível se puder participar, em igualdade de condições com terceiros, de concorrências públicas; proibir-se ou excluir-se a participação, liminarmente, da empresa recuperanda, violaria a finalidade da própria recuperação judicial." (g.n.).

“Ementa: Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários. Ausência de obrigatoriedade. Interpretação sistemática. Princípio da preservação da empresa. Função social. O art. 57, da lei nº. 11.101/2005 condiciona o processamento da recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos tributários. Ocorre que a finalidade da nova lei de falência e recuperação judicial é preservar a atividade empresarial e a sua função social, devendo tal dispositivo ser interpretado sistematicamente aos princípios cernes da lei nº. 11.101/2005, bem como aos princípios constitucionais da ordem econômica, o que nos faz concluir pela possibilidade de afastar a exigência do art. 57 e permitir o processamento da recuperação judicial, ainda que não apresentada as certidões. A sociedade em dificuldades financeiras, ao buscar socorro estatal a fim de superar a crise econômica, certamente virá com dívidas, dentre elas, dívidas fiscais, sendo irrefutável que o art. 57 gera benefícios à fazenda, que poderá ter seu débito quitado, em patente violação ao princípio da igualdade em relação aos demais credores, que não



gozarão de tal benesse, seja a recuperação processada ou não.
Decisão que se pautou numa correta interpretação sistemática,
à luz dos princípios constitucionais e dos valores sociais e
econômicos do direito.”⁴

“Ementa: Exigência de exibição da certidão de regularidade fiscal, da qual conste a quitação de todos os tributos ou a obtenção do parcelamento junto à Fazenda Pública. Art. 57, da LRE. Previsão específica da legislação dispendo sobre as condições de eventual parcelamento de créditos tributários de devedores em recuperação judicial. Arts. 68, LRE e 155-A, § 3º, CTN. O legislador quis, com a exigência de lei específica, criar condições de parcelamento mais favoráveis ao devedor em recuperação judicial. A aplicação das regras gerais de parcelamento, no caso, iria de encontro aos princípios norteadores insculpidos no art. 47, da Lei 10.101/2005, dificultando ou impossibilitando mesmo o deferimento de qualquer pedido de recuperação, cujo objetivo é exatamente superar a situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e do interesse dos próprios credores. Dispensa da apresentação das certidões. Lições doutrinárias. Precedentes jurisprudenciais.”⁵

⁴ Acórdão nº 0019759-96.2010.8. 19.0000 - Agravo de Instrumento - 20ª Câmara Cível - TJRJ - Des. Teresa de Andrade Castro Neves.

⁵ Acórdão nº 0028692-92.2009. 8.19.0000 - Agravo de Instrumento - 4ª Câmara Cível - TJRJ - Des. Paulo Maurício Pereira.



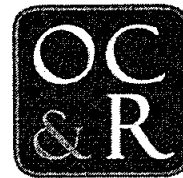
1.532

3.5. Com efeito, como se pode perceber, a jurisprudência, em casos análogos, tem flexibilizado a necessidade de apresentação das certidões negativas para que empresas em recuperação possam contratar com o Poder Público e manter ou receber benefícios ou incentivos fiscais, sobretudo em casos como o dos autos em que o próprio Programa Produzir aceita como beneficiária empresas em recuperação judicial para contribuir com a reestruturação e recuperação das atividades empresariais.

3.6. Por isso, a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, no caso das recuperandas JJZ e Peixe Brasil, torna-se compatível com os objetivos da Lei de recuperação judicial, sobretudo em razão da função social que as recuperandas possuem nesta Comarca.

4. Frise-se: **a dispensa aqui pleiteada não causará nenhum prejuízo ao Fisco Estadual**, na medida em que permitirá que as recuperandas mantenham suas atividades e continuem pagando os seus impostos. Aliás, esse é, justamente, o objetivo da Lei do Programa Produzir ao permitir o ingresso de empresas em recuperação judicial como beneficiárias.

4.1. Assim, com todo respeito, as recuperandas têm o direito de continuar usufruindo dos incentivos do programa Produzir do Estado de Goiás, haja vista que a própria legislação autoriza empresas em recuperação a ingressarem no Programa. E, nesse ponto, é importante destacar que as recuperandas estão no início do seu processo de recuperação e pretendem em breve regularizar as suas pendências, especialmente de seus tributos.



4.2. No mais, é importante frisar que a falência não beneficia e nem traz qualquer vantagem ao Fisco, pois, na falência, dificilmente os ativos remanescentes são suficientes para honrar todos os créditos.

4.3. A *mens legis* da Lei n. 11.101/2005 é claramente viabilizar a superação da crise econômico-financeira das sociedades empresárias, a partir do princípio da preservação da atividade comercial, de sorte a conjugar os interesses privados com o da coletividade. Cabe, por conseguinte, a ressalva do jurista Humberto Ávila:

"... o aplicador deve analisar a finalidade da regra, e somente a partir da ponderação de todas as circunstâncias do caso pode decidir que elemento tem prioridade para definir a finalidade normativa."⁶

4.4. Fica claro, portanto, que a exigência de tais certidões para a manutenção de benefício/incentivo fiscal, colocar-se-ia em frontal antinomia com os princípios da preservação da empresa, da ordem econômica e da livre iniciativa, determinados pelos artigos 47 da Lei 11.101/05 e 170 da Constituição Federal, além de ir de encontro com os interesses de toda a coletividade de credores, fornecedores e clientes das recuperandas, sem se falar no aspecto social, dos inúmeros empregos vigentes, e no impacto na comunidade das sedes das recuperandas (Goianira e Alexânia/Goiás) com eventual desemprego que poderá

⁶ Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 6ª ed. Malheiros Editores Ltda. São Paulo. 2006. p. 57.



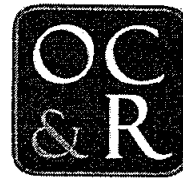
ocorrer em casos de agravamento das dificuldades das empresas, caso remanesçam tais exigências.

4.5. Ademais, haja vista o escopo social do processo recuperação das empresas, e, objetivando garantir o sucesso da presente recuperação, com consequências sociais sobremaneira benéficas no tocante à geração de empregos, rendas e serviços, é caso de se dispensar as recuperandas da obrigação da apresentação de certidões de regularidade fiscal nas hipóteses acima mencionadas.

DA RESTITUIÇÃO DE VALOR.

5. No último dia 26 de agosto, as recuperandas foram surpreendidas pela conduta de um fornecedor de gado (Sr. Francisco Floripe Ginani, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 004.864.001-82, residente na BR 414, KM 118, ZONA RURAL, FAZENDA DOM QUIXOTE, COCALZINHO DE GOIÁS – GO, CEP 72.975-000 ou BRASÍLIA, DF, CEP 71515-125, CONJUNTO 2, QL 7, SHIN), que tentou e conseguiu receber parte de seu crédito sujeito à recuperação judicial de maneira distinta da Lei n. 11.101/2005, ferindo o princípio de igualdade dos credores.

5.1. O referido credor, antes do pedido de recuperação judicial, forneceu gado e, como pagamento, cheques da recuperanda JJZ como pagamento e sacados contra o Banco Bradesco S/A (cópias anexas).



5.2. Os cheques, como se pode notar, estão datados de 29 de maio de 2015 e 1 de julho de 2015. Os dois foram apresentados no banco no dia 29 de maio de 2015 e foram devolvidos por falta de provisão de fundos.

5.2. O referido credor, ardilosamente, não reapresentou os cheques naquela época em função do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

5.3. Contudo, passados dois meses do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o referido credor apresentou os cheques e, conquanto tenha tentado sustar, os títulos acabaram sendo compensados pelo Banco sacado.

5.4. A conduta do referido credor, com todo acatamento, viola o princípio da igualdade de credores, uma vez que recebeu seu crédito de modo distinto dos demais credores, o que é ilegal e injusto, nos termos da Lei n. 11.101/2005. Pior: esperou a recuperanda JJZ voltar as suas atividades a todo vapor para reapresentar os cheques que tinham sido devolvidos anteriormente.

5.5. O referido credor tem o dever de restituir os valores recebidos constantes dos títulos em anexo ao caixa da recuperanda JJZ imediatamente. O seu crédito é quirografário e não se enquadra em nenhuma das hipóteses excludentes do artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, que pudesse permiti-lo receber seu crédito em detrimento dos demais credores.



5.6. Os referidos valores, vale frisar, são indispensáveis às atividades da recuperanda JJZ, uma vez que se trata de capital de terceiro que, nesse momento, está ajudando a fomentar as atividades da recuperanda JJZ.

5.7. Dessa forma, tem o direito a recuperanda JJZ de reaver os referidos valores de modo a restituir o seu caixa e a manter suas atividades. É o que se requer.

DOS PEDIDOS.

6. Pelo exposto, para que se alcancem os objetivos traçados no artigo 47, da Lei n. 11.101/2005 e para evitar prejuízos aos seus clientes e manter suas atividades e a igualdade dos credores, requerem as recuperandas dignem-se Vossa Excelência:

a.1) dispensar, de maneira cautelar e preventiva, a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, a fim de que as empresas continuem a usufruir os benefícios e incentivos fiscais e creditícios proporcionados pelo Estado de Goiás (inclusive, os benefícios do Programa Produzir);

a.2) determinar sejam oficiadas a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, informando ao Ilmo. Secretário que as empresas **JJZ PARTICIPAÇÕES S/A** e **PEIXE BRASIL INDÚTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA** encontram-se em recuperação judicial e



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

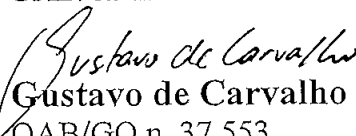
1.537

possuem benefícios fiscais acima referidos e determinando ao referido órgão que as empresas sejam dispensadas da apresentação das referidas certidões negativas de débitos fiscais, e que sejam mantidos os benefícios e incentivos fiscais e creditícios às empresas, de modo que não sejam deles descredenciadas e/ou impedidas de aderirem a eventuais outros programas ou benefícios que poderão ser implantados pelo Fisco.

b.1) determinar seja carta precatória de caráter itinerante, para que o senhor oficial de justiça dirija-se aos endereços supramencionados do credor (Sr. Francisco Floripe Ginani) e, lá estando, intime-o a restituir os valores dos cheques acima mencionados, uma vez que está impedido de utilizá-los para amortizar seu crédito sujeito à recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, que se mostra adequada a fim de estimular o cumprimento da ordem judicial.

Pedem e esperam deferimento.
Goianira, 3 de setembro de 2015.

Emmanoel Alexandre de Oliveira
OAB/SP n. 242.313


Gustavo de Carvalho
OAB/GO n. 37.553
OAB/SP n. 274.837

1.538

Procure o que você precisa:



HOME A SECRETARIA LICITAÇÕES CALENDÁRIO DE EXPOSIÇÕES FALE CONOSCO ACESSO À INFORMAÇÃO

Áreas de Atuação

Produzir / Fomentar

Home Serviços Procurados D.A.R.E. Produzir / Fomentar

AGRICULTURA E PECUÁRIA

- Agricultura
- Pecuária
- Irrigação
- Cotações
- Serviços

Emissão de D.A.R.E

04/02/2015 14h51 - Atualizado em 18/06/2015 14h41

Procedimentos para auditoria de investimento e quitação do saldo devedor

A solicitação deve ser endereçada ao Presidente da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa PRODUIR/FOMENTAR, Sr. William Leyser O'Dwyer, em papel timbrado da empresa caracterizando-a da melhor forma possível, qualificando quem assina a solicitação e informando qual o período compreendido, no caso de Auditoria de Quitação. Modelos de planilhas estão disponíveis no site www.sic.goias.gov.br conforme Instruções abaixo:

- Clique em → Produzir
- Depois em → Formulários
- Faça Download → Modelo de Planilhas Auditoria de Investimento
- Faça Download → Modelo de Planilhas Auditoria de Quitação

Informamos, ainda, que servidores públicos são proibidos por lei de prestar consultoria ou exercer função de procurador ou intermediário das empresas beneficiárias dos Programas PRODUIR e FOMENTAR, configurando tal fato como crime contra a administração pública. Maiores informações entrar em contato com a Gerência de Auditoria do PRODUIR/FOMENTAR.
Fones: (62) 3201-5551 e (62) 3201-5550

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
- Editais
- Meteorologia
- Educação Superior e Profissional

CIRCULAR 08/2011 da GSF - SEFAZ

Informamos que, por meio da CIRCULAR 08/2011 da GSF - SEFAZ, voltou a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND - Previdenciária, no uso dos incentivos fiscais PRODUIR (Cristina ou Sandro), a partir do mês de JUNHO/11.

COMÉRCIO EXTERIOR

- Balança comercial
- Projeto PEJEX

COMUNICADO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PRODUIR

Cumpramos comunicar que a Comissão Executiva do PRODUIR adotou providências no sentido de que as USINAS E DESTILARIAS DE ALCÓOL deverão apresentar, mensalmente, junto a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (Financeiro do Programa) a DIP (Declaração de Informação do Produzir), bem como, a cópia do Livro de Apuração e o Demonstrativo da Normativa 885/07 da SEFAZ, a partir de junho/2011.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Produzir
- Fomentar
- FCO
- Gabinete de Mineração
- Micro e Pequenas Empresas

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Programas
- Contratos vigentes
- Legislação

PLATAFORMA LOGÍSTICA MULTIMODAL

Emitir D.A.R.E PRODUIR

ACESSAR

Emitir D.A.R.E FOMENTAR

ACESSAR

1.539
+

DECRETO 7.725 - DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Share 0

Tweet 0



[Home](#) [A Secretaria](#) [Licitações](#) [Calendário de Exposições](#) [Fale Conosco](#)  [Acesso à Informação](#)

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, Nº 400, 4º Andar Setor Central, Goiânia – GO 74015-908

© Copyright 2014. Todos os direitos reservados. Desenvolvido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento



CNPJ: 18.740.458/0002-23

1.540
4

Goianira, 26 de agosto de 2015

AUTORIZAÇÃO PARA SUSTAR CHEQUE

Eu, JORGE JONAS ZABROCKIS ZABROCKIS portador do CPF 071.704.298-70, solicito sustar o pagamento dos cheques:

No -566-no valor R\$ 73.189,90 EMISSAO DIA 12/05/2015

No-567-no valor R\$ 73.189,00 EMISSAO DIA 12/05/2015

Da agencia 3684-6 e conta corrente 40.458-6, em razão da empresa estar com pedido de recuperação judicial do dia 24/06/2015 numero processo 201502261973, sendo que a soma destes valores acima estão habilitados caso venha a ser pago vai levar a fraude a credor.

Goianira, 26 de agosto de 2015

Cedente: JJZ ALIMENTOS S.A

[18.740.458/0002-23]
JJZ ALIMENTOS S/A
Rod. GO-070, Km 12,5, S/N, Zona Rural
[CEP: 75.370-000 - GOIANIRA - GO]

1.541

RECEBEMOS DE JJZ Alimentos S.A - Goiânia - 18.740.458/0002-23
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR DA NOTA: 144.008,51
DATA DE EMISSÃO: 12/05/2015

NF-e Nº 008935
SÉRIE 2

JJZ ALIMENTOS
Rodovia GO 070, SN - Industrial
Goiânia - GO - CEP: 75.370-000 - FONE: (62) 3433-7500

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 8935
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO 5215 0518 7404 5800 0223 5500 2000 0089 3516 1203 0788

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Compra para industrializacao
CRT (Codigo de Regime Tributário): 3 - Regime Normal
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 105788970
INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA
CNPJ: 18.740.458/0002-23
PROT. DE AUTORIZAÇÃO: 152150501234653 12/05/2015 15:44:24

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO FLORIPPE GINANI
CNPJ/CPF: 004.864.001-82
DATA DE EMISSÃO: 12/05/2015
ENDEREÇO: ROD BR 414 KM 118, SN
BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 72.975-000
DATA DE ENTRADA/SAÍDA: 12/05/2015
MUNICÍPIO: Cocalzinho de Goiás
UF: GO PAIS: Brasil
FONE/FAX: (61)8123-0234
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 110456653
HORA DE ENTRADA/SAÍDA: 15:44:14

NÚMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
935	144.008,51		144.008,51

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
8935-1	14/05/2015	144.008,51						

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	144.564,17	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	555,66	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	
								VLR APROX DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA	144.008,51

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0-EMIENTE 2-TERCEIROS 1-DESTINATÁRIO 9-SEM FRETE [2]
CÓDIGO ANT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ:
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: 68 ESPÉCIE: CB MARCA: NUMERAÇÃO: 0 PESO BRUTO: 15.769,500 PESO LIQUIDO: 15.769,500

DADOS DO PRODUTO/SERVICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	VTRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	27,0000	2.125,9437	220,63	57.400,48				0,00	0,00
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	27,0000	2.125,9437	220,63	57.400,48				0,00	0,00
000010	BOVINO MACHO PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	14,0000	2.125,9436	114,40	29.763,21				0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Operacao Isenta de ICMS Conforme Art. 6, Inciso CXVI, Anexo IX, Decreto 4.852/97. Venda Efetuada com suspensao da Contribuicao para o Pis/Pasep e da Cofins, de acordo com o inciso I do art. 2 c/c o inciso I do art. 3 e inciso I do Art. 4 da IN RFB N 977/2009.

RESERVADO AO FISCO



Bradesco
Net Empresa

Visualização do Cheque Número 567
JJZ ALIMENTOS EIRELI | CNPJ: 018.740.458/0002-23
Nome do usuário: jorge jonas zabrockis
Data da operação: 26/08/2015 - 14h28

1.542
↙

Comp. 086 CSC	Ente. 237	Agencia 3684 9084	CL 6 0	705 705	Conta 040458 040458	DV 6 6	C3 6 6	Serie 8MBPWL 8MBPWL	Cheque Nº 000567 000567	C3 3 3	RS #73.189,90
------------------	-----------	----------------------	-----------	------------	------------------------	-----------	-----------	------------------------	----------------------------	-----------	---------------

Pague por este cheque a quantia de Setenta e três mil cento e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos acima

ou à sua ordem

Bradesco Empresas
Banco Bradesco S.A.
AG.EMP.GOIANIA-UGOP6
R.OLAVIO L. ALMEIDA,800

Goiania, 01 de Junho de 2015

Jorge J. Zabrockis
JJZ ALIMENTOS EIRELI
CNPJ 018.740.458/0002-23
Cliente bancário desde 10/2013

2237362402 03600256754 684904045865

071.704.898-70

Jorge J. Zabrockis



MISTO
Recicla
Posto de Reciclagem

071.704.898-70

071.704.898-70

1543

RECEBEMOS DE JJZ Alimentos S.A - Goianira - 18.740.458/0002-23 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 008934 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 72.371,28	DATA DE EMISSÃO: 12/05/2015

 <p>JJZ ALIMENTOS S.A.</p> <p>Rodovia GO 070, SN - Industrial Goianira - GO - CEP: 75.370-000 - FONE: (62) 3433-7500</p>	<p>DANFE</p> <p>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA 0 1 - SAÍDA</p> <p>Nº 8934 SÉRIE 2 FOLHA 1/1</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 5215 0518 7404 5800 0223 5500 2000 0089 3417 7809 1534</p> <p>CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA</p>
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra para industrializacao	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 152150501233820 12/05/2015 15:42:38
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 105788970 INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA CNPJ 18.740.458/0002-23

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 004.864.001-82	DATA DE EMISSÃO 12/05/2015
NOME / RAZÃO SOCIAL FRANCISCO FLORIFE GINANI		BAIRRO ZONA RURAL	CPB 72.975-000
ENDEREÇO ROD BR 414 KM 118, SN		MUNICÍPIO Cocalzinho de Goiás	UF GO PAIS Brasil
FONE/FAX (61)8123-0234		INSCRIÇÃO ESTADUAL 110456653	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 15:42:24

NÚMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
34	72.371,28		72.371,28

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
8934-1	14/05/2015	72.371,28						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 72.613,67
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 242,39	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
VALOR APROX DOS TRIBUTOS				VALOR TOTAL DA NOTA 72.371,28

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 2 - TERCEIROS 1 - DESTINATÁRIO 3 - SEM FRETE 2	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 40	ESPECIE CB	MARCA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 8.378,500	PESO LÍQUIDO 8.378,500

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/CSF	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	VTRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
000014	BOVINO FEMEA PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	27,0000	1.815,3419	163,61	49.014,23				0,00	0,00
000014	BOVINO FEMEA PARA ABATE	01022990	0/40	1101	CB	13,0000	1.815,3415	78,78	23.599,44				0,00	0,00

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Operacao Isenta de ICMS Conforme Art. 6, Inciso CXVI, Anexo IX, Decreto 4.852/97. Venda Efetuada com suspensao da Contribuicao para o Pis/Pasep e da Cofins, de acordo com o inciso I do art. 2 c/c o inciso I do art. 3 e inciso I do Art. 4 da IN RFB N 977/2009.</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

NF-e emitida pela Oobj-NFE - <http://www.oobj.com.br>



Bradesco
Net Empresa

Visualização do Cheque Número 566
JJZ ALIMENTOS EIRELI | CNPJ: 018.740.458/0002-23
Nome do usuário: jorge jonas zabrockis
Data da operação: 26/08/2015 - 14h31

1.544

A

Conta 086 842	Banco 237	Agência 3684 3484	CI 6	0 705	Conta 040458 040458	IDV 6	IC2 6	Serie BMBPWL BMBPWL	Cheque Nº 000566 000566	IC3 5	RS #73.189,90
---------------------	--------------	-------------------------	---------	----------	---------------------------	----------	----------	---------------------------	-------------------------------	----------	------------------

Pague por este cheque a quantia de Setenta e tres mil, cinco e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos

ou à sua ordem

Francisco Felipe Givara

29 de maio de 2015

Jorge J. Zabrockis

Bradesco Empresas

Banco Bradesco S.A.
AG.EMP.GOIANIA-UGO-GO
R.OLAVIO L. ALMEIDA, 806

JJZ ALIMENTOS EIRELI
CNPJ 018740458/0002-23

Cliente bancário desde 10/2013

23736842 086005665 615204045866



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escrivanía das Fazendas Públicas,
Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível

1543

Processo n.º : 201502261973

CERTIDÃO

CERTIFICO que, apensei os presentes autos aos da Ação Cautelar Inominada (protocolado sob o nº 201502911277). O referido é verdade e dou fé.

Goianira, 4 de setembro de 2015.

DANIEL CALDAS BARROS
Escrevente Judiciário



OLIVEIRA,
CARVALHO
& RANZINI
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.ocradvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,
CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIANIRA (GO).

1546

201502261973/0037

DATA : 09/09/2015 HORA : 13:33
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL



201502261973

Processo n. 201502261973

JJZ PARTICIPAÇÕES S/A e outras – em recuperação judicial, por um de seus advogados, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos balancetes especiais das recuperandas, referente ao exercício de julho de 2015, como determinado.

Pedem e esperam deferimento.

Goianira, 8 de setembro de 2015.

Gustavo de Carvalho
OAB/GO n. 37.553
OAB/SP n. 274.837

São Paulo
Rua Vergueiro, 1.855, conj. 94.
Vila Mariana, CEP 04101-000.
Tel: (11) 4508.3100 / Fax: (11) 4508.5100

Goiania
Rua Quatro, 485, sala 105,
Setor Oeste, CEP 74110-140.
Tel: (62) 3928.3347.



HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

15217
[Handwritten signature]

31/07/2015 30/06/2015

ATIVO	31/07/2015	30/06/2015
CIRCULANTE	2.203,265	2.198,265
Disponibilidades	5,647	5,647
Clientes	40,000	35,000
Estoque	-	-
Adiantamentos a Fornecedores	-	-
Outros Valores	-	-
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	-	-
Despesas do Exercício Seguinte	-	-
(-) Contas Reintegradoras	-	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	157,618	157,618
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	157,618	157,618
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	-
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	-	-
Emprestimos Diversos	-	-
(-) Contas Reintegradoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	-	-
Investimentos	-	-
IMOBILIZADO	2.000,000	2.000,000
Imobilizado	2.000,000	2.000,000
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-	-
INTANGÍVEL	-	-
Intangível	-	-
(-) Amortização do Intangível	-	-
DIFERIDO	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

Nota

JJJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

[Handwritten signature]

31/07/2015 30/06/2015

PASSIVO	31/07/2015	30/06/2015
CIRCULANTE	2.203,265	2.198,265
Financiamentos	-	-
Fornecedores	3,347	983
Impostos a Recolher	25,435	25,253
Parcelamentos	-	-
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	-	-
Contas a Pagar	724	724
Outras Obrigações	-	-
MÃO-CIRCULANTE	2.040	2.039,57
Financiamentos LP	-	-
Emprestimos PJ Ligadas LP	2,040	-
Emprestimos PF Ligadas LP	-	2,040
Fornecedores LP	-	-
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	-	-
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	-	-
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.171,720	2.169,266
Capital Social	2,700,000	2,700,000
Capital a Integralizar	(554,330)	(554,330)
Lucro (Prejuízo) do Exercício	26,032	23,579
Lucros/Prejuízos Acumulados	17	17
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-

Nota

Mapah Contadores Goiania I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/000147
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

[Handwritten signature]

mapah



HC Empreendimentos Ltda.
CNPJ.: 13.281.046/0001-78

mapah.

15248

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	31/07/2015	30/06/2015
(=) Receita bruta das vendas/serviços	35.000	30.000,00
Vendas de produtos e serviços	35.000	30.000,00
(-) Deduções	(1.328)	(1.095,00)
Devoluções / Abatimentos	-	-
(-) ICMS	-	-
(-) Cofins	(1.050)	(900,00)
(-) PIS/Pasep	(278)	(195,00)
(-) ISS	-	-
(-) INSS faturamento	-	-
(=) Receita líquida das vendas	33.673	28.905,00
% RLV	96%	96%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-
% CPV / CPS	0%	0%
(=) Lucro bruto	33.673	28.905
% LB	100%	100%
(-) Despesas (receitas) operacionais	(7.532)	(2.914)
Comerciais e Tributárias	(2.304)	-
Gerais e Administrativas	(5.033)	(2.719)
Outras receitas (despesas) operacionais	(195)	(195)
(=) Lucro operacional	26.141	25.991
% LOP	75%	87%
Despesas Financeiras	(109)	(109)
Receitas Financeiras	-	-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	26.032	25.883
(-) Provisão IR / CSLL	-	(2.304)
Imposto de Renda	-	(1.440)
Contribuição Social	-	(864)
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	26.032	23.579
Resultado Participações	-	-
(=) Lucro líquido do exercício	26.032	23.579
% Lucro Líquido do Exercício	74,4%	78,6%

JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

Mapah Contadores Goiânia 1 SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

1549



PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
 CNPJ.: 13.130.403/0001-05

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$) 31/07/2015

ATIVO	2.629.142	2.629.142
CIRCULANTE	785.562	906.175
Disponibilidades	159.143	12.773
Clientes	369.181	314.197
Estoque	94.028	447.342
Adiantamentos a Fornecedores	64.119	72.732
Outros Valores	3.200	-
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	92.390	55.130
Despesas do Exercício Seguinte	3.500	4.000
(-) Contas Reintegradoras	-	-
MÓBILIZADO	1.420.857	1.422.820
Investimentos	4.024	4.024
IMOBILIZADO	1.420.857	1.422.820
Imobilizado	1.491.541	1.493.504
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(70.684)	(70.684)
INTANGÍVEL	63.995	63.224
Intangível	64.178	63.408
(-) Amortização do Intangível	(184)	(184)
DIFERIDO	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

JUZ. A. Almeida S.A.
 Jorge, J. Almeida
 Sócio Diretor
 CPF: 071.704.298-70

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$) 31/07/2015

PASSIVO	2.671.415	2.671.415
CIRCULANTE	1.472.263	1.262.368
Financiamentos	345.326	392.695
Fornecedores	674.822	412.082
Impostos a Recolher	59.451	34.819
Parcelamentos	37.871	39.267
Provisão IRRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	342.827	371.541
Contas a Pagar	5.000	5.000
Outras Obrigações	6.965	6.965
MÃO-CIRCULANTE	2.961.687	2.821.178
Financiamentos LP	279.437	286.039
Emprestimos PJ Ligadas LP	383.911	268.056
Emprestimos PF Ligadas LP	1.273.608	1.284.495
Fornecedores LP	626.407	626.407
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	388.209	346.067
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	10.114	10.114
Recetas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.762.534)	(1.454.404)
Capital Social	250.000	250.000
AFAC	130.000	130.000
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(1.487.251)	(1.179.121)
Lucros/Prejuízos Acumulados	(655.283)	(655.283)
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes as Normas Internacionais de Contabilidade	-	-

Mapah Contadores (Goiânia) SS - EPP
 CNPJ.: 07.576.047/0001-47
 Daniel Augusto Negri
 CRC: 0011184-0

mapah

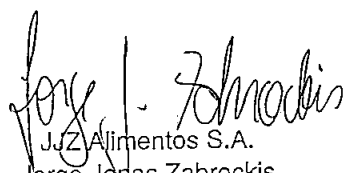


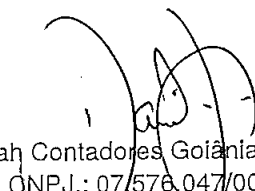
PEIXE BRASIL COM. E EXPO. DE PESCADOS LTDA
CNPJ.: 13.130.403/0001-05

mapah.

1550
[Handwritten signature]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE		31/07/2015	30/06/2015
(=) Receita bruta das vendas/serviços		3.486.155	2.768.226,27
Vendas de produtos e serviços		3.486.155	2.768.226,27
(-) Deduções		(757.541)	(608.377,37)
Devoluções / Abatimentos		(391.037)	(371.453,44)
(-) ICMS		(328.427)	(210.849,46)
(-) Cofins		(6.235)	(1.888,28)
(-) PIS/Pasep		(1.140)	(409,95)
(-) ISS		-	-
(-) INSS faturamento		(30.701)	(23.776,24)
(=) Receita líquida das vendas		2.728.613	2.159.848,90
% RLV		78%	78%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(3.541.478)	(2.630.061)
% CPV / CPS		-130%	-122%
(=) Lucro bruto		(812.865)	(470.212)
% LB		-30%	-22%
(-) Despesas (receitas) operacionais		(482.103)	(464.310)
Comerciais e Tributárias		(81.794)	(68.074)
Gerais e Administrativas		(453.782)	(396.236)
Outras receitas (despesas) operacionais		53.473	-
(=) Lucro operacional		(1.294.968)	(934.522)
% LOP		-37%	-34%
Despesas Financeiras		(298.590)	(253.327)
Receitas Financeiras		106.307	8.728
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		(1.487.251)	(1.179.121)
(-) Provisão IR / CSLL		-	-
Imposto de Renda		-	-
Contribuição Social		-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		(1.487.251)	(1.179.121)
Resultado Participações		-	-
(=) Lucro líquido do exercício		(1.487.251)	(1.179.121)
% Lucro Líquido do Exercício		-42,7%	-42,6%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ: 18.740.458/0001-42

1554
[Handwritten signature]

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$)

31/07/2015 30/06/2015

ATIVO	31/07/2015	30/06/2015
CIRCULANTE	61.166,019	28.629,969
Disponibilidades	5.418,849	2.129,875
Clientes	9.113,227	5.435,865
Estoque	5.123,335	1.430,605
Adiantamentos a Fornecedores	5.146,056	4.581,033
Outros Valores	112,383	6,339
Créditos Diversos	8.067,982	6.798,335
Impostos e Contribuições a Recuperar	1.020,836	-
Despesas do Exercício Seguinte	-	-
(-) Contas Receptoras	-	-
NÃO CIRCULANTE	32.536,050	33.567,106
Clientes LP	25.729,068	26.673,958
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	-
Depósitos Judiciais	-	-
Outras LP	45,438	40,653
Emprestimos Diversos LP	25.246,642	26.326,003
(-) Contas Receptoras LP	436,988	306,701
INVESTIMENTOS	-	-
Investimentos	-	-
IMOBILIZADO	6.538,779	6.538,779
Imobilizado	8.128,162	8.125,804
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	(1.675,980)	(1.587,025)
INTANGÍVEL	354,800	354,969
Intangível	356,234	356,234
(-) Amortização do Intangível	(1,434)	(1,265)
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

JJZ Alimentos S.A.
Sócio Diretor
Jorge Jonas Zaborckis
CPF: 071.704.298-70

[Handwritten signature: Jorge J. Zaborckis]

BALANÇO PATRIMONIAL - BP (R\$)

31/07/2015 30/06/2015

PASSIVO	31/07/2015	30/06/2015
CIRCULANTE	20.278,287	20.278,287
Financiamentos	3.705,344	10.131,563
Fornecedores	1.588,698	1.806,460
Impostos a Recolher	1.822,936	1.672,500
Parcelamentos	2.003,279	2.757,766
Provisão IRRPJ	-	-
Provisão CSLL	2.054,104	3.279,407
Obrigações Trabalhistas	-	-
Contas a Pagar	14.207,594	630,592
Outras Obrigações	-	-
NÃO CIRCULANTE	57.634,876	56.955,138
Financiamentos LP	26.464,865	26.464,865
Emprestimos LP Ligadas LP	-	-
Emprestimos LP	-	-
Formadores LP	17.679,003	17.679,003
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	1.704,896	1.025,159
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	11.786,112	11.786,112
Receitas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(21.850,810)	23.284,268
Capital Social	8.700,000	8.700,000
Capital a Integralizar	-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(19.821,827)	21.255,284
Lucros/Prejuízos Acumulados	(10.728,984)	10.728,984
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-

Mapah Contadores Spánia I SS - EPP
CNPJ: 07.578.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC: 001118/O-0

[Handwritten signature]

mapah.




JJZ ALIMENTOS S.A.
CNPJ.: 18.740.458/0001-42

mapah.

1552
①

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE		31/07/2015	30/06/2015
(=) Receita bruta das vendas/serviços		208.897.398	189.152.496,72
Vendas de produtos e serviços		208.897.398	189.152.496,72
(-) Deduções		(53.878.567)	(52.283.172,65)
Devoluções / Abatimentos		(45.535.490)	(44.819.363,84)
(-) ICMS		(7.370.115)	(6.608.555,44)
(-) Cofins		(774.388)	(677.675,32)
(-) PIS/Pasep		(168.094)	(147.096,96)
(-) ISS		-	-
(-) INSS faturamento		(30.481)	(30.481,09)
(=) Receita líquida das vendas		155.018.831	136.869.324,07
% RLV		74%	72%
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		(151.854.378)	(136.882.507)
% CPV / CPS		-98%	-100%
(=) Lucro bruto		3.164.453	(13.183)
% LB		2%	0%
(-) Despesas (receitas) operacionais		(11.359.100)	(10.212.661)
Comerciais e Tributárias		(10.010.520)	(9.461.698)
Gerais e Administrativas		(5.559.117)	(4.522.796)
Outras receitas (despesas) operacionais		4.210.537	3.771.833
(=) Lucro operacional		(8.194.647)	(10.225.844)
% LOP		-4%	-5%
Despesas Financeiras		(12.301.142)	(11.675.446)
Receitas Financeiras		673.961	646.005
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		(19.821.827)	(21.255.284)
(-) Provisão IR / CSLL		-	-
Imposto de Renda		-	-
Contribuição Social		-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações		(19.821.827)	(21.255.284)
Resultado Participações		-	-
(=) Lucro líquido do exercício		(19.821.827)	(21.255.284)
% Lucro Líquido do Exercício		-9,5%	-11,2%


JJZ Alimentos S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70


Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



JUZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

1533

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/07/2015

ATIVO	31/07/2015	31/07/2015
CIRCULANTE	7.651.663	7.651.663
Disponibilidades	1.000	1.000
Clientes	-	-
Estoque	-	-
Adiantamentos a fornecedores	-	-
Outros Valores	-	-
Créditos Diversos	-	-
Impostos e Contribuições a Recuperar	-	-
Despesas do Exercício Seguinte	-	-
(-) Contas Reintegradoras	-	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.650.663	7.650.663
Clientes LP	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Jurídicas)	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas)	-	-
Depósitos judiciais	-	-
Outras LP	-	-
Emprestimos Diversos	-	-
(-) Contas Reintegradoras LP	-	-
INVESTIMENTOS	7.650.663	7.650.663
Investimentos	7.650.663	7.650.663
MOBILIZADO	-	-
Imobilizado	-	-
(-) Depreciações / Amortizações e Exaustão	-	-
INTANGÍVEL	-	-
Intangível	-	-
(-) Amortização do Intangível	-	-
DIFERIDO	-	-
Diferido	-	-
(-) Amortização do Diferido	-	-

JUZ Participações S.A.
Jorge Judas Zaborocki
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

BALANÇO PATRIMONIAL - BP 31/07/2015

PASSIVO	31/07/2015	31/07/2015
CIRCULANTE	7.651.663	7.651.663
Financiamentos	2.364	2.364
Fornecedores	9.225	9.225
Impostos a Recolher	-	-
Parcelamentos	-	-
Provisão IRPJ	-	-
Provisão CSLL	-	-
Obrigações Trabalhistas	-	-
Contas a Pagar	-	-
Outras Obrigações	-	-
NÃO-CIRCULANTE	150.114	150.114
Financiamentos LP	150.114	150.114
Emprestimos PJ Ligadas LP	-	-
Emprestimos PJ Ligadas LP	-	-
Fornecedores LP	-	-
IR / CSLL LP	-	-
Parcelamentos LP	-	-
Débitos com Terceiros	-	-
Outras Obrigações LP	-	-
Receltas Diferidas	-	-
(-) Custos Diferidos	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.489.960	7.489.960
Capital Social	7.651.663	7.651.663
Capital a Integralizar	-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(161.703)	(161.703)
Lucros/Prejuízos Acumulados	-	-
Reservas de Capital	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Reservas Para Futuro Aumento de Capital	-	-
Distribuição de Lucros	-	-
Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	-	-

Mapah Contadores Goiana I SS - EPP
CNPJ.: 07.376.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0

mapah.



JJZ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ.: 19.853.518/0001-04

mapah.

1554

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE **31/07/2015** **31/07/2015**

(=) Receita bruta das vendas/serviços		
Vendas de produtos e serviços	-	-
(-) Deduções		
Devoluções / Abatimentos	-	-
(-) ICMS	-	-
(-) Cofins	-	-
(-) PIS/Pasep	-	-
(-) ISS	-	-
(-) INSS faturamento	-	-
(=) Receita líquida das vendas		
% RLV	#DIV/0!	#DIV/0!
(-) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados		
% CPV / CPS	#DIV/0!	#DIV/0!
(=) Lucro bruto		
% LB	#DIV/0!	#DIV/0!
(-) Despesas (receitas) operacionais		
Comerciais e Tributárias	(161.703)	(161.703)
Gerais e Administrativas	-	-
Outras receitas (despesas) operacionais	(161.703)	(161.703)
	-	-
(=) Lucro operacional	(161.703)	(161.703)
% LOP	#DIV/0!	#DIV/0!
Despesas Financeiras	-	-
Receitas Financeiras	-	-
(=) Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(161.703)	(161.703)
(-) Provisão IR / CSLL		
Imposto de Renda	-	-
Contribuição Social	-	-
(=) Lucro líquido do exercício antes das participações	(161.703)	(161.703)
Resultado Participações	-	-
(=) Lucro líquido do exercício	(161.703)	(161.703)
% Lucro Líquido do Exercício	#DIV/0!	#DIV/0!

JJZ Participações S.A.
Jorge Jonas Zabrockis
Sócio Diretor
CPF: 071.704.298-70

Mapah Contadores Goiânia I SS - EPP
CNPJ.: 07.576.047/0001-47
Daniel Augusto Negri
CRC.: 001118/O-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1555

MALOTE DIGITAL

201502261973/0038

DATA : 11/09/2015 HORA : 11:23
FAZENDAS PUB, REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092015870687

Nome original: 243819-55.pdf

Data: 09/09/2015 12:09:29

Remetente:

Andréa Andreatta Moreira

5ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Através deste, encaminho a V.Exa. cópia da decisão proferida nos autos em referê
ncia. Protocolo de origem: 201502261973



tribunal
de justiça
do estado de goiás



5536

Gabinete da Desembargadora Afan Sebastião de Sena Conceição

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 243819-55.2015.8.09.0000 (201592438199)

COMARCA DE GOIANIRA

AGRAVANTES : JJZ PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS

ADMINIST. : LEONARDO DE PATERNOSTRO

RELATOR : DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

RELATÓRIO E VOTO

JJZ Participações S/A e Outros, não resignados com a decisão (fls. 115/120) proferida nos autos da "recuperação judicial" por eles proposta, interpõem recurso de "agravo de instrumento."

A passagem decisória recorrida é esta: "Os honorários do administrador judicial, à luz do § 1º do art. 24 da LRE, ficam arbitrados em 2% do passivo apresentado nos documentos existentes e anexados aos autos, valor este proporcional à importante atribuição do administrador, bem como ao tempo dedicado à ação e à complexidade de sua função, a serem pagos da seguinte forma: R\$ 16.202,90 (dezesesseis mil duzentos e dois reais e noventa centavos), a serem pagos no último dia de



1557
[Handwritten signature]

Gabinete do Desembargador Afan Sebastião de Sena Conceição

cada mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial, e a diferença em aberto, em uma única parcela, ao final da recuperação.”

Nas razões (fls. 02/11), os agravantes atestam a concorrência dos pressupostos de admissibilidade recursais e, ato seguinte, aponta a necessidade de o agravo ser processado na modalidade instrumental.

Advogam, na sequência, a única tese recursal, qual seja, a redução da remuneração do administrador judicial para 1% (um por cento) do passivo da empresa, pois arbitrada ao arrepio da razoabilidade constitucional e das variáveis legais aplicáveis à espécie.

Ao longo da peça recursal, invocam preceitos de lei, doutrina e jurisprudência para demonstrarem a procedência de seu discurso.

Por fim, requerem seja conhecido e provido o recurso (fls. 02/11) para que, liminarmente, sejam suspensos efeitos da decisão recorrida (fls. 115/120) e, no mérito, confirmada para ensejar a redução da remuneração do administrador judicial para 1% (um por cento) do passivo da empresa, como postulado.

Gabinete da Desembargadora Maria Sebastião de Sena Conceição

Preparo recolhido (fl. 12).

Deferida a tutela liminar recursal (fls. 130/133).

Contrarrazões apresentadas (fls. 145/152).

Relatório suficiente.

Passo ao voto.

Limita-se a controvérsia recursal a averiguar se deve ser reduzida a remuneração do administrador judicial para 1% (um por cento) do passivo da empresa.

Entendo que não.

É que deve ser conservada a remuneração do administrador judicial, quando arbitrada dentro do percentual legal de até 5% (cinco por cento) do passivo devido aos credores e à luz da razoabilidade constitucional – leitura do art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/05¹ segundo o art. 5º, inciso LIV, da CR/88².

- 1 “Art. 24. O Juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º. Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de renda dos bens na falência.” (original sem grifos)
- 2 Princípio do devido processo legal, do qual se extrai a razoabilidade constitucional, segundo as lições da mais autorizada doutrina e jurisprudência superior.

Gabinete do Desembargador Afan Sebastião de Sena Conceição

Outra, inclusive, não é a jurisprudência local,
senão vejamos:

“Para fixar os honorários do Administrador Judicial, o art. 24, caput, da LRE determina que se leve em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. No § 1º, enfatiza que em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.” (TJGO, 1ª CC, AI nº 49394-28, Rel. Des. Orloff Neves Rocha, DJ nº 1.804 de 15/06/2015). (original sem grifos)

(...)

“Além da observância ao § 1º do art. 24 da LRF, a remuneração do administrador judicial deverá ser fixada levando em consideração a delicada situação econômica da

Gabinete do Desembargador Afonso Sebastião de Souza Figueiredo

empresa para viabilizar a sua recuperação, de acordo com o que preconiza o art. 47 da citada lei (...)." (TJGO, 4ª CC, AI nº 428694-34, Rel. Des. Carlos Escher, DJ nº 1.527 de 23/04/2014). (original sem grifos)

Ao folhear os autos, noto que a remuneração do administrador judicial restou arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o passivo submetido à recuperação judicial (fls. 115/120).

Logo, desnecessárias maiores considerações a fim de concluir pela manifesta improcedência da pretensão recursal, pois a contrapartida do responsável legal por administrar a empresa recuperanda fora fixada em 2% (dois por cento) do passivo devido, bem aquém, portanto, dos 5% (cinco por cento) máximo permitido por lei, além de manifesta deferência à razoabilidade constitucional¹ (fls. 115/120).

Ante todo o exposto, conheço do recurso (fls. 02/11), porém lhe nego provimento e, por conseguinte, conservo a

1 O passivo devido pela recuperanda alcança, hoje, a importância de R\$ 57.779.416,00 (cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e dezesseis reais). A remuneração mensal do administrador judicial, por outro lado, alcança o valor de R\$ 16.202,90 (dezesseis mil, duzentos e dois reais e noventa centavos), arbitrados expressamente em 2% (dois por cento) do referido passivo. Dispensáveis, portanto, demais explanações, a fim de se concluir que a mencionada contrapartida é, sim, servil não somente ao teto máximo legal, como também à razoabilidade constitucional e às particularidades do processo (fls. 145/152).



1561
[Handwritten signature]

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de SENA CONCEIÇÃO

interlocutória recorrida, tal como lançada (fls. 115/120).

Como consequência, revogo a decisão outrora proferida em juízo sumário (fls. 130/133).

É como penso. É como voto.

Goiânia, 03 de setembro de 2015.

ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
RELATOR



1562
[Handwritten signature]

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 243819-55.2015.8.09.0000 (201592438199)

COMARCA DE GOIANIRA

AGRAVANTES : JJZ PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS

ADMINIST. : LEONARDO DE PATERNOSTRO

RELATOR : DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL. REMUNERAÇÃO. ARBITRAMENTO. PERCENTUAL. LIMITES. RAZOABILIDADE CONSTITUCIONAL. 1 – Deve ser conservada a remuneração do administrador judicial, quando arbitrada não somente dentro do percentual legal de até 5% (cinco por cento) do passivo devido aos credores, como também à luz da razoabilidade constitucional. Leitura combinada do art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/05 e do art. 5º, inciso LIV, da CR/88. Jurisprudência local. 2 – Logo, merece ser mantida a contrapartida do administrador judicial da empresa recuperanda, arbitrada em 2% (dois por cento) do passivo submetido à recuperação judicial e em atenção às



1563
[Handwritten signature]

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de SENA Conceição

particularidades do caso concreto. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas.

ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator.

VOTARAM com o relator, que também presidiu a sessão, os Desembargadores Geraldo Gonçalves da Costa e Francisco Vildon José Valente.

REPRESENTOU a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Wellington de Oliveira Costa.

Goiânia, 03 de setembro de 2015.

ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
RELATOR



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escrivania das Fazendas Públicas,
Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível

1564
2

Processo n.º : 201502261973

CERTIDÃO

Certifico que, consta no sistema SPG uma interlocutória de sequência n.º 31 protocolizada no dia 27/08/2015, via Protocolo Integrado, e que até a presente data não foi recebida nesta Comarca, razão pela qual não se encontra juntada aos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira/GO, 11 de setembro de 2015.


Daniel Caldas Barros
Escrivente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM.(a) Juiz(a) de Direito.

Goianira/GO, 11 de setembro de 2015.


Daniel Caldas Barros
Escrivente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

1565

Protocolo: 201502261973
Natureza: Recuperação Judicial

Levando-se em consideração que as habilitações e impugnações de crédito serão apresentadas ao administrador (artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005), proceda a escritania o desentranhamento das petições de fls. 756/764, 1.092/1.094, 1.147/1.149, 1.279/1.281 e 1.499/1.501, com os documentos respectivos e anexos, para autuação em apenso, intimando-se os credores para recolhimento das custas em 5 dias, sob pena de rejeição.

Cumprido o determinado, intime-se a empresa recuperanda, pelo DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre cada pedido de habilitação.

Decorrido o prazo, ouça-se o administrador-judicial, em 05 (cinco) dias.

Quanto ao pedido de fls. 583/584, defiro a retificação do valor dos honorários a serem pagos ao administrador judicial para o importe de R\$ 19.260,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais).

Por outro lado, tendo em vista o plano de recuperação judicial apresentado às fls. 1.301/1.498, expeça-se edital aos credores e terceiros interessados, para publicação no órgão oficial, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das objeções ao respectivo plano, contado a partir desta publicação, conforme disposto no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05.



tribunal
de justiça
do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

1566

Quanto aos requerimentos de fls. 1.536/1.537, **itens a.1 e a.2**, **indefiro-os**, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

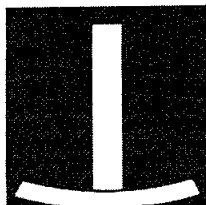
No que se refere ao pedido constante às fls. 1.537, **item b.1**, intime-se o credor Francisco Floripe Ginani, para restituir os valores dos cheques mencionados às fls. 1.542 e 1.544.

Por fim, proceda a escritania a anotação das procurações dos credores que manifestarem nos autos, nos registros do presente feito, para que possam tomar ciência dos atos praticados no decorrer do feito, observando-se tal procedimento sempre que houver manifestação nova de credor ainda não incluso ou alteração do procurador que o representa.

Após, ouça-se o Ministério Público.

Goianira, 15 de 09 de 2015.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

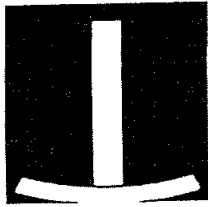
NS 67
U

RECEBIMENTO

Aos 15 de setembro de 2015, recebi os autos em
cartório.

Goianira-GO, 15 de setembro de 2015.


Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb. Reg. Pub. Amb.
E 2.Cível

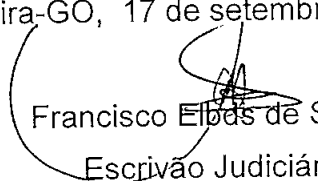
1568
6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento a decisão de fls.1565/1566 dos autos de nº201502261973 da ação de Recuperação Judicial, onde figura como recuperanda JJZ Participações S/A e Outros, procedi com o DESENTRANHAMENTO das petições de fls.756/764, 1.092/1.094, 1.147/1.149, 1.279/1.281 e 1.499/1.501, bem como dos documentos respectivos e anexos, remetendo-os ao protocolo judicial para autuação, a ser distribuído por dependência do principal. Com o retorno do protocolo das petições e documentos desentranhados, passo a cumprir a parte final do paragrafo primeiro, no que tange a intimação dos credores, em ato contínuo com o segundo parágrafo em diante da r. Decisão de fls.1565/1566.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 17 de setembro de 2015


Francisco Elbas de Souza
Escrivão Judiciário



EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS

A Ex.ma Senhora EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 301349-92.2014.8.09.0051, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Goiás, referente à Recuperação Judicial de JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores Quirografários e aos credores Micro-Empresa . As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, em horário comercial mediante agendamento prévio, ou com pedido via e-mail para atendimento@paternostro.com.br. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o plano de recuperação judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JJZ ALIMENTOS S/A E OUTROS		
NOME	tipo	Valor do crédito em 24/6/2015 (R\$)
ABEL DE JESUS	Trabalhista	216,59
ACASSIO BARBOSA ALVES	Trabalhista	2.733,62
ADEILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	5.845,07
ADELICIO MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	14.269,38
ADEMIR TEIXEIRA BARRETO	Trabalhista	26.393,15
ADIL FRANCO DA SILVA	Trabalhista	1.970,46
ADRIANO ALVES SATIRO	Trabalhista	4.164,35
ADRIANO MACEDO DA SILVA	Trabalhista	5.989,07
AILTON OLIVEIRA DE SOUZA	Trabalhista	2.954,59
ALAN FERREIRA SILVA	Trabalhista	2.941,16
ALDENICE DE JESUS LOPES SOARES	Trabalhista	4.172,81
ALESSANDRA FERREIRA SILVA	Trabalhista	4.114,19
ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	2.699,67
ALEXSANDRO DA SILVA PINHEIRO	Trabalhista	17.272,00
ALFREDO CAETANO JUNIOR	Trabalhista	802,39
ALFREDO RODRIGUES DE SOUZA NETO	Trabalhista	2.872,51
ALONSO JUNIO VAZ CAVALCANTE	Trabalhista	1.214,47
ALVARO FERNANDO DA SILVA REGO	Trabalhista	6.469,32
ALZIRA NETA DE LIMA SANTOS	Trabalhista	6.844,24

1570

ANA CELIA DA COSTA SANTOS	Trabalhista	2.533,22
ANA PAULA CARDOSO ARAUJO	Trabalhista	1.140,13
ANA PAULA DA PAZ CUNHA	Trabalhista	2.225,86
ANA PAULA DIAS DA ROCHA	Trabalhista	631,39
ANA PAULA NICACIO NETO	Trabalhista	1.345,32
ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	4.351,18
ANDERSON OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	8.874,74
ANDRE LUIS PEREIRA DE SOUZA	Trabalhista	4.969,09
ANDREIA ROSA DE SOUSA PAIVA	Trabalhista	1.612,75
ANIBAL BARBOSA DE ABREU	Trabalhista	1.282,70
ANTONIA MARTA DA SILVA SALES	Trabalhista	6.425,42
ANTONIO RONILSON DO NASCIMENTO MATOS	Trabalhista	2.323,25
ANTONIO SANTOS DA SILVA	Trabalhista	9.516,20
APARECIDA FRANCISCA BERNARDES LIMA	Trabalhista	633,81
APARECIDA MARIA DOS SANTOS	Trabalhista	4.502,06
ARNALDO GERALDO DA SILVA	Trabalhista	717,95
ASTULHO NOGUEIRA DA SILVA GONCALVES	Trabalhista	904,63
AYRES DOS SANTOS BESSA	Trabalhista	5.886,41
BARTOLOMEU FERREIRA DE ARAUJO	Trabalhista	3.031,51
BENEDITO RODRIGUES FELICIO	Trabalhista	9.354,37
CARLOS ANTONIO BATISTA	Trabalhista	592,22
CARLOS HENRIQUE DE ALCANTARA	Trabalhista	809,98
CARLOS SANTOS MARTINS	Trabalhista	4.682,35
CARLUCIA GOMES RODRIGUES	Trabalhista	3.997,89
CAROLINE SANTOS GUIMARAES	Trabalhista	9.903,73
CLAUDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	961,34
CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA	Trabalhista	791,75
CLAUDINO FRANCISCO DA SILVA	Trabalhista	4.482,38
CLEBER DE ALMEIDA SILVA	Trabalhista	2.852,96
CLEBER NEVES DANTAS	Trabalhista	899,00
CLEIA MARIA PEREIRA NUNES SILVA	Trabalhista	3.033,22
CLEIDE NUNES DA SILVA	Trabalhista	2.121,92
CLEIDIANA CASEMIRO DE OLIVEIRA SANTOS	Trabalhista	2.329,74
CLEONICE DE OLIVEIRA BORGES DA SILVA	Trabalhista	4.631,54
CLEUBER OLIVEIRA DE FREITAS	Trabalhista	6.618,86
CLEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	695,66
CLEYTON DOURADO KUTCHENSKI	Trabalhista	653,09
CREUSILENE PEREIRA SILVA	Trabalhista	4.008,54
CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS	Trabalhista	3.962,25
DANTHE HENRIQUE DE OLIVEIRA	Trabalhista	23.577,31
DARLEI PEREIRA SANTOS	Trabalhista	7.795,87
DAYANE MARCIA DA SILVA SANTOS	Trabalhista	4.267,65
DEGINALDO VIEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	6.168,71
DEIVIVANIA SILVA DA GUIA	Trabalhista	539,34
DIANARI ANTONIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.854,27
DIEGO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO	Trabalhista	2.853,32
DIOGO DE ASSIS DA SILVA	Trabalhista	1.468,50
DIRAMAR BATISTA MONTEL	Trabalhista	831,99
DIVINA CANDIDA PEREIRA CANEDO	Trabalhista	5.549,46
DORIVAL JOAQUIM GOMES FILHO	Trabalhista	2.005,76
DULCIGENE BORGES DE ABREU	Trabalhista	5.114,69
EDICLEIA ALVES DE SOUSA	Trabalhista	4.571,02
EDIMILSON RODRIGUES PEREIRA	Trabalhista	704,18
EDINILSON DA SILVA SANTOS	Trabalhista	4.661,59
EDIO COSTA E SILVA NASCIMENTO	Trabalhista	7.638,32
EDIVANIO JOSE DA SILVA	Trabalhista	6.693,95
EDLA GOMES DE ARAUJO	Trabalhista	5.013,42
EDMAR JOSE BARBOSA	Trabalhista	802,87
EDSON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	938,05
EDUARDO DUARTE DE SOUSA	Trabalhista	1.703,34
EDVAN SOARES COUTO GARCIA	Trabalhista	3.284,76
EDVANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	9.022,12
EDVANEI GONCALVES DE LIMA	Trabalhista	6.412,33
ELIANE LEONARDO FERNANDES NUNES	Trabalhista	8.508,25
EUSSANDRO SOUSA DA SILVA	Trabalhista	6.904,23
EUVAN PEREIRA BRITO	Trabalhista	4.349,73
EUZANGELA PINHEIRO MOURA	Trabalhista	2.496,52
ELZA DE JESUS SILVA	Trabalhista	6.408,26
ERALDO CASTRO DA SILVA	Trabalhista	4.313,41
ERIVALDO ARAUJO PEREIRA	Trabalhista	6.898,29
ERONILDA ALVES BARBOSA	Trabalhista	4.888,78
ERZILEI SEVERO DE ABREU	Trabalhista	2.608,81
ESLEI DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	1.756,47
EUCLIDES NUNES DE SOUSA	Trabalhista	3.894,11
EUNICE BATISTA DA CUNHA	Trabalhista	5.308,01
EVALDO FERREIRA RIO	Trabalhista	8.580,10
EVANILDO LEMOS CAMPOS	Trabalhista	934,21
EVERALDO JOSE BARBOSA DOURADO	Trabalhista	901,38
EVERALDO LEITE DE SOUZA	Trabalhista	9.952,61
EZEQUIAS PEREIRA DE SOBREIRA	Trabalhista	1.199,62
EZEQUIEL DE SOUSA ABREU	Trabalhista	3.476,04
FABIO BATISTA DE SOUZA	Trabalhista	5.968,45
FERNANDO CARLOS MENDES	Trabalhista	6.337,55
FERNANDO DE SOUSA FERNANDES	Trabalhista	794,58
FERNANDO GALVAO DE OLIVEIRA	Trabalhista	7.643,63
FLAVIO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.517,46
FRANCILEI NOGUEIRA RODRIGUES	Trabalhista	1.826,64
FRANCISCA DIASSIS FRANCO	Trabalhista	3.860,46
FRANCISCO CICERO BERTOLDO DA SILVA	Trabalhista	6.471,24
FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA	Trabalhista	909,10
GASPAR RODRIGUES DA CUNHA	Trabalhista	10.815,58
GERALDO PIRES DA SILVA	Trabalhista	5.372,97
GILBERTO BRAGA DA SILVA	Trabalhista	7.138,57
GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS NEVES	Trabalhista	8.409,10
GILCIMAR ALVES SILVA	Trabalhista	7.057,54
GILCIMAR DA SILVA GOMES	Trabalhista	2.779,48
GILCIMAR MOREIRA DA SILVA	Trabalhista	939,18
GILDAZIO DE SOUSA LIMA	Trabalhista	3.934,93
GILMAR ALVES FERREIRA	Trabalhista	8.720,67
GILMAR RODRIGUES DE PAULA	Trabalhista	5.411,23
GILSOM OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	7.721,50
GISELE DE FATIMA CARDOSO	Trabalhista	11.462,38
GISELE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO DA LUZ	Trabalhista	4.705,88

GISLEI ROSA DIAS	Trabalhista	6.586,90
GISLEIDE ARAUJO AMORIM	Trabalhista	1.484,49
GISSELE FERREIRA DE MELO FREITAS	Trabalhista	891,19
GLAUCIANO LOPES DE SOUZA	Trabalhista	651,48
GLAYDSOM SILVA BARBOSA	Trabalhista	7.906,06
GLEICY DELFINO DA COSTA	Trabalhista	3.819,51
GUILHERME HENRIQUE ALVES MOREIRA	Trabalhista	1.630,83
HELIA AVELINO DE SOUSA	Trabalhista	7.374,82
HILTON ABREU DE ALMEIDA	Trabalhista	8.879,14
IRAMAR COSTA SILVA	Trabalhista	8.582,53
IRANILDO ALVES DE OLIVEIRA	Trabalhista	5.417,73
IRANY SILVA PIRES	Trabalhista	5.062,90
IRDIVAL DA SILVA RAMOS	Trabalhista	931,72
ITAMAR DIAS DA SILVA	Trabalhista	3.459,29
IVAN MENDES DE SOUZA	Trabalhista	2.932,26
IVANILDE MONTEIRO DE SOUSA	Trabalhista	7.414,63
IVONETE FERREIRA DOMINGUES	Trabalhista	1.071,43
JACI PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR	Trabalhista	2.777,35
JACKSON FERNANDO HORTENCE	Trabalhista	4.708,85
JANAINA DE ARAUJO AGUIAR SANTOS	Trabalhista	4.816,34
JASSY KELLY BERNARDES LIMA	Trabalhista	4.592,93
JEARLES DE JESUS SILVA	Trabalhista	5.120,79
JEFERSON PIRES DE OLIVEIRA LIMA	Trabalhista	896,52
JENIO RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	843,27
JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA	Trabalhista	662,97
JHONE DIVINO DA SILVA	Trabalhista	15.881,79
JOANA ALICE LOPES	Trabalhista	6.732,06
JOANA DARCI BORGES DE ABREU	Trabalhista	764,29
JOANA MENDES COSTA	Trabalhista	4.551,94
JOAO BATISTA CAETANO	Trabalhista	906,75
JOAO EVANGELISTA TEIXEIRA	Trabalhista	9.204,01
JOAO FERREIRA BRAGA NETO	Trabalhista	8.013,96
JOAO MESSIAS DA SILVA	Trabalhista	1.042,01
JOEL NUNES RODRIGUES	Trabalhista	904,36
JOELMA PEREIRA DIAS	Trabalhista	3.270,10
JOELSON ALVES REIS	Trabalhista	6.083,83
JOELSON ANORES LIMA	Trabalhista	725,92
JOILTON MASCARENHA CAMPOS	Trabalhista	807,33
JOSE CARLOS DA COSTA	Trabalhista	7.538,36
JOSE EVANILDO SOARES	Trabalhista	6.981,77
JOSE FELIX DE OLIVEIRA	Trabalhista	903,12
JOSE GUIMARAES ARRUDA MACIEL	Trabalhista	5.029,41
JOSE JOAO GOMES	Trabalhista	8.813,29
JOSE LOURENCO LEONARDO	Trabalhista	4.102,70
JOSE LUIZ DA SILVA	Trabalhista	676,91
JOSE MESSIAS DA MATA	Trabalhista	1.694,96
JOSE OTAVIO PEREIRA	Trabalhista	896,51
JOSE OTAVIO SOARES	Trabalhista	871,65
JOSE VANDERLEI GARCIA	Trabalhista	631,56
JOSINEIA SILVA DORIA	Trabalhista	1.208,53
JOYCE MOURA VASCO	Trabalhista	710,14
JUAREZ JERONIMO DA SILVA NETO	Trabalhista	9.891,86
JULIA GOMES DE ARAUJO	Trabalhista	1.443,05
JULIO CESAR RODRIGUES DOS REIS	Trabalhista	909,51
JULLYANA LINA LOURENCO	Trabalhista	334,53
JUNIEL PEREIRA MARTINS	Trabalhista	4.746,34
JUNIOR LOPES DE SOUZA	Trabalhista	922,58
JUNIOR XAVIER GOMES	Trabalhista	7.482,29
JUSCIENE MARIA DA SILVA	Trabalhista	742,52
KEILA DE JESUS SOARES FRANCA	Trabalhista	2.890,53
LAERCIO ROBSON DA SILVA SANTOS	Trabalhista	837,53
LANYA LIVIA DAS DORES BATISTA BORGES	Trabalhista	5.218,40
LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA	Trabalhista	1.786,42
LEIDSON ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	9.049,70
LEONARDO AUGUSTO SOARES	Trabalhista	5.773,94
LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA	Trabalhista	3.325,50
LEONILDA NASCIMENTO DA COSTA	Trabalhista	3.676,17
LESMI KELRI SILVA BORGES	Trabalhista	4.416,97
LEUDIMAR ALVES PEREIRA	Trabalhista	5.145,69
LINDOMAR DA SILVA	Trabalhista	4.977,30
LIONISIO MOURA DOS SANTOS	Trabalhista	819,03
LUCIENE DE SOUZA SILVA	Trabalhista	7.227,21
LUCIENE FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	3.491,45
LUIS FLAVIO DE SOUSA ROSA	Trabalhista	6.739,07
LUIZ HENRIQUE PIRES DA SILVA	Trabalhista	10.104,88
LUIZ PAULO ALVES SAMPAIO DE MORAES	Trabalhista	1.068,58
MARCELO ALVES FERREIRA	Trabalhista	2.345,99
MARCELO NUNES DA SILVA	Trabalhista	605,34
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	4.817,66
MARCIO DOS SANTOS BRAGA	Trabalhista	4.095,31
MARCO AURELIO DE SOUZA	Trabalhista	14.615,77
MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS	Trabalhista	4.960,81
MARIA CECILIA DA SILVA	Trabalhista	4.354,67
MARIA DA CONCEICAO FONSECA PEREIRA	Trabalhista	3.483,95
MARIA DAS DORES DA SILVA RABELO	Trabalhista	2.876,26
MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO BARROS	Trabalhista	4.258,15
MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO	Trabalhista	4.896,19
MARIA DE SOUSA SILVA	Trabalhista	4.035,31
MARIA DIVINA XAVIER NASCIMENTO	Trabalhista	5.969,91
MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES PEREIRA	Trabalhista	4.157,92
MARIA DO SOCORRO ROGERIO SILVA	Trabalhista	691,55
MARIA EVA OLIVEIRA DE ALMEIDA	Trabalhista	1.495,11
MARIA FRANCISCA LOPES DE ALMEIDA VIEIRA	Trabalhista	3.059,21
MARIA FRANCISCA MOTA DA SILVA	Trabalhista	4.284,71
MARIA GILDETE CHAGAS DE MOURA SANTOS	Trabalhista	541,03
MARIA JOANICE GOMES DE ARAUJO	Trabalhista	7.723,93
MARIA JOSE JESUS DOS SANTOS	Trabalhista	2.841,75
MARIA SERGIANA DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	4.551,36
MARILENE SILVA VASCONCELOS	Trabalhista	4.308,36
MARLENE DA SILVA COSTA	Trabalhista	6.286,06
MARLENE DE FATIMA SILVA	Trabalhista	7.428,86
MAURO SOUSA DA SILVA	Trabalhista	6.923,09
NACARDETE DIAS DA SILVA	Trabalhista	5.892,34

NATALINA LEONARDO FERREIRA	Trabalhista	811,36
NATIVIDADE CASTRO DA SILVA	Trabalhista	4.054,41
NAYARA DA SILVA SOUSA	Trabalhista	4.511,17
NELMA DE ALMEIDA LIMA	Trabalhista	2.368,78
ORLANDO DE OLIVEIRA BARROS	Trabalhista	669,29
OSMAR DE SOUZA ALVARENGA	Trabalhista	664,47
OSVALDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	1.187,22
OTEIDE DE OLIVEIRA	Trabalhista	870,67
PABLO HENRIQUE RIBEIRO DE CAMARGO	Trabalhista	3.718,48
PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	Trabalhista	908,33
PAULO CESAR MOTA	Trabalhista	902,87
PEDRO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO	Trabalhista	2.467,26
PEDRO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	3.175,20
PEDRO JAIR SILVA	Trabalhista	1.088,38
PEDRO PEREIRA LIMA	Trabalhista	836,44
PETRONILIA BARBOSA DE ABREU	Trabalhista	5.670,39
POLIANA LISBOA GOMES	Trabalhista	4.044,05
POLLYANNA PAIS CARDOSO	Trabalhista	2.598,96
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	16.686,21
RAFAELA MELO CERQUEIRA	Trabalhista	2.355,37
RAIKUICHERLE VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	1.134,55
RAIMUNDO DE SOUSA CASTRO	Trabalhista	603,11
RAIMUNDO RODRIGUES DE MELO	Trabalhista	634,76
RAPHAEL RODRIGUES NASCIMENTO	Trabalhista	1.947,48
REGINA CELIA ESCOBAR ZERBONE	Trabalhista	9.923,50
REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO	Trabalhista	870,72
REGISLENE DA SILVA SANTO	Trabalhista	4.253,96
RENNAN JUSTINO DE OLIVEIRA MOREIRA	Trabalhista	4.396,08
REUDSON FERNANDES DE MOURA	Trabalhista	2.541,78
RICARDO DE SOUSA SILVA	Trabalhista	4.494,41
ROBERTO FILHO RODRIGUES DOS REIS	Trabalhista	7.210,48
RODRIGO DA SILVA GALVAO	Trabalhista	3.195,91
ROMERIO PEREIRA ROSA	Trabalhista	4.473,63
ROMILDO BARBOSA MESSIAS	Trabalhista	5.744,01
ROMILDO JOSE DA SILVA	Trabalhista	9.067,60
RONALDO LOPES	Trabalhista	971,04
RONEL MOTA DE SOUSA	Trabalhista	689,23
ROSANA ARAUJO DOS SANTOS SOUZA	Trabalhista	5.037,61
ROSILDA CASTRO LIMA	Trabalhista	4.090,52
ROSILENE MORAIS PEREIRA	Trabalhista	3.178,94
ROSIMEIRE DA SILVA GONCALVES NORONHA	Trabalhista	1.076,67
SAMUEL DE SOUZA NUNES	Trabalhista	1.832,89
SANDRO DE SOUZA NUNES	Trabalhista	9.244,91
SANTANA FRANCISCA DE JESUS	Trabalhista	2.587,70
SARA ROSA DOS SANTOS	Trabalhista	4.254,57
SEBASTIAO FERREIRA DE ANDRADE	Trabalhista	669,22
SERGIO MONTEIRO	Trabalhista	613,82
SILVAN TORRES CARVALHO	Trabalhista	4.981,76
SILVANIA FARIAS DOS ANJOS	Trabalhista	4.731,95
SILVIA SIRLENE INACIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	4.470,21
SIRLENE AUGUSTO DOS SANTOS CUNHA	Trabalhista	4.879,22
SONIA MARIA DE PAULA SOARES PONTES	Trabalhista	2.775,62
STEPHANI GOMES ARAUJO OLIVEIRA	Trabalhista	4.097,75
SUELI FERREIRA DE ARAUJO	Trabalhista	3.369,67
SUELY MARIA DA SILVA LEMES	Trabalhista	5.731,00
TAISLANE RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	2.427,31
TANIA BERNARDO DA SILVA	Trabalhista	679,71
TARCISIO LIMA DE JESUS	Trabalhista	869,71
TCHARLES PIRES SOUSA ALVES	Trabalhista	906,95
TIAGO GOMES PEREIRA SILVA	Trabalhista	6.480,67
TIAGO RODRIGUES DE FARIA GOMES	Trabalhista	4.103,35
TIZIANE DA SILVA	Trabalhista	1.495,05
VALDECI JOSE DE MORAIS	Trabalhista	7.323,92
VALDEMIR DOS SANTOS GONCALVES	Trabalhista	2.997,74
VALDEQUES ROSA MARTINS	Trabalhista	2.508,67
VALMI FELICIANO DA SILVA	Trabalhista	2.525,74
VALTELINO FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	7.065,68
VANDERLEY FERREIRA RAMOS	Trabalhista	10.897,38
VANEIA DO REMEDIO REIS DOS SANTOS	Trabalhista	2.575,89
VANIA PATRICIA SOUZA	Trabalhista	725,05
VANUSA VIEIRA DE SOUZA	Trabalhista	2.510,78
VERNEI CUSTODIO DE JESUS	Trabalhista	5.882,69
VICENTE FRANCO DE OLIVEIRA NETO	Trabalhista	3.724,91
VILMA ETERNA MELO DA CONCEICAO	Trabalhista	673,97
VILMA RODRIGUES BARROS	Trabalhista	4.040,13
VILMAR ROSA LIMA	Trabalhista	829,11
VILSON LACERDA PEREIRA	Trabalhista	7.407,30
VITOR HUGO FERREIRA SILVA	Trabalhista	6.429,19
VIVIANE DE SOUZA	Trabalhista	6.302,70
WALDEMAR PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	1.012,04
WASHINGTON GOMES CABRAL	Trabalhista	1.421,87
WASHINGTON DE LIMA FERREIRA JUNIOR	Trabalhista	8.532,14
WEDSON BARBOSA VIEIRA	Trabalhista	1.662,73
WELTON FERREIRA DE SOUZA	Trabalhista	1.579,76
WEMERSON DIAS DA COSTA	Trabalhista	4.617,13
WESLEI SOUSA DA SILVA	Trabalhista	4.124,01
WESLEY DIAS FERREIRA	Trabalhista	1.192,68
WILANE VERISSIMO DE SOUSA RODRIGUES	Trabalhista	4.068,04
WILLIAM CUSTODIO DA SILVA	Trabalhista	1.163,24
WITERFIL MONTEIRO DA SILVA	Trabalhista	3.045,14
ZILKA TEIXEIRA MARINHO	Trabalhista	1.683,37
Subtotal crédito Trabalhista (R\$)		123.007,30
BM DO BRASIL LTDA	Quirografia	22.524,48
AGRAKEPAK INTERNATIONAL (valor em Euro)	Quirografia	EUR 725.952,29
AGUIA COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografia	18.064,36
AJEL SERVICE LTDA	Quirografia	7.454,18
AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	Quirografia	513,20
ALBERTO ALVES DE CASTRO	Quirografia	311.999,50
ALEX PEREIRA ARAUJO	Quirografia	46,80
ALLIANZ SEGUROS S/A	Quirografia	474,32
ALVARO VIANNA DE AMORIM	Quirografia	208.298,67
AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL SAO PAULO	Quirografia	2.018,00
AMOS VIEIRA	Quirografia	387.084,30

ANSERVE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Quirografia	512,50
ARI DE PAULA E SILVA FILHO	Quirografia	23.339,25
ASIA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	Quirografia	218.928,43
AZUL UNHAS AEREA BRASILEIRAS S.A.	Quirografia	49,73
BANCO ABC BRASIL S.A.	Quirografia	385.636,11
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Quirografia	3.586.944,95
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES	Quirografia	23.473,29
BENEITO ANTONIO DE MORAES FILHO	Quirografia	2.550,00
BETTCHE DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	Quirografia	4.741,70
BONASA ALIMENTOS S/A	Quirografia	3.750,00
BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.	Quirografia	6.938,17
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	Quirografia	240,38
BRITO & ALVARES LTDA	Quirografia	1.293,57
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografia	180.072,56
CAIXA SEGURADORA S/A	Quirografia	1.300,67
CARLOS GILBERTO	Quirografia	1.345.026,94
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	Quirografia	529.536,55
CELO JOSE SIMOES DE LIMA	Quirografia	65.000,00
CEREALISTA RIO VERMELHO LTDA	Quirografia	2.811,40
CESAR ROBERTO VIEIRA RODART	Quirografia	104.665,86
CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	Quirografia	11.000,00
CHINA MEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografia	2.374,38
CLAUDINEI ROSSETTI	Quirografia	174.691,14
CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Quirografia	136,35
CLUPER COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS LTDA	Quirografia	805,00
COLDBRAS S.A	Quirografia	4.314,60
COMERCIAL DE TINTAS GUERREIRO LTDA Total	Quirografia	890,00
COMING INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.	Quirografia	1.470.841,17
CONTINENTAL SECURITIZADORA S.A.	Quirografia	562.857,20
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE	Quirografia	87.611,55
COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSPORTES LTDA	Quirografia	5.100,00
CREDIT BRASIL FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL	Quirografia	300.000,00
CRYOVAC BRASIL LTDA	Quirografia	166.281,74
CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A	Quirografia	3.492,50
DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografia	60.499,98
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	Quirografia	27.634,06
DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA	Quirografia	16.334,00
ECOLAB QUIMICA LTDA	Quirografia	3.503,70
EDER ABRAHAO JUNIOR	Quirografia	350.126,70
ELIAS & GONCALVES LTDA	Quirografia	400,00
EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A	Quirografia	3.267,84
EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA	Quirografia	2.120,00
ERI LUIZ VIEIRA	Quirografia	650.000,00
ERNESTO ANDREA ROSSETTI	Quirografia	94.639,62
EROTIDES MARIA DE SOUZA REZENDE	Quirografia	283.515,28
EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO	Quirografia	98.990,96
EUROPINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA	Quirografia	68.531,49
FERMAC INTERNATIONAL TRANSP. NAC. E INTER. LTDA	Quirografia	841,78
FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA	Quirografia	43,76
FILIPY BERNARDES FURTADO	Quirografia	48.040,64
FORCE MEAT COM. E DIST. DE CARNES E DERIVADOS LTDA	Quirografia	1.531,71
FOX CARGO DO BRASIL LTDA	Quirografia	305,00
FRANCISCO FLORPE GINANI	Quirografia	146.379,80
FUNDAÇÃO PRO CERRADO	Quirografia	51.654,36
FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NAO-PAD. MULTISSETORIAL R&G LP	Quirografia	183.904,50
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ONIX PRIME	Quirografia	793.276,94
G A SILVA & CIA LTDA	Quirografia	1.619,26
GERALDO GONZAGA FILHO	Quirografia	57.922,74
GLAUCUS ESTEVES RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)	Quirografia	66.029,78
GOIAS MACHADO DIST. DE PROD. DE SOVETERIA E PANIFICACAO LTDA	Quirografia	4.492,42
GUILHERME PINHEIRO DE LIMA	Quirografia	70.592,89
ILSON MARQUES DE LIMA	Quirografia	2.537.990,62
ILTRO SEBASTIAO TEIXEIRA JR	Quirografia	5.000,00
IMPERCIA ATACADISTA LTDA	Quirografia	1.180,00
IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS L	Quirografia	2.000,00
INMETRO- INST. NAC. DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	Quirografia	2.666,30
INOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografia	9.599,00
INTERCARNE COMERCIO DE CARNES AMERICANA LTDA	Quirografia	665,55
INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A.	Quirografia	200.000,00
ISIS-TRANSPORTES E LOCACAO LTDA.	Quirografia	652.260,15
ITAP BEMIS CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Quirografia	26.694,00
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Quirografia	743.667,59
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A	Quirografia	337.792,39
JAIR CECILIO	Quirografia	888.444,83
JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografia	28.798,20
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	Quirografia	6.400,00
JOÃO RICARDO GARCIA ANONI	Quirografia	86.709,14
JONHIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Quirografia	12.954,76
JOSE ANTONIO REZENDE	Quirografia	1.036.728,62
JOSE EDISON BERNARDES	Quirografia	345.317,52
JOSE JOAO BATISTA STIVAL	Quirografia	385.216,52
JOSE LAUREANO DE CASTRO	Quirografia	107.658,87
JOSE LOUREDO DE OLIVEIRA	Quirografia	418.277,29
JOVELINO GONÇALVES DE REZENDE	Quirografia	77.000,00
JULIO TADEU SILVA	Quirografia	32.452,98
LANA MARISA JUNQUEIRA MORAES	Quirografia	36.505,65
LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografia	1.070,00
LIBRA TERMINAL 35 S/A	Quirografia	5.722,13
MANUEL PIRES BARQUEIRO	Quirografia	144.488,14
MAPAH CONTADORES GOIANIA II EIRELI	Quirografia	161.812,40
MAPAH TECNICA LTDA	Quirografia	3.783,46
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA	Quirografia	84.162,21
MARIO BITAR FILHO	Quirografia	251.135,07
MAURICIO FERREIRA PAULA	Quirografia	13.728,36
MINA TEKNOLOJI HIZMETLERI OTOM (valor em EURO)	Quirografia	EUR 132.843,36
MURILLO DE PAULA BUENO BRANDAO	Quirografia	954.114,21
NEVA NAK.HAR.OTOM.TED.MAD.SAN.VE (valor em EURO)	Quirografia	EUR 37.062,34
OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA	Quirografia	4.677,21
OI S.A	Quirografia	159,11
OMILTON ALVES DE MELO	Quirografia	44.624,33
ORDENATO CANDIDO BORBA	Quirografia	29.999,96
ORLANDO GRAZIANI	Quirografia	25.731,60
OSMAR XERXIS CABRAL	Quirografia	114.638,59

OSVALDO MOREIRA GUIMARAES	Quirografia	1.530.750,50
PADUA E LEMOS LTDA	Quirografia	1.150,00
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografia	455,00
PAULO DUARTE CAMPOS.	Quirografia	76.849,72
PERBONI & PERBONI LTDA	Quirografia	275.328,06
PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA	Quirografia	8.653,70
PISANI PLASTICOS S.A	Quirografia	12.371,12
PLASTNOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Quirografia	2.864,00
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA	Quirografia	2.685,50
PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografia	546,50
POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.	Quirografia	13.386,66
POSTO CAMPEAO EIRELI	Quirografia	3.700,00
PRUDENT INVESTIMENTOS LTDA	Quirografia	979.367,07
PSI TECNOLOGIA LTDA	Quirografia	1.569,00
RAINHA DA BORRACHA LTDA	Quirografia	159,00
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA	Quirografia	119,37
RAPIDO TRANSPALLO LTDA	Quirografia	347,98
RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	Quirografia	4.892,40
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	Quirografia	3.394,51
RENE MOREIRA DE SOUZA	Quirografia	91.456,99
ROCHA & HORBYLON LTDA	Quirografia	400,00
ROYAL OPIMAE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	Quirografia	1.127,00
SAETA INDUSTRIA E COMERCIO ELETROELETRONICO LTDA	Quirografia	920,60
SANKHYA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	Quirografia	4.191,60
SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	Quirografia	20.784,54
SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA	Quirografia	3.964,47
SATEL DESPACHOS E SERVICOS ADUANEIROS TECNICOS LTDA	Quirografia	136.629,50
SHINY THUQUE (valor em EURO)	Quirografia	EUR 225.386,12
SILVESTRE GONCALVES BRAGA	Quirografia	25.000,00
SIMON COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Quirografia	4.377,00
SINDICATO DAS IND. DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIAS	Quirografia	1.576,00
SORVETERIA CREME MEL S.A	Quirografia	123,08
SUPERFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Quirografia	20.700,00
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	Quirografia	936,87
TESTO DO BRASIL- INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Quirografia	1.699,45
TORRES MAT. DE CONST. E PROD.QUIM.LTDA	Quirografia	390,00
TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A	Quirografia	21.419,77
TRANSPORTADORA DALASTRA LTDA	Quirografia	23.427,60
TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	Quirografia	19.990,30
TULIO DE CASTRO MEROLA	Quirografia	65.000,00
UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	Quirografia	2.729,84
VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Quirografia	142.242,30
WALKIRIA LUNA CECILIO	Quirografia	290.866,32
WANIA LUIZA JUNQUEIRA PROTAZIO	Quirografia	140.296,32
WARLEY RODRIGUES E SILVA	Quirografia	61.887,59
WETNON JOSE DA SILVA	Quirografia	91.305,49
ZERO GRAU LOGISTICA LTDA	Quirografia	162,69
Subtotal do crédito Quirografia em R\$		27.235.946,81
Subtotal do crédito Quirografia em EUR (EURO)		112.124,41
ABEM TUBOS E CONEXOS LTDA - ME	Micro Empresa	153,08
ACHEI AUTOMOVEIS LTDA - EPP	Micro Empresa	830,00
ACR TRANSPORTES ENCOMENDAS URGENTES LTDA - ME	Micro Empresa	11.550,00
AGROPECUARIA J P LTDA - ME	Micro Empresa	359.575,42
AIS AUTOMACAO INDUSTRIAL SOFTWARE LTDA - EPP	Micro Empresa	6.000,00
ALUIZIO FINHOLDT DE FREITAS - ME	Micro Empresa	202,10
AMIGO TRANSPORTES DE GOIAS LTDA - EPP	Micro Empresa	95,13
ANA CLAUDIA DORNELES CAMARGO - ME	Micro Empresa	2.184,27
ANILDO DE ARAUJO MARTINS 25695925878 (Empresário Individual)	Micro Empresa	110,00
ATENAS HOTEL E TURISMO LTDA - ME	Micro Empresa	9.266,56
ATTEL TECNICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME	Micro Empresa	180,00
ATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	Micro Empresa	13.274,80
AUGUSTUS HOTEL LTDA - EPP	Micro Empresa	1.547,00
BLB - AUDITORES INDEPENDENTES - EPP	Micro Empresa	23.017,72
BONPRECO COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI - ME	Micro Empresa	2.540,00
BRUNO MORTARI REIS CARRARA EMBALAGENS - EPP	Micro Empresa	458,25
C V TRANSPORTADORA LTDA - ME	Micro Empresa	13.330,00
CARREIRO TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - EPP	Micro Empresa	3.500,00
CENTRO DE ASSES, INTER., PESQ. E ESTUDOS JUR. LTDA - CAIPEI - ME	Micro Empresa	25.000,00
CETRO COMUNICACAO SERVICO E IMPRESSAO VISUAL LTDA - ME	Micro Empresa	240,00
CICERO ALVES DE BRITO CE - ME	Micro Empresa	305,00
CICERO JUNIOR GARCIA 89524519100 (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)	Micro Empresa	12.150,00
COMERCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRA LTDA - ME	Micro Empresa	435,00
COMPUSAT INFORMATICA LTDA - EPP	Micro Empresa	654,66
CONSTRUBORGES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Micro Empresa	66,00
CORTINAS VEIGA LTDA - ME	Micro Empresa	300,00
CRISTAL BORRACHAS LTDA - EPP	Micro Empresa	399,50
D B CARVALHO - ME	Micro Empresa	2.641,00
D MARTINS TRANSPORTADORA LTDA - ME	Micro Empresa	6.000,00
DEVAIR RIBEIRO DE LIMA JUNIOR - EMBRACTA ME	Micro Empresa	3.716,25
DFENCE CONTROL LTDA - ME	Micro Empresa	1.380,00
DISPLAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	Micro Empresa	2.323,00
DIVINO JOAQUIM DE ALMEIDA - ME	Micro Empresa	7.024,00
DUNAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA - ME	Micro Empresa	440.052,79
DUNGAS GUINDASTES - EIRELI - ME	Micro Empresa	1.700,00
E VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA - ME	Micro Empresa	1.463,95
ECOFLEXO IND. E COM. DE FLEXOGRAFIA LTDA - ME	Micro Empresa	741,00
ENG COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME Total	Micro Empresa	18.307,00
EUGLECIO SANTOS SOUSA 02017387169 (empresário Individual)	Micro Empresa	780,00
EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME	Micro Empresa	535,00
EXPRESSO BOIADEIRO RIO PRETO LTDA - ME	Micro Empresa	111.252,78
EXPRESSO SCHIO TRANSPORTES EIRELI - ME	Micro Empresa	5.532,19
FABIANO SILVA MARQUEZ - ME	Micro Empresa	1.213,80
FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTACOES PROD ELETRONICOS LTD - EPP	Micro Empresa	746,20
FORTALEZA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	Micro Empresa	1.434,80
FR CONSTRUÇÕES E INSTALACOES LTDA - ME	Micro Empresa	297,84
GELÓ BRASIL IND. COM. DE GELÓ LTDA ME	Micro Empresa	2.400,00
GUTENBERG EDITORA GRAFICA LTDA - ME	Micro Empresa	59.824,00
GYN GUINDASTES LTDA - ME	Micro Empresa	300,00
HAMILTON PEZZINI - ME	Micro Empresa	32.581,51
HIGIMAX PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - EPP	Micro Empresa	574,93
INDUSTRIA METALURGICA PEREIRA DOS SANTOS LTDA - ME	Micro Empresa	400,00
INDUSTRIAS QUIMICAS BROWN LTDA - EPP	Micro Empresa	2.200,00
INNOVAR ENGENHARIA ELETROMECANICA LTDA - ME	Micro Empresa	1.940,00

ISOTECNICA ISOLANTES TERMICOS LTDA - ME	Micro Empresa	5.000,00
JIVA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - ME	Micro Empresa	1.318,67
JOAO NEGRAO SERVICOS E PECAS LTDA - ME	Micro Empresa	11.454,96
JSU TRANSPORTES RODO LTDA - ME	Micro Empresa	6.804,71
KAILO FREITAS RESENDE - ME	Micro Empresa	500,00
KAIROS PAPELARIA, PRESENTES E UTILIDADES LIMITADA - ME	Micro Empresa	3.358,40
KW TROCADORES DE CALOR E AQUECEDORES LTDA - EPP	Micro Empresa	870,00
L. L. H. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	Micro Empresa	10.536,37
LEAO DE OURO LUBRIFICANTES E PECAS PARA VEICULOS LTDA - EPP	Micro Empresa	4.626,00
LIVIA GARCIA MARTINS HONORATO - EPP	Micro Empresa	5,20
LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA - ME	Micro Empresa	453,00
MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S. - EPP	Micro Empresa	7.092,00
MARCOS ADRIANO DA SILVA & CIA LTDA - ME	Micro Empresa	2.000,00
MARK TRIPAS LTDA - EPP	Micro Empresa	528,00
MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - EPP	Micro Empresa	1.120,00
MECA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Micro Empresa	9.000,00
MECANICA ALIANCA LTDA - ME	Micro Empresa	40,00
MELO E BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	Micro Empresa	4.296,80
MIRANDA FOODS TRANSPORTES LTDA - ME	Micro Empresa	5.495,00
MJ INFORMATICA LTDA - ME	Micro Empresa	1.423,59
MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL CARRION LTDA - ME	Micro Empresa	4.760,00
NETTOYER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME	Micro Empresa	1.755,00
NOVA LEGIAO TRANSPORTES LTDA - ME	Micro Empresa	7.325,27
OLIVEIRA NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME	Micro Empresa	4.800,00
ORONILTON ROSA LOURENCO - ME	Micro Empresa	3.800,00
PAINÉIRAS PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA - EPP	Micro Empresa	2.072,00
PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP	Micro Empresa	319,00
PORTAGE LOGISTICA - EIRELI - EPP	Micro Empresa	42.836,13
POSTO DE MOLAS E AUTO PECAS SAO JOAO LTDA - ME	Micro Empresa	1.180,00
PRIMUS CADASTRAL LTDA - EPP	Micro Empresa	340,00
PRODUTOS DE HIGIENIZACAO SUPER LTDA - ME	Micro Empresa	7.598,20
PROTECAO COMERCIO REPRESENTACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP	Micro Empresa	14.439,59
PROT-SEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E ACESSORIA LTDA - ME	Micro Empresa	4.066,30
R. DE MELO & MELLO LTDA - ME	Micro Empresa	586,50
RAUL VIRGILIO INOCENCIO BARRETO Total	Micro Empresa	76,00
REAL LOCACOES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	Micro Empresa	246,00
REAL MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA - ME	Micro Empresa	2.650,00
S.A.C. EXPRESS LTDA - EPP	Micro Empresa	936,08
SATEL DE SANTOS TRANSPORTES LTDA - EPP	Micro Empresa	10.867,50
SBE REFRIGERACAO LTDA - ME	Micro Empresa	3.469,00
SCOT - INFORMACOES E CONHECIMENTO PARA O AGRON. LTDA - ME	Micro Empresa	7.020,00
SILVESTRIN FRUTAS BRASILIA LTDA - EPP	Micro Empresa	10.110,65
STECKELBERG TRANSPORTES LTDA ME	Micro Empresa	1.400,00
SUPRA SUMO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	Micro Empresa	12.710,00
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA - ME	Micro Empresa	76.855,03
TECNOSIQ. ENGENHARIA ELETRICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME	Micro Empresa	2.955,00
TERRA ALIMENTOS EIRELI ME	Micro Empresa	3.889,50
TERRAVISTA CONSULTORIA LTDA - ME	Micro Empresa	2.480,00
THIAGO DOS SANTOS 00240424123 - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	Micro Empresa	175,00
THIAGO STACCIARINI E BANDEIRA & CIA LTDA - ME	Micro Empresa	3.731,70
TOKA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - ME	Micro Empresa	8.553,20
TORNEADORA DIESEL LTDA - ME	Micro Empresa	1.550,00
TRANS-BEIRIGO TRANSPORTES ARMAZENAMENTO E LOGISTICA EIRELI-ME	Micro Empresa	4.125,00
TRANSPORTADORA ANA ELI LTDA - ME	Micro Empresa	6.942,42
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA - EPP	Micro Empresa	112,68
TRANSPORTADORA ESTRELA LTDA - ME	Micro Empresa	11.117,59
TRANSPORTES PEROLA NEGRA EIRELI - ME	Micro Empresa	5.243,39
UNICLINICA LTDA - ME	Micro Empresa	350,00
VENEZA EXPRESS BRASIL LTDA - ME	Micro Empresa	12.323,00
VF TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME	Micro Empresa	24.273,25
W & F INFORMATICA LTDA - ME	Micro Empresa	2.074,80
W.R.3 TRANSPORTES LTDA - ME	Micro Empresa	12.120,42
ZALDO ANTONIO - ME (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)	Micro Empresa	10.694,81
Subtotal do Crédito Micro empresa (R\$)		11605577241

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 24/6/2015		VALOR
NATUREZA DO CRÉDITO		
TRABALHISTA (R\$)		1.300.717,80
QUIROGRAFÁRIO (R\$)		27.235.946,88
QUIROGRAFÁRIO (EUR)		1.121.244,11
MICRO EMPRESA (R\$)		1.605.577,24
TOTAL GERAL EM REAIS (R\$)		30142241921
TOTAL GERAL EM EURO (EUR)		1121244111

CRÉDITOS EXCLUIDOS OU NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDORES - BANCOS	VALOR (R\$)
BANCO BRADESCO S/A (valor do Dólar americano)	\$1.106.053,23
BANCO SAFRA S/A	R\$ 1.891.306,73
CADXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 235.129,00
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL DANIELE LP	R\$ 1.382.336,95
J.L. SELBACH LEONETTI & CIA LTDA	R\$ 5.600.000,00
PÁTRIA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$ 10.347.597,10
TOTAL CRÉDITO NÃO SUJEITO A RJ em R\$	R\$ 19.456.369,78
TOTAL CRÉDITO NÃO SUJEITO A RJ em US\$ (Dólar Americano)	\$1.683.384,24

Goianira, 16 de setembro de 2015.



EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

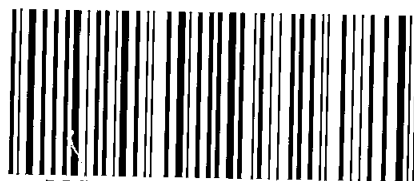
Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei

FRANCISCO ELBDS DE SOUZA
Escrivão do 2º Ofício Cível

1577

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍ-
VEL DA COMARCA DE GOIANIRA (GO).



02261976220158090064

Processo n. 201502261973

JJZ PARTICIPAÇÕES S/A e outras – em recuperação judicial, por seus advogados, nos autos do seu pedido de recuperação judicial, vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. As recuperandas interpuseram agravo de instrumento contra uma parte da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação, especificamente em relação ao percentual e valor dos honorários arbitrados para remunerar o trabalho que será desempenhado pelo ilustre administrador judicial nomeado por V. Ex.^a.

2015-02-2015-01 27/08/15 17:44 JUIZ 1 GHA

2. As recuperandas, com efeito, em reunião marcada pelo administrador judicial, trataram acerca de suas atividades, apresentaram suas estratégias para reestruturação do seu negócio, e etc.

3. As recuperandas também apresentaram preliminarmente ao ilustre administrador judicial os demonstrativos parciais das operações e do faturamento, que em contexto com o valor do endividamento, ficou convencido acerca da temporária limitação da capacidade de pagamento dos honorários arbitrados por V. Ex.^a, e com o fim de favorecer a Recuperação Judicial gentilmente concordou em adequar o valor dos honorários, tendo chegado a uma composição, a fim ainda de evitar alongar a discussão acerca desse assunto e focar na recuperação de suas atividades.

3.1. Em função desses fatos, e considerando a capacidade de pagamento das recuperandas, o grau de complexidade do trabalho a ser desempenhado pelo Administrador Judicial e os valores envolvidos na Recuperação Judicial, o valor global dos honorários da administração judicial ficou reduzido de R\$ 648.080,00, que será pago em 40 parcelas mensais e iguais de R\$ 16.202,00, que serão reajustados monetariamente a cada doze meses pelo INPC, que, como há de se perceber, está de acordo com os parâmetros do artigo 24, § 1º, da Lei 11.101/2005 (ressalte-se que será pago em 40 parcelas, mensais e consecutivas, sendo que o valor poderá ser revisto caso o processo da Recuperação Judicial não se encerre nesse prazo de 40 meses).

3.2. Nos valores das parcelas acima mencionadas, já estão incluídos os honorários da equipe de trabalho do ilustre administrador judicial.

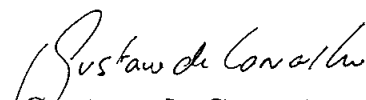
4. O ilustre administrador judicial, para agilizar, aceitou o valor acima proposto e ajustado com as recuperandas, exarou seu de acordo ao final.

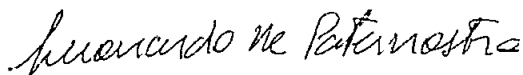
5. Pelo exposto, em sendo aprovada e aceita pelas recuperandas e pelo ilustre administrador judicial, requerem as recuperandas que se digne Vossa Excelência em homologar a proposta de pagamento dos honorários do ilustre administrador judicial acima mencionada.

Pedem e esperam deferimento.

Goianira, 26 de agosto de 2015.

Emmanoel Alexandre de Oliveira
OAB/SP n. 242.313


Gustavo de Carvalho
OAB/GO n. 37.553



De acordo: _____
Administrador judicial

1580



85660000000-9 47000143173-8 71113809201-2 51231000001-7

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	47,00				
Total: 47,00							

Requerente: JJZ PARTICIPACOES S/A
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 DUAJ-Documento Unico de Arrecadação Judicial
 PROTOCOLO INTEGRADO
 Emissão: 27/08/2015 Venc.: 31/12/2015

Requerido:
 Comarca: 040-GOIANIRA
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 226197.62.2015.8.09.0064
 Valor: 100.000,00

Autenticação

CAIXA Loterias
CAIXA Loterias
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP
 REIMPRESSÃO - 01
 239-461333623-5
 27/Ago/2015
 HORA DE 17:31:20
 TERM 013364
 DT. 08.03190-0
 LOCALIDADE: GOIANIA
 AG. VINCLADA: 0996
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
 VALOR DO PAGAMENTO: 47,00
 8566000000009 470001431738
 71138092012 512310000017
 239-461333623-5
 VIA DE

Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - ESTADO DE GOIÁS

201502261973/0040

DATA : 16/09/2015 HORA : 11:40
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Referente

Rec. Judicial Nº 226197-62.2015.8.09.0064 (2015.022.619.73)
que tramita perante esta Comarca

BANCO ABC BRASIL S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 28.195.667/0001-06, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi – SP – CEP 01453-000, neste ato representado na forma de seus estatutos sociais e por seus advogados que ao final subscrevem, já devidamente qualificados nestes autos, vem respeitosamente à honrosa presença de V. Exa. junto a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA JJZ Participações S.A e Outros** com fundamento no art.53, § único e art. 55 da Lei nº 11.101, de 9-2-2005, apresentar a presente

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I- SINTESE DO PLANO

O Plano apresentado pela Recuperanda se mostra extremamente superficial e relativamente abstrato, vez que PROJETA OS

Sociedade de Advogados

PAGAMENTOS condicionados a uma futura alienação de imóveis rurais e urbanos bem como um fluxo de caixa positivo que não se mostra adequado frente a atual economia do País e as diversas barreiras que a Macroeconomia irá impor com inflação elevada, juros crescentes e majoração de impostos. Pretendendo ainda parcelamento das dividas com os Bancos da seguinte forma – 22(vinte e duas) parcelas semestrais, sendo a primeira, após 12 (doze) meses da data da homologação do Plano de Recuperação.

O plano; em sua totalidade resta vinculado a projeções de faturamento que não aduz certeza de viabilidade e facilidade no soerguimento da empresa condizente com o necessário para pagamento dos credores. Ainda mais se considerarmos a situação crítica atual do País, que vem aumentando impostos e custos primários como energia e gasolina, sem contar crises hídricas espalhadas em alguns Estados da Federação.

Por fim, tenta demonstrar, por termos circunstanciais, que futuro capital (incerto e abstrato) seria possível de adicionar dose positiva ao estado de Recuperanda a fim de que a mesma venha a pagar seus credores.

II – DAS RAZÕES DA PRESENTE OBJEÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial tal como apresentado pela empresa-recuperanda, no que concerne ao

Sociedade de Advogados

pagamento aos credores Bancários, se mostra além de taxativo, ausente de razoabilidade, mostrando-se absolutamente **não vantajoso** aos Credores, eis que fere o princípio do equilíbrio contratual:

Pois bem, sabendo que, especificamente no que tange a este credor, Banco ABC Brasil S/A, que se encontra arrolado como credor quirografário, instituição financeira, com um valor total CORRETO de **R\$ 389.934,10**, conforme impugnação já apresentada ao Administrador Judicial, não pode esta instituição concordar com o Plano apresentado.

Prima facie, no **tocante a periodicidade** dos pagamentos, o parcelamento é demasiadamente extensivo, pois, contabilizar tais pagamentos no decorrer de 11 anos (22 semestres), teríamos uma desvalorização da moeda seja por provável e futura influência do mercado exterior ou por incertezas macroeconômicas do país, o que dentro de anos mencionados, equivaleria a desvalorização da moeda projetada frente aos juros contratados inicialmente.

Ainda é mais preocupante, quando o plano oferece o pagamento dos credores discrimina atualização Monetária e Juros equivalente a TR + 1% ao ano a incidir a partir da data da Homologação do plano.

Ademais, o plano de recuperação apresentado não prevê eventos de aceleração de pagamentos de forma anual;

Sociedade de Advogados

demonstrando uma perspectiva INCERTA de atividades projetadas, não aduz garantias e aporte de novos recursos no curso da Recuperação. Sustenta toda **improvável viabilidade**, em novas perspectivas de aumento junto ao faturamento bruto mensal, lastreado em realização de investimentos a serem aportados com a incerta de que redução de custos fixos, e alienação de ativos poderiam fortalecer a Recuperanda.

Diante de toda a visão global acima, cabe informar que os bancos são instituições financeiras cuja finalidade é otimizar a alocação de capitais financeiros próprios e/ou de terceiros, obedecendo a uma co-relação de risco, custo e prazo que atenda aos objetivos dos seus patrocinadores, incluindo pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em sua operação como acionistas, clientes, colaboradores, Cooperados, fornecedores, agências reguladoras do mercado onde a organização opere. Sua essencial e vital necessidade é a obtenção de lucro sobre todas as operações realizadas.

Oras, se o Banco, ora apresentante da Objeção ao Plano, operacionalizou com a Recuperanda visando lucratividade, não pode o mesmo, neste momento, concordar em obter prejuízo com pagamentos alongados atualizados por índices não demonstrados de forma clara, sobre o seu valor em crédito ou mesmo prolongar o adimplemento contratual por anos. Não se trata de instituição sem fins lucrativos ou filantropia, mas sim personalidade jurídica que dentro do panorama nacional, representa equilíbrio financeiro entre ativos nacionais e estrangeiros.

Sociedade de Advogados

Por outro lado é cediço que o escopo maior do instituto da Recuperação Judicial é o de atender ao mandamento constitucional da *função social* da empresa, propiciando mecanismos realmente efetivos no soerguimento da empresa em dificuldades. Porém, deve-se levar em consideração o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e equilíbrio das relações contratuais.

Entretanto, a proposta de pagamento, tal como apresentada, não pode ser levada a efeito, mormente se considerarmos o valor dos débitos oriundos do inadimplemento dos contratos, o tempo decorrido desde a sua celebração e, ainda, o prazo estimado para o recebimento do crédito, sob pena de se inviabilizar a recuperação, ao menos parcial, do crédito a que o credor faz *jus* por força do próprio contrato celebrado entre as partes.

Outro ponto que merece destaque, é a eventual
TENTATIVA DE EMPENHAR ALIEANÇÃO DE ATIVOS

Não se pode olvidar, que tal pedido restaria absolutamente abusivo.

Ainda que pese sobre a recuperanda a continuidade dos negócios da empresa de forma viável, bem como a manutenção de empregos e o pagamento dos credores, vale ressaltar:

Os credores da Recuperanda, embora sujeitos aos futuros efeitos da decisão proferida na ação de Recuperação Judicial, manter-se-ão intocados quanto aos direitos que possuam

Sociedade de Advogados

contra os co-obrigados ou co-devedores solidários a exemplo dos avalistas e fiadores de títulos de créditos emitidos pela recuperanda, é o que a letra da *lei n° 11.101/05* trás em termos:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Portanto, liberar, alienar bens ou quitar garantias e obrigações de avalistas e/ou fiadores se mostraria um tanto quanto temerários aos credores, primeiramente que trata-se de uma ilegalidade e numa segunda análise, carrega ao credores a insegurança absoluta de que as obrigações não mais poderão ser cumpridas. Cabe ainda ressaltar o ferimento ao princípio da obrigatoriedade dos contratos, pois se os avalistas e garantidores das operações revelaram-se co-obrigados em determinados contratos, não podem estes, ao seu tempo, serem desobrigados por força de procedimento intentado pela Recuperanda, vez que as obrigações são paralelas e solidárias.

Sociedade de Advogados

Por fim, diante de todo o relatado, entende este peticionário, não haver o atendimento integral do requisito do Plano de Recuperação constante do art.53, inciso I e II da Lei 11.101/05, pois os meios de recuperação e viabilidade econômica **não se mostram concretizadas em sua essência.**


III- DO PEDIDO

Ante o exposto, por **não concordar** com os termos apresentados pela Recuperanda no Plano de Recuperação Judicial, o **BANCO ABC BRASIL S/A**, manifesta expressa **OBJEÇÃO** ao Plano apresentado pela devedora, aguardando a convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do art. 56, da Lei 11.101/05.

Requer, por fim, que as futuras intimações sejam publicadas, igualmente, em nome do **Dr. PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA, OAB/SP 97.272**, determinando-se ao ofício deste r. juízo as competentes anotações, **sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2015.



PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA
OAB/SP 97.272

JUCESP PROTOCOLO 2.053.683/12-0

continuação

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

6. Investimentos

Table with columns: Patrimônio Líquido (passivo a descoberto), Lucro (prejuízo) do exercício, Partici- pação, Investimento, Saldo do exercício anterior, Resultado do exercício, Controladora, and various company names like ADV, Biowin, etc.

Controladora 2011

Table with columns: Patrimônio Líquido (passivo a descoberto), Lucro (prejuízo) do exercício, Partici- pação, Investimento, Saldo do exercício anterior, Resultado do exercício, Controladora, and various company names like ADV, Biowin, etc.

Controladora 2011

Table with columns: Patrimônio Líquido (passivo a descoberto), Lucro (prejuízo) do exercício, Partici- pação, Investimento, Saldo do exercício anterior, Resultado do exercício, Controladora, and various company names like ADV, Biowin, etc.

Conselho de Administração: Alexandre Teófilo de Assumpção Saigh, Daniel Pizani, Sérgio Ricardo Borjato, Leonardo Leonel Scavazza, Edgard Gomes Corona, Soraya Teófilo Lopes Corona, Marcos Ibrahim Tertulzi. Diretor Presidente: Edgard Gomes Corona; Diretor Operacional: Marcos Ibrahim Tertulzi; Diretora Financeira: Isabel Paulino de Costa.

BANCO ABC BRASIL S.A. Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 30 de Abril de 2012. 1 - Data, Hora e Local: Realizada em 30 de abril de 2012, às 18:00 horas, na sede social do Banco ABC Brasil S.A. (Companhia), na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.400, 4º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Omni Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. CNPJ/MF nº 07.867.733/0001-77 - NIRE nº 35.300.328.541. Instalação: Às 15h, 01/06/2012, sede social, Convocação e Dispensa de Presença: Totalidade. Mesa: Presidentes: Sr. Érico Sodré Quirino Ferreira, Secretário: Murilo Silvério. Deliberações: (I) Aprovação de (II) Declaração que permanece na conta "Reservas de Lucros", para ulterior distribuição, o saldo do resultado apurado no exercício findo.

Valônia Serviços de Informática e Participações S.A. CNPJ/MF nº 11.640.452/0001-54 - NIRE nº 35.300.328.541. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Érico Sodré Quirino Ferreira, convocou e dispensou a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, para o dia 23 de agosto de 2012, às 10h, na sede social, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2500, 10º andar, Jardim Paulista, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição de (b) dois novos membros do Conselho de Administração, para o exercício do cargo que se encontra em vaga, em 2012/2013.

Galvão Engenharia S.A. CNPJ/MF nº 01.840.837/0001-79 - NIRE nº 35.300.180.712. Instalação: Às 15h, 01/06/2012, sede social, Convocação e Dispensa de Presença: Totalidade. Mesa: Presidentes: Sr. Érico Sodré Quirino Ferreira, Secretário: Felipe Soares Verdes. Deliberações: (I) aprovar a contratação de (II) abertura de crédito bancário, na modalidade de mútuo, no valor de R\$ 30.000.000,00, a ser contratado junto ao Banco Industrial e Comercial S.A.; (III) Recolher a Dívida da G&E autorizada a Banco Industrial e Comercial S.A. Exceto em 2012, as atas, bem como as demais informações necessárias para a abertura, bem como as demais informações necessárias para a abertura, bem como as demais informações necessárias para a abertura.

1591

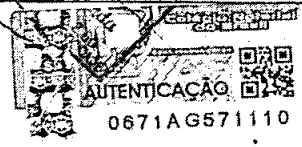
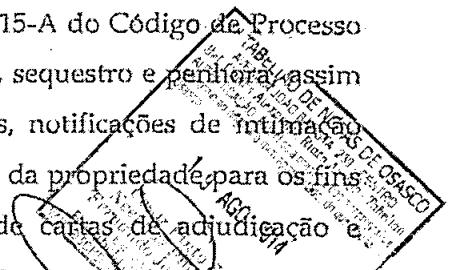


PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1400, 3.º, 4.º e 5.º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.195.667/0001-06, por seus representantes legais, nomeia e constituem seus bastantes procuradores Dr. CHRISTIAN MAX FINARDI SQUASSONI, brasileiro, casado, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 144.669 e o Dr. EDUARDO BARBOSA LEÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o n.º 221.605, ambos com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 4.º andar, a quem confere poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", agindo em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação podendo ajuizar todas as ações necessárias a salvaguardar os interesses do Outorgante em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, substabelecer com reservas de iguais os poderes ora conferidos, bem como recorrer, contestar, transigir, confessar, admitir litisconsortes, desistir, renunciar, receber e dar quitação, adjudicar e arrematar bens, requerer levantamento de depósito judicial em qualquer Banco público ou privado, mediante apresentação de alvará judicial, bem como solicitar extratos bancários em qualquer Banco público ou privado a cerca de contas judiciais abertas, participar de Assembleia Geral de Credores em processos de Recuperação Judicial, com poderes para votar, abster-se de votar, impugnar, formular requerimentos e divergências, providenciar a averbação da certidão de distribuição de execução de título extrajudicial, para fins do artigo 615-A do Código de Processo Civil, efetuar o registro de medidas judiciais de arresto, sequestro e penhora, assim como providenciar o registro de garantias imobiliárias, notificações de intimação para purgação de mora e requerimento de consolidação da propriedade para os fins previstos na 9.514/97, assim como efetuar registro de cartas de adjudicação e

Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1400 4º and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrasil.c Subsidiária do Arab-Banking Corporation



0671AG571110

1592



arrematação passadas em favor do Outorgante, dirimindo duvidas e formulando requerimentos juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis em todo o território nacional, assim como representar o Outorgante perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN de qualquer Estado da federação, o Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protestos de Títulos ou registro de outros bens e, assinar Notificações Extrajudiciais, bem como representar o Outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vistas de processos, tomando ciência de auto de infração, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse para o estrito cumprimento do presente mandato, inclusive para os fins da Lei 11.941/09 e MP 470/2009, assim como com poderes para nomear preposto para comparecimento em audiências cíveis e trabalhistas.

São Paulo, 09 de janeiro de 2014.

[Handwritten signatures and stamps]

BANCO ABC BRASIL S.A.

Gustavo Arantes Lanhoso
Diretor Vice-Presidente

Renato Pasqualin Sobrinho
Diretor Vice-Presidente

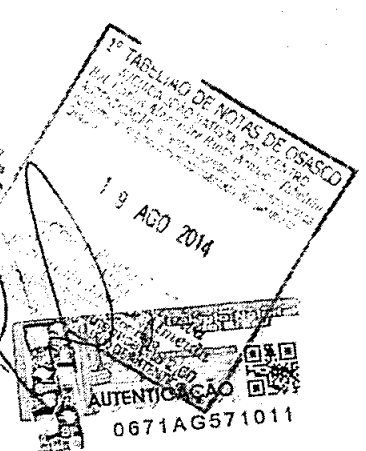
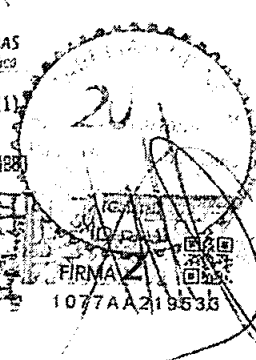
2 notário

Rua Joaquim Moreira, 859 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04334-011 - fone: 11 3078-1836

ANDRE RIBEIRO JEREMIAS
tabelico

Reconheço, por escolha, as firmas de: (1) GUSTAVO ARANTES LANHOSO e (1) RENATO PASQUALIN SOBRINHO, em documento seu valor econômico São Paulo, 14 de janeiro de 2014.
Eu Teste da verdade. Cód. [-1230109414434932468058-2488]

PAULO REYNOLDE MARCIANO - Escrevente (R\$ 2,70 total R\$ 9,00)
Selo(s): 2 Atos:1077AA-219533
O Presente ato encontra-se assinado em uma das autenticidades.



Banco ABC Brasil S.A.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1400 4º and. CEP 04543-000 Itaim Bibi - São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 3170-2005 www.abcbrasil.c
Subsidiária do Arab Banking Corporation



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **EDUARDO BARBOSA LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 114.581.918-42, e na OAB/SP sob nº 221.605, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa do advogado, **Paulo Sérgio Braga Barboza**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 97272, com escritório nesta Capital, na Avenida São Luiz, 50 - 24º andar - conjuntos 241 B e C - Centro - CEP 01046.906, todos os poderes que lhe foram outorgados pelo **BANCO ABC BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 28.195.667/0001-06, por meio de instrumento de procuração anexo, a fim de cuidar dos interesses do **BANCO ABC BRASIL S.A.**, nos autos da Recuperação Judicial proposta por **JJZ PARTICIPAÇÕES S/A**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, sob o nº 26197-62.2015.8.09.0064.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.

E. Leão

EDUARDO BARBOSA LEÃO
OAB/SP Nº 221.605



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO PERITO 337/2015

17/09/2015 17:39
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201502261973 AUTOS: 371/2015 FLS. : 02-1593

APENSOS: AUTOS FLS.
201502911277 598/2015

Autor : JJZ PARTICIPACOES S/A E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

PERITO : LEONARDO DE PATERNOSTRO
VOLUMES: 8
PRAZO: 10 DIAS
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: SETOR NOVA SUICA

GOIANIRA, 17 DE Setembro DE 2015

Leonardo de Paternostro

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos ___ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.